



**TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 40ª,
41ª, 42ª, 48ª E 49ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**

Celebrado entre

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.
na qualidade de Emissora e Securitizadora

H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário

TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 40ª, 41ª, 42ª, 48ª E 49ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

SEÇÃO I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“**Partes**”):

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403 Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “Emissora”; e

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”.

SEÇÃO II – TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1. Definições. Para efeitos deste instrumento, salvo se de outro modo aqui expreso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula terão os significados previstos no *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Créditos Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A.*, celebrado em 14 de janeiro de 2021, conforme conforme aditado (“Termo de Securitização”), a partir do qual os Créditos Imobiliários Debêntures Precedentes foram vinculados como lastro para a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 40ª, 41ª e 42ª Séries da 1ª emissão da Securitizadora (“CRI Seniores”), e os Créditos Imobiliários CCVE foram vinculados como lastro para a emissão dos certificados de recebíveis imobiliários da 43ª e 44ª séries da 1ª emissão da Securitizadora (“CRI Subordinados”).

SEÇÃO III – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(A) A VIZI LOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. (atual denominação de LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.), sociedade por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.281.454/0001-60 (“Companhia”) emitiu, em 14 de janeiro de 2021, debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da 2ª Emissão da Life LS Empreendimentos Imobiliários S.A.*” (“Debêntures”).

Precedentes” e “Escritura de Emissão de Debêntures Precedente”, respectivamente), as quais foram subscritas, de forma privada, pela Securitizadora;

(B) Os recursos captados por meio das Debêntures Precedentes devem ser destinados para (i) reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas à aquisição, expansão, desenvolvimento e/ou realização de reformas em determinados imóveis, e (ii) aquisição de determinados imóveis e/ou expansão, desenvolvimento e/ou realização de reformas em determinados empreendimentos imobiliários conforme descritos no Anexo I à Escritura de Emissão de Debêntures Precedente (“Empreendimentos Imobiliários Precedentes”);

(C) Em razão da emissão das Debêntures Precedentes pela Companhia (“Emissão Precedente”) e a subscrição das Debêntures Precedentes pela Securitizadora, a Securitizadora se tornou a única titular das Debêntures Precedentes e possui direito de crédito imobiliário em face da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures Precedente (“Créditos Imobiliários Debêntures Precedentes”);

(D) A Companhia é, ainda, controladora de certas sociedades de propósito específico (“SPEs”), as quais celebraram *“Contratos Particulares de Compra e Venda de Imóvel, com Pacto de Alienação Fiduciária em Garantia de Pagamento e Outras Avenças”* (“CCVEs Cessão”), com adquirentes de determinados lotes comercializados (“Adquirentes”) de certos Empreendimentos Imobiliários Precedentes (“Créditos Imobiliários CCVE”);

(E) A Securitizadora adquiriu os Créditos Imobiliários CCVE das SPEs por meio do *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”*, celebrado, em 14 de janeiro de 2021, entre as SPEs, na qualidade de cedentes, a Securitizadora, na qualidade de Cessionária, e a Companhia e o Fiador, na qualidade de fiadores (“Contrato de Cessão”);

(F) Para assegurar o cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, presentes e futuras, principais e acessórias, bem como declarações e garantias prestadas pela Companhia e ou pelas SPEs previstas nos Documentos da Operação (conforme abaixo definido) e em suas posteriores alterações, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagamento dos CRI, dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados (“Obrigações Garantidas”), foram ou serão constituídas as seguintes garantias (“Garantias”):

- (a) a garantia fidejussória prestada pelo Fiador, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures Precedente (“Fiança Debêntures Precedentes”);
- (b) a garantia fidejussória prestada pela Companhia e pelo Fiador, nos termos do Contrato de Cessão (“Fiança Cessão”);
- (c) a alienação fiduciária sobre as quotas das SPEs, nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia Sob Condição Suspensiva”*, celebrado em 14 de janeiro de 2021, entre a Companhia e a Bairru

Holding, na qualidade de fiduciantes, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes, conforme posteriormente alterado em 24 de março de 2022 (“Alienação Fiduciária de Quotas” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”, respectivamente);

(d) alienação fiduciária sobre as ações da Companhia, nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva”*, celebrado em 14 de janeiro de 2021, entre a Bairru Holding e a **Bairru Urbanismo Empreendimentos Imobiliários Ltda.** (atual denominação da Desenvolvimento Urbano Ltda.), inscrita no CNPJ sob o n.º 29.297.890/0001-27 (“Bairru Urbanismo”), na qualidade de fiduciantes, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, conforme posteriormente alterado (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); e

(e) a cessão fiduciária sobre (i) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros decorrentes dos contratos de compra e venda de lotes celebrados e a serem celebrados entre as SPEs e os respectivos adquirentes de determinados lotes (“CCVEs em Garantia” e, quando em conjunto com os CCVEs Cessão, “CCVEs”); e (ii) a totalidade dos direitos sobre determinadas contas bancárias (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia”); nos termos do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva”*, celebrado em 14 de janeiro de 2021, entre as SPEs e a Companhia, na qualidade de fiduciantes, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, conforme posteriormente alterado em 14 de março de 2022 (“Cessão Fiduciária em Garantia” e “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”, respectivamente).

(G) A Securitizadora emitiu **(a)** 832 (oitocentas e trinta e duas) cédulas de crédito imobiliário representativas dos Créditos Imobiliários CCVE (“CCI CCVEs”), por meio do *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural”* (“Escritura de Emissão de CCI CCVE”), celebrado, em 14 de janeiro de 2021, entre a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Pentágono”), na qualidade de instituição custodiante; e **(b)** 3 (três) cédulas de crédito imobiliário representativas dos Créditos Imobiliários Debêntures Precedentes (“CCI Debêntures Precedentes”), por meio da celebração do *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural”* (“Escritura de Emissão de CCI Precedentes”), firmado, na mesma data, entre a Securitizadora e a Pentágono;

(H) Os CRI Seniores e os CRI Subordinados foram objeto de distribuição por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valor mobiliários por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”, “Oferta Precedente” e “Operação de Securitização Original”, respectivamente), sendo que os CRI Seniores da 43ª Série da 1ª Emissão não foram subscritos e/ou integralizados;

(I) As Partes promoveram o cancelamento da 43ª Série da 1ª Emissão dos CRI Seniores, o resgate antecipado dos CRI Subordinados, e a substituição da Pentágono como agente fiduciário e instituição custodiante, funções que passaram a ser desempenhadas, respectivamente, pelo Agente Fiduciário e pela Oliveira Trust DTVM S.A., sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, e, ainda, desejam promover a reestruturação da Operação de Securitização Original (“Reestruturação”), a qual é realizada, nesta data, a partir **(i)** da rescisão do Contrato de Cessão, cujos Créditos Imobiliários CCVE serão cedidos fiduciariamente pelas SPEs à Securitizadora, e da Escritura de Emissão de CCI CCVE, cujas CCI CCVEs serão canceladas, **(ii)** da emissão, pela Companhia, de novas debêntures, cujos recursos serão destinados à aquisição, expansão, desenvolvimento e/ou realização de reformas em determinados empreendimentos imobiliários, **(iii)** da emissão de novas cédulas de crédito imobiliário (“CCI”), por meio de instrumento próprio (“Escritura de Emissão de CCI”, as quais representarão os créditos imobiliários oriundos das 120.000.000 (cento e vinte milhões) debêntures, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em garantia real, em 2 (duas) séries, da 3ª (terceira) emissão da Companhia (“Debêntures Novas”, e, quando denominadas em conjunto com as Debêntures Precedentes, simplesmente “Debêntures”), emitidas nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da 3ª Emissão da Vizi Lotes Empreendimentos Imobiliários S.A.”*, celebrado em 7 de dezembro de 2023, entre a Companhia, a Emissora e Bairru Holding, na qualidade de fiadora (respectivamente, “Créditos Imobiliários” e “Escritura de Emissão de Debêntures Novas”, e, quando denominada em conjunto com a Escritura de Emissão de Debêntures Precedentes, simplesmente “Escrituras de Emissão de Debêntures”); **(iv)** da vinculação das CCI aos certificados de recebíveis das 48ª e 49ª séries da 1ª emissão da Securitizadora (“CRI da 48ª série”, “CRI da 49ª série” e, quando em conjunto com os CRI Seniores, “CRI”) (“Operação de Securitização”);

(J) A Reestruturação foi aprovada pelos titulares dos CRI Precedentes na Assembleia Geral dos Titulares de Recebíveis Imobiliários das 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A., realizada em 7 de dezembro de 2023 (“AGT”);

(K) As Partes resolvem, nesta data, aditar o Termo de Securitização de acordo com a Cláusula 14.11 item (v), a qual fica dispensada a convocação de Assembleia Geral de Titulares dos CRI, uma

vez que a alteração está prevista na Cláusula 3.5.2.2 da Escritura de Emissão de Debêntures Novas, a qual trata da inclusão de Novas Sociedades na Documentação da Operação; e

(L) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente *“Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Créditos Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A.”* (*“Aditamento”*).

SEÇÃO IV – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Em razão do acima disposto, as Partes resolvem aditar o Termo de Securitização, o qual a partir da presente data passará a vigorar na com a redação consolidada do Anexo I ao presente Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificação. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Securitização, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – ASSINATURA DIGITAL, FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Assinatura Digital ou Eletrônica. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 983, Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

3.1.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

3.1.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

3.2. Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

3.3. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Curitiba, PR, 6 de maio de 2024.

(o final desta página foi intencionalmente deixado em branco)
(seguem as páginas de assinaturas)

(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Créditos Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A.)

DocuSigned by:

José Augusto Roque

A3F67C06E55C4F2...

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Nome: José Augusto Roque

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 004.902.639-92

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

DocuSigned by:

Eduardo Ippolito

BC4CE9CA1A2E403...

Nome: Eduardo Ippolito

Cargo: Diretor

CPF: 022.111.178-64

DocuSigned by:

Flaviano Mendes de Sousa

6D4F5C5890F34C0...

Nome: Flaviano Mendes de Sousa

Cargo: Diretor

CPF: 281.053.588-40

Testemunhas:

DocuSigned by:

AMANDA FERREIRA BORUCK

A9EDDA800B36433...

1. _____

Nome: AMANDA FERREIRA BORUCK

RG: 13.396.908-0

DocuSigned by:

Ricardo Santos da Rosa

14A2BE55DF074C3...

2. _____

Nome: Ricardo Santos da Rosa

RG: 10.453.156-3

(Anexo I do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Créditos Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A.)

ANEXO I

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 40ª, 41ª, 42ª, 48ª E 49ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A. CONSOLIDADO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 40ª, 41ª, 42ª, 48ª E 49ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA**



LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ /ME nº 19.851.496/0001-35

14 de janeiro de 2021
aditado em 7 de dezembro de 2023 e 6 de maio de 2024

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 40ª, 41ª, 42ª, 48ª E 49ª SÉRIES DA
1ª EMISSÃO DA LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**

PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjunto 803, 8º andar, Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “Emissora”; e

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”, conforme o caso;

FIRMAM o presente “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários*” (“Termo de Securitização” ou “Termo”), para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI da 40ª, 41ª, 42ª, 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão da Emissora, de acordo com o artigo 22 da Lei n.º 14.430/22, a Resolução CVM n.º 60, a Instrução CVM nº 476 e a Resolução CVM 160 e as cláusulas abaixo redigidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos, sem prejuízo daqueles que forem estabelecidas no corpo do presente Termo de Securitização, e os instrumentos abaixo listados, terão, no singular ou no plural, os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra inicial maiúscula no corpo deste instrumento e descrevem os termos e demais condições da presente emissão:

“Administradora de Créditos” ou “Servicer”: **ETHOS SERVICER LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professor Macedo Filho, 341, Bom Retiro, CEP 80520-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.782.263/0001-00, que será responsável pela administração, acompanhamento, back-up eletrônico e gestão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia;

“Adquirentes”: Os compradores dos Lotes e/ou dos Lotes em Estoque e devedores dos CCVEs, podendo ser pessoas naturais e/ou jurídicas;

“Agente Fiduciário”: **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50;

“Acionistas da Companhia”: Em conjunto a BAIRRU URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (anteriormente denominada LIFE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.297.890/0001-27 e a Bairru Holding;

“Ações Alienadas da Companhia”: A totalidade das ações emitidas pela Companhia, correspondente, nesta data, a 39.580.000 (trinta e nove milhões, quinhentos e oitenta mil) de ações ordinárias nominativas;

“Alienação Fiduciária de Ações”: *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”*, celebrado entre a Emissora, os Acionistas da Companhia e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual os Acionistas da Companhia alienam fiduciariamente à Emissora a totalidade das Ações Alienadas da Companhia, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;

“Alienação Fiduciária de Quotas”: *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia”*, celebrado entre a Emissora, as Quotistas das SPEs e as SPEs, por meio do qual as Quotistas das SPEs alienaram fiduciariamente à Emissora a totalidade das Quotas Alienadas das SPEs, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;

“Alienações Fiduciárias”: A Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Quotas quando referidas em conjunto;

“Anexos”: Quando em conjunto “Anexo I”, “Anexo II”, “Anexo III”, “Anexo IV”, “Anexo V” e “Anexo VI”, respectivamente, (i) Descrição das CCIs, (ii) Declaração da Instituição Custodiante, (iii) Declaração do Coordenador Líder (1) e Declaração do Coordenador Líder (2), (iv) Declaração da Emissora, (v) Declaração do Agente Fiduciário, e (vi) Curva de amortização dos CRI na Data de Emissão;

“Assembleia Geral”: A assembleia geral de Titulares dos CRI, convocada e instalada na forma da Cláusula 14 abaixo;

“Bairru Holding”: **BAIRRU HOLDING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.** (atual denominação de LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.625.376/0001-80;

“Banco Liquidante”: **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, contratado pela Emissora para

operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio do sistema da B3, conforme o caso, nos termos aqui previstos;

“Boletins de Subscrição”: Os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreveram ou subscreverão os CRI e formalizaram ou formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo;

“B3”: Significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

“CCIs”: Em conjunto as CCI (1) e as CCI (2);

“CCI (1)”: As Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, emitidas pela Emissora sob forma escritural, nos termos da Escritura de Emissão de CCI (1), para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários (1);

“CCI (2)”: As Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, emitidas pela Emissora sob forma escritural, nos termos da Escritura de Emissão de CCI (2), para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários (2);

“Cessão Fiduciária em Garantia”: “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e de Créditos em Garantia*”, celebrado em 14 de janeiro de 2021 e posteriormente alterado, entre a Emissora, a Companhia e as SPEs, por meio do qual a Companhia e as SPE cederam fiduciariamente à Emissora os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme alterado;

“Código Civil”: Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”: Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Companhia”: **VIZI LOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.** (atual denominação de **LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**), sociedade por ações, com sede no Estado de Curitiba, na rua General Mario Tourinho, nº 1805, 19º andar, sala 1801, Campina do Siqueira, CEP 80.740-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.281.454/0001-60;

“CNPJ/MF”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

“Conta Centralizadora”: A conta corrente n.º 2477-5, mantida junto a agência 6349 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, na qual os Créditos Imobiliários, e quaisquer outros

valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelas SPEs Operacionais, nos termos dos Documentos da Operação, serão recebidos para pagamento dos CRI e das Despesas do Patrimônio Separado;

“Conta Centralizadora Vizi Lotes”: A conta corrente nº 00766677-2, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Companhia, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual os valores distribuídos à Companhia pelas SPEs serão depositados;

“Conta do Fundo de Reserva”: A conta corrente 2478-3, mantida junto a agência 6349 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, na qual serão depositados recursos para arcar com as obrigações indicadas na cláusula 10.1 (i) a (vii), nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, e manutenção do Fundo de Reserva;

“Conta Recebimento SPE Vivendas do Bosque”: A conta corrente nº 00765837-0, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Vivendas do Bosque, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Vivendas do Bosque referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Bosque das Araucárias”: A conta corrente nº 00765848-6, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A. de titularidade da SPE Bosque das Araucárias, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Bosque das Araucárias referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Jardim Brasil”: A conta corrente nº 00765850-8, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Jardim Brasil, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Jardim Brasil referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Jardim dos Pássaros”: A conta corrente nº 00766002-2, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Jardim dos Pássaros, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Jardim dos Pássaros referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Bela Vista”: A conta corrente nº 00766001-4, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Bela Vista, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Bela Vista referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Iguaçu”: A conta corrente nº 00766417-6, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Iguaçu, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Iguaçu referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Campo Verde”: A conta corrente nº 00766906-2, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Campo Verde, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Campo Verde referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Vizi Gran Riva”: A conta corrente nº 00769875-5, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Vizi Gran Riva, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE PML”: A conta corrente nº 00767991-2, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE PML, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE PML referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE XXII”: A conta corrente nº 00767978-5, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE XXII, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE XXII referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Jardim Cristina”: A conta corrente nº 00767985-8, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Jardim Cristina, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Jardim Cristina referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Terras Altas”: A conta corrente nº 00767995-5, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Terras Altas, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Terras Altas referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Moradas da Barra”: A conta corrente nº 00767987-4, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Moradas da Barra, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Moradas da Barra referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE PVV”: A conta corrente nº 767993-9, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE PVV, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE PVV referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE VIZI Cidade do Capri”: A conta corrente nº 00767989-0, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE LS VIII, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos

recebidos dos Adquirentes pela SPE LS VIII referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Vizi Dona Francisca”: A conta corrente nº 00769869-0, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Vizi Dona Francisca, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Vizi Dona Francisca referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Vizi Porto do Sol”: A conta corrente nº 0068706-5, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Vizi Porto do Sol, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Vizi Porto do Sol referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Vizi Santo Antônio”: A conta corrente nº 00768611-0, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Vizi Santo Antônio, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Vizi Santo Antônio referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento Vizi L Garden”: A conta corrente nº 00768920-9, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Vizi L Garden, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela Vizi L Garden referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Bairru das Cerejeiras II”: A conta corrente nº 00768609-9, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Bairru das Cerejeiras II, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Bairru das Cerejeiras II referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Figueira”: A conta corrente nº 70216-1, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Figueira, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Figueira referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Cidade das Rosas”: A conta corrente nº 770218-7, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Cidade das Rosas, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Cidade das Rosas referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Eco Guiba”: A conta corrente nº 68344-2, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Eco Guiba, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Eco Guiba referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE LS XXX”: A conta corrente a ser informada oportunamente, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE LS XXX, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE LS XXX referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE LS XXVII”: A conta corrente a ser informada oportunamente, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE LS XXVII, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE LS XXVII referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE LS XXV”: A conta corrente a ser informada oportunamente, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE LS XXV, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE LS XXV referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE LS XXXII”: A conta corrente a ser informada oportunamente, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE LS XXXII, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE LS XXXII referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Caminho do Meio”: A conta corrente nº 68343-4, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Caminho do Meio, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Caminho do Meio referentes aos Contratos de Compra e Venda;; e

“Conta Recebimento SPE LS XL”: A conta corrente a ser informada oportunamente, mantida junto a agência 5723 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE LS XL, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos das Cessões Fiduciárias em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE LS XL referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Contas Recebimento SPEs”: Em conjunto, Conta Recebimento SPE Vivendas do Bosque; Conta Recebimento SPE Bosque das Araucárias; Conta Recebimento SPE Jardim Brasil; Conta Recebimento SPE Jardim dos Pássaros; Conta Recebimento SPE Bela Vista; Conta Recebimento SPE Iguaçu; Conta Recebimento SPE Campo Verde; Conta Recebimento SPE Vizi Gran Riva; Conta Recebimento SPE PML; Conta Recebimento SPE XXII; Conta Recebimento SPE VIZI Cidade do Capri; Conta Recebimento SPE Terras Altas; Conta Recebimento SPE Moradas da Barra; Conta Recebimento SPE PVV; Conta Recebimento SPE Jardim Cristina; Conta Recebimento SPE Vizi Dona Francisca; Conta Recebimento SPE Vizi Porto do Sol; Conta de Recebimento SPE Vizi Santo Antônio; a Conta de Recebimento Vizi L Garden; Conta Recebimento SPE Bairru das Cerejeiras II; Conta Recebimento SPE Figueira; Conta Recebimento SPE Cidade das Rosas; Conta Recebimento SPE Eco

Guiba; Conta Recebimento SPE LS XXX; Conta Recebimento SPE LS XXVII; Conta Recebimento SPE LS XXV; Conta Recebimento SPE LS XXXII; Conta Recebimento SPE Caminho do Meio; e a Conta Recebimento SPE LS XL.

“Contas da Operação”: Em conjunto, a Conta Centralizadora, a Conta Centralizadora Vizi Lotes, as Contas Recebimento SPEs e a Conta do Fundo de Reserva;

“CCVEs”: Em conjunto cada um dos *“Contratos Particulares de Compra e Venda de Imóvel, Com Pacto de Alienação Fiduciária em Garantia de Pagamento e Outras Avenças”* firmados ou que venham a ser firmados pelas SPEs com os Adquirentes dos Lotes;

“Contrato de Distribuição”: *“Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A.”*, celebrado em 14 de janeiro de 2021 e posteriormente alterado, entre a Emissora e o Coordenador Líder (1), por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder (1) para realizar a distribuição pública dos CRI (Seniores) e dos CRI (Subordinados) nos termos da Instrução CVM n.º 476 e da Instrução CVM n.º 414, então vigente;

“Contratos de Garantia”: Em conjunto (i) as Cessões Fiduciárias em Garantia; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas e (iii) a Alienação Fiduciária de Ações;

“Coordenador Líder (1)”: **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 4 de junho de 2014;

“Coordenador Líder (2)”: A Securitizadora, nos termos das normas CVM aplicáveis e de acordo com o disposto neste instrumento;

“Coordenadores Líderes”: Quando denominados em conjunto, o Coordenador Líder (1) e o Coordenador Líder (2);

“Créditos Imobiliários”: Em conjunto, os Crédito Imobiliários (1) e os Créditos Imobiliários (2);

“Créditos Imobiliários (1)”: Em conjunto, os Créditos Imobiliários (1.1), os Créditos Imobiliários (1.2) e Créditos Imobiliários (1.3);

“Créditos Imobiliários (1.1)”: São os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures (1.1), que compreendem a obrigação de pagamento, pela Companhia, do valor do principal de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) bem como da atualização monetária, dos juros remuneratórios, do prêmio, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais

previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures (1);

“Créditos Imobiliários (1.2)”: São os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures (1.2), que compreendem a obrigação de pagamento, pela Companhia, do valor do principal de R\$ 66.860.907,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil e novecentos e sete reais) bem como da atualização monetária, dos juros remuneratórios, do prêmio, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures (1);

“Créditos Imobiliários (1.3)”: São os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures (1.3), que compreendem a obrigação de pagamento, pela Companhia, do valor do principal de R\$ 11.798.984,00 (onze milhões, setecentos e noventa e oito mil, e novecentos e oitenta e quatro reais) bem como da atualização monetária, dos juros remuneratórios, do prêmio, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures (1);

“Créditos Imobiliários (2)”: Em conjunto, os Créditos Imobiliários (2.1) e os Créditos Imobiliários (2.2);

“Créditos Imobiliários (2.1)”: São os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures (2.1), que compreendem a obrigação de pagamento, pela Companhia, do valor do principal de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais) bem como da atualização monetária, dos juros remuneratórios, do prêmio, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures (2);

“Créditos Imobiliários (2.2)”: São os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures (2.2), que compreendem a obrigação de pagamento, pela Companhia, do valor do principal de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) bem como da atualização monetária, dos juros remuneratórios, do prêmio, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures (2);

“CRI”: Os certificados de recebíveis imobiliários das 40ª, 41ª, 42ª, 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários;

“CRI em Circulação”: Para fins de quórum, todo(s) o(s) CRI em circulação no mercado, excluídos os CRI que porventura estejam em posse da Companhia e/ou da Emissora, assim como os CRI que tenham como titular qualquer pessoa natural ou jurídica, bem como fundo de investimento que: (i) controle a Companhia e/ou a Emissora; (ii) seja controlada pela Companhia e/ou pela Emissora; (iii) esteja sob o mesmo controle que a Companhia e/ou a Emissora; (iv) seja coligada com a Companhia; (v) detenha os CRI por conta da Companhia e/ou da Emissora ou de qualquer forma represente a Companhia e/ou a Emissora;

“CRI Seniores”: São os CRIs das Séries 40ª, 41ª e 48ª da 1ª Emissão da Emissora. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de atualização monetária, juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, previstas na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização, são pagas antes que os CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, definida na Cláusula 10.1 deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 6.1 deste Termo referente aos eventos de amortização extraordinária;

“CRI Subordinados”: São os CRIs das Séries 42ª e 49ª da 1ª Emissão da Emissora. Os CRI Subordinados recebem atualização monetária, juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, somente após o pagamento dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, definida na Cláusula 10.1 deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização referente aos eventos de amortização extraordinária;

“CVM”: Comissão de Valores Mobiliários;

“Custo de Administração”: A remuneração mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, a ser paga pelo Patrimônio Separado, nos mesmos dias dos eventos dos CRI, que a Emissora faz jus em razão da administração do Patrimônio Separado;

“Data de Aniversário”: Considera-se data de aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo a primeira Data de Aniversário o dia 20 de janeiro de 2021;

“Data de Emissão”: A data de emissão dos CRI objeto da presente Emissão, correspondente, para todos os efeitos legais, a 14 de janeiro de 2021, para os CRI Séries 40ª, 41ª e 42ª, e a 7 de dezembro de 2023, para os CRI Séries 48ª e 49ª;

“Data de Vencimento Final”: 20 de dezembro de 2035 para os CRIs das Séries 40ª, 41ª e 42ª, e 20 de novembro de 2038 para as Séries 48ª e 49ª;

“Debêntures”: São, quando mencionadas em conjunto, as Debêntures (1) e as Debêntures (2);

“Debêntures (1)”: As 113.659.891 (cento e treze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e um) debêntures, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em garantia real, em 3 (três) séries, da 2ª (segunda) emissão da Companhia, emitidas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures (1);

“Debêntures (1.1)”: São as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) série para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de 35.000.000 (trinta e cinco milhões) debêntures e valor total de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), objeto da 2ª (segunda) emissão da Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures (1);

“Debêntures (1.2)”: São as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 2ª (segunda) série para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de 66.860.907 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil e novecentos e sete) debêntures e valor total de R\$ 66.860.907,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil e novecentos e sete reais), objeto da 2ª (segunda) emissão da Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures (1);

“Debêntures (1.3)”: São as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 3ª (terceira) série para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de 11.798.984 (onze milhões, setecentos e noventa e oito mil, e novecentos e oitenta e quatro) debêntures e valor total de R\$ 11.798.984,00 (onze milhões, setecentos e noventa e oito mil, e novecentos e oitenta e quatro reais), objeto da 2ª (segunda) emissão da Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures (1);

“Debêntures (2)”: As 120.000.000 (cento e vinte milhões) debêntures, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em garantia real, em 2 (duas) séries, da 3ª (terceira) emissão da Companhia, emitidas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures (2);

“Debêntures (2.1)”: São as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) série para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de 102.000.000 (cento e dois milhões) debêntures e valor total de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais), objeto da 3ª (terceira) emissão da Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures (2);

“Debêntures (2.2)”: São as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 2ª (segunda) série para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de 18.000.000 (dezoito milhões) debêntures e valor total de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), objeto da 3ª (terceira) emissão da Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures (2);

“Dia Útil”: Segunda a sexta-feira, exceto feriados declarados nacionais, para os pagamentos que forem realizados através da B3, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na sede da Emissora, sem prejuízo do conceito de “dia útil” utilizado pela B3;

“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia”: A totalidade dos direitos e dos créditos presentes e futuros decorrentes (i) da Conta Centralizadora Vizi Lotes; (ii) das Contas Recebimento SPE e (iii) dos CCVEs;

“Documentos da Operação”: Em conjunto, as Escrituras de Emissão de CCI; os Contratos de

Garantia; as Escrituras de Emissão de Debêntures; o presente Termo; o Contrato de Distribuição; e os Boletins de Subscrição, bem como todos os seus aditamentos e demais documentos relacionados à Emissão, quando mencionados em conjunto;

“Emissão”: A 40ª, 41ª e 42ª Séries, da 1ª Emissão de CRI da Emissora, realizada nos termos da Instrução CVM nº 414 e da Instrução CVM nº 476 e 48ª e 49ª Séries, da 1ª Emissão de CRI da Emissora, que será realizada nos termos da Instrução Resolução CVM 160;

“Empreendimentos Imobiliários”: Tem o significado previsto no Anexo I das Escrituras de Emissão de Debêntures;

“Escrituras de Emissão de CCI”: Em conjunto a Escritura de Emissão de CCI (1) e a Escritura de Emissão de CCI (2) ;

“Escritura de Emissão de CCI (1)”: O “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*” celebrado em 14 de janeiro de 2021, entre a Emissora e a Instituição Custodiante, conforme posteriormente aditado para prever a substituição da Instituição Custodiante, por meio do qual as CCI (1) foram emitidas pela Emissora para representar os Créditos Imobiliários (1), estando o referido instrumento sob a custódia da Instituição Custodiante;

“Escritura de Emissão de CCI (2)”: O “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*” celebrado em 7 de dezembro de 2023, entre a Emissora e a Instituição Custodiante, por meio do qual as CCI (2) foram emitidas pela Emissora para representar os Créditos Imobiliários (2), estando o referido instrumento sob a custódia da Instituição Custodiante;

“Escrituras de Emissão de Debêntures”: São, quando mencionadas em conjunto, a Escritura de Emissão de Debêntures (1) e a Escritura de Emissão de Debêntures (2);

“Escritura de Emissão de Debêntures (1)”: O “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da 2ª Emissão da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.*”, celebrado em 14 de janeiro de 2021, conforme alterado, entre a Companhia, a Emissora e a Bairru Holding, na qualidade de fiadora;

“Escritura de Emissão de Debêntures (2)”: O “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da 3ª Emissão da VIZI LOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.*”, celebrado em 7 de dezembro de 2023, entre a Companhia, a Emissora e a Bairru Holding, na qualidade de fiadora;

“Fiança”: Significa a fiança prestada pelos Fiadores em favor da Companhia, com renúncia expressa ao benefício de ordem e a outros benefícios previstos na legislação em vigor, para garantir o cumprimento, na condição de fiador e principal pagador, de todas as Obrigações Garantidas da

Companhia, conforme disposto nas Escrituras de Emissão das Debêntures;

“Fiadores”: a Bairru Holding;

“Fundo de Reserva”: Conforme definido na item 8.3 deste Termo;

“Garantias”: Em conjunto, (i) as Cessões Fiduciárias em Garantia (ii) a Alienação Fiduciária de Ações, (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas, (iv) o Regime Fiduciário, (v) o Fundo de Reserva; e (vi) a Fiança e outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas no âmbito desta Emissão, que deverão ser objeto de aditamento para constar expressamente a respectiva constituição;

“IPCA/IBGE”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“IGP-M/FGV”: Índice Geral de Preços - Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Instituição Custodiante”: OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34;

“Instrução CVM n.º 414”: A Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre o registro de companhia aberta para companhias securitizadoras de créditos imobiliários e de oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI;

“Instrução CVM n.º 476”: A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados;

“Investidor(es)” ou “Titular(es) dos CRI”: Os subscritores ou adquirentes dos CRI emitidos nos termos da presente Emissão;

“Investidores Profissionais”: São aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30:

- (i) Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) Companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- (iii) Entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- (iv) Pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de “investidor profissional” mediante termo próprio, de acordo com o anexo A da

Resolução CVM 30;

- (v) Fundos de investimento;
- (vi) Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- (vii) Agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e
- (viii) Investidores não residentes.

“Investidores Qualificados”: São assim entendidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30:

- (i) Investidores Profissionais;
- (ii) Pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o anexo B da Resolução CVM 30;
- (iii) As pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e
- (iv) Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

“Juros Remuneratórios CRI Seniores”: Tem o significado atribuído na Cláusula Quinta deste Termo de Securitização;

“Juros Remuneratórios CRI Subordinados”: Tem o significado atribuído na Cláusula Quinta deste Termo de Securitização;

“Juros Remuneratórios”: Os Juros Remuneratórios CRI Seniores e os Juros Remuneratórios CRI Subordinados, quando mencionados em conjunto;

“Lei nº 10.931/04”: A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que dispõe, *inter alia*, sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário e Cédula de Crédito Bancário;

“Lei das Sociedades por Ações”: A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;

“Lei nº 6.766/79”: A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências;

“Lei nº 9.307/96”: A Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, que dispõe sobre a arbitragem;

“Lei nº 9.514/97”: A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências;

“Lei n.º 14.430/22”: A Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, que dispõe, *inter alia*, sobre as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis;

“Lotes”: São as unidades autônomas integrantes dos Empreendimentos Imobiliários, objeto dos CCVEs, inerentes à presente Emissão, as quais se encontram descritas nas Cessões Fiduciárias em Garantia;

“Lotes em Estoque”: São as unidades autônomas dos Empreendimentos Imobiliários pendentes de comercialização pelas SPEs, conforme descritos no Anexo II das Cessões Fiduciárias em Garantia;

“Medida Provisória nº 2.200-2”: É a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que dispõe sobre os contratos digitais;

“Obrigações Garantidas”: As obrigações, pecuniárias ou não, presentes e futuras, principais e acessórias, bem como declarações e garantias prestadas pela Companhia e ou pelas SPEs previstas nos Documentos da Operação e em suas posteriores alterações, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagamento dos CRI;

“Oferta Restrita”: A distribuição pública dos CRI da 40ª, 41ª e 42ª séries da 1ª emissão da Securitizadora, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476, a qual está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º, da Instrução CVM nº 476;

“Oferta Nova”: A oferta pública de distribuição dos CRI da 48ª e 49ª séries da 1ª emissão da Securitizadora realizada nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) é destinada aos Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pela própria Emissora; e (iii) não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, nos termos da Resolução CVM 160;

“Ordem de Pagamentos”: Conforme definido na Cláusula 10.1 deste Termo;

“Patrimônio Separado”: Patrimônio constituído pelos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, após a instituição do regime fiduciário, pelas Garantias e pelas Contas da Operação. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, obrigações fiscais e demais despesas a serem pagas pelo Patrimônio Separado, conforme especificado nos Documentos da Operação;

"Período de Arrecadação": O período compreendido entre o primeiro e o último Dia Útil de cada mês;

"Pessoas Vinculadas": Os investidores que sejam, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM n.º 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Securitizadora, da Companhia, dos Coordenadores Líderes ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Securitizadora, pela Companhia, pelos Coordenadores Líderes; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores Líderes diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores Líderes desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores Líderes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores Líderes desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "iii" a "vi"; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

"Preço de Integralização das Debêntures": O valor a ser pago pela Emissora à Companhia pela subscrição e integralização das Debêntures, representativas dos Créditos Imobiliários (1.1), dos Créditos Imobiliários (1.2), dos Créditos Imobiliários (1.3) e dos Créditos Imobiliários (2);

"Política de Investimentos da Companhia": Tem o significado atribuído nas Escrituras de Emissão de Debêntures;

"Políticas de Concessão de Crédito da Companhia": Tem o significado atribuído nas Escrituras de Emissão de Debêntures;

"Quotas Alienadas das SPE": A totalidade das quotas emitidas pelas SPEs;

"Quotistas das SPEs": A Companhia;

"Regime Fiduciário": O regime fiduciário instituído nesse Termo, na forma do artigo 9º e seguintes da Lei 9.514/97, e nos termos da Lei nº 14.430, sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCIs, as Garantias, a Conta do Fundo de Reserva, a Conta Centralizadora, que se sujeitarão às seguintes condições: (i) constituirão Patrimônio Separado, que não se confunde com o da Emissora; (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os títulos da série a que estejam afetados; (iii) destinar-se-ão exclusivamente à liquidação dos títulos a que estiverem afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais; (iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução pelos

credores da Emissora; (v) não serão passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos títulos a eles afetados;

“Relatórios Mensais”: São os relatórios mensais a serem fornecidos pela Companhia à Emissora, nos termos das Escrituras de Emissão de Debêntures, os quais deverão ser fornecidos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, ou primeiro Dia Útil subsequente, caso o dia 20 não seja Dia Útil, que conterão, as seguintes informações referentes às SPEs: (i) quantidade de compromissos/contratos de venda e compra celebrados (no mês e acumulado); (ii) quantidade de Distratos de compromissos/contratos de venda e compra celebrados (no mês e acumulado); (iii) total de unidades em estoque; (iv) discriminação, por contrato celebrado dos montantes pagos no mês e dos montante eventualmente inadimplidos; (v) informações sobre renegociações; (vi) valor de venda, líquido de prêmios e comissões, e metragem de cada unidade comercializada no mês e fluxo de recebimento contratado; (vii) proventos totais distribuídos pelas SPEs (no mês e acumulado) à Companhia; (viii) saldo de caixa das SPEs no início e final do período;

“Resolução CVM n.º 17”: A Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021.

“Resolução CVM n.º 30”: A Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.

“Resolução CVM n.º 35”: A Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021.

“Resolução CVM n.º 60”: A Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

“Resolução CVM n.º 160”: A Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

“SPE Vivendas do Bosque”: **LIFE LS VIVENDAS DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.741.307/0001-62;

“SPE Bosque das Araucárias”: **LIFE LS BOSQUE DAS ARAUCÁRIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.744.227/0001-60,

“SPE Jardim Brasil”: **LIFE LS JARDIM BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.744.762/0001-11;

“SPE Jardim dos Pássaros”: **LIFE LS JARDIM DOS PÁSSAROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua

General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.668.668/0001-93;

“SPE Bela Vista”: **LIFE LS BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.474.165.0001-87;

“SPE Iguaçu”: **LIFE LS IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.246.449/0001-03;

“SPE Campo Verde”: **LIFE LS CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.668.232/0001-02;

“SPE Vizi Gran Riva”: **VIZI GRAN RIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** (anteriormente denominada **PGU IV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.909.899/0001-81;

“SPE PML”: **LIFE LS PML EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.907.468/0001-86;

“SPE XXII”: **LIFE LS XXII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** (anteriormente denominada **LIFE LS VVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.482.026/0001-03;

“SPE Vizi Jardim Cristina”: **VIZI JARDIM CRISTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** (anteriormente denominada **LS VII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.961.918/0001-19;

“SPE Terras Altas”: **LIFE LS TERRAS ALTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº 34.861.186/0001-95;

“SPE Moradas da Barra”: **LIFE LS MORADAS DA BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.668.295/0001-50;

“SPE PVV”: **LIFE LS PVV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.843.815/0001-54;

“SPE LS VIZI CIDADE DO CAPRI”: **VIZI CIDADE DO CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.898.116/0001-01;

“SPE Vizi Dona Francisca”: **VIZI DONA FRANCISCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** (anteriormente denominada **PGU V EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.936.538/0001-24;

“SPE Vizi Porto do Sol”: **VIZI PORTO DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** (anteriormente denominada **PGU II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.814.299/0001-30;

“SPE VIZI Santo Antônio”: **VIZI SANTO ANTÔNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.753.249/0001-88;

“Vizi L Garden”: **VIZI L GARDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** (anteriormente denominada **LS X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.689.612/0001-79;

“SPE Bairro das Cerejeiras II”: **BAIRRU CEREJEIRAS II SPE EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, Andar 18º, Campina do Siqueira, CEP 80.740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.167.158/0001-72;

“SPE Figueira”: **VIZI FIGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, Andar 18º, Campina do Siqueira, CEP 80.740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.819.931/0001-54;

“SPE Cidade das Rosas”: **VIZI CIDADE DAS ROSAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, Andar 18º, Campina do Siqueira, CEP 80.740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.656.856/0001-22;

“SPE Eco Guiba”: **VIZI ECO GUAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, Andar 18º, Campina do Siqueira, CEP 80.740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.956.044/0001-25;

“SPE LS XXX”: **LS XXX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, Andar 18º, Campina do Siqueira, CEP 80.740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.159.950/0001-90;

“SPE LS XXVII”: **LS XXVII EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, Andar 18º, Campina do Siqueira, CEP 80.740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.664.767/0001-16;

“SPE LS XXV”: **LS XXV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, Andar 18º, Campina do Siqueira, CEP 80.740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.689.272/0001-41;

“SPE LS XXXII”: **LS XXXII EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho,

1805, Sala 1801, Andar 18º, Campina do Siqueira, CEP 80.740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.172.691/0001-37;

“SPE Caminho do Meio”: **VIZI CAMINHO DO MEIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.172.680/0001-57; e

“SPE LS XL”: **LS XL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, Andar 18º, Campina do Siqueira, CEP 80.740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.799.359/0001-74;

“SPEs”: Em conjunto a SPE Vivendas do Bosque; SPE Bosque das Araucárias; SPE Jardim Brasil; SPE Jardim dos Pássaros; SPE Bela Vista; SPE Iguaçu; SPE PML; SPE Terras Altas; SPE Moradas da Barra; SPE PVV; SPE Campo Verde; SPE Vizi Gran Riva; SPE LS XXII; SPE Vizi Cidade do Capri; SPE Vizi Jardim Cristina; SPE Vizi Dona Francisca; SPE Vizi Porto do Sol; SPE Vizi Santo Antônio; SPE Vizi L Garden; SPE Bairro das Cerejeiras II; SPE Figueira; SPE Cidade das Rosas; SPE Eco Guiba; SPE LS XXX; SPE LS XXVII; SPE LS XXV; SPE LS XXXII; SPE Caminho do Meio; e SPE LS XL.

“Tabelas Vigentes”: As curvas de amortização dos CRI. Inicialmente as tabelas vigentes são as tabelas constantes do Anexo VI-A ao Anexo VI-E deste Termo, que poderão ser alteradas ao longo da presente Emissão para refletir eventuais alterações no fluxo de amortização dos CRI, sendo previamente aprovadas via assembleia geral dos titulares dos CRI;

“Termo de Securitização” ou “Termo”: O presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;

“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”: Significa o valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme definido nas Escrituras de Emissão das Debêntures;

“Vencimento Antecipado”: O vencimento antecipado das Debêntures, e, assim, dos Créditos Imobiliários, que poderá ser declarado pela Emissora nas hipóteses indicadas no item 5.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. A Emissora, realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, descritas no Anexo I ao presente Termo, aos CRI da 40ª, 41ª, 42ª, 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão, conforme as características descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.1.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo encontram-se representados pelas CCI, integrais, sem garantia real imobiliária, emitidas pela Emissora sob a forma escritural, na forma da Lei nº 10.931/04.

2.1.2. As Escrituras de Emissão de CCI's serão custodiada pela Instituição Custodiante, nos termos do §4º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04.

2.2. O Regime Fiduciário, instituído pela Emissora por meio deste Termo, será registrado na Instituição Custodiante das CCI, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931/04, através da declaração que constitui o Anexo II a este Termo.

2.3. A Emissora declara que foram vinculados, ao presente Termo, Créditos Imobiliários de sua titularidade, no valor nominal total, conforme presente no Anexo I, na data de emissão dos CRI.

2.4. Pela aquisição dos Créditos Imobiliários, a Emissora pagará à Companhia (i) o Preço de Integralização das Debêntures, na forma e condições das Escrituras de Emissão de Debêntures.

2.4.1. O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures serão determinados pela integralização dos CRI e realizado à medida em que os CRI forem integralizados.

2.5. Observadas as disposições da Cessão Fiduciária em Garantia e do instrumento particular de contratação do Servicer, a administração e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia e o pagamento integral das obrigações do Patrimônio Separado serão inicialmente exercidas pelas SPEs, cabendo a Securitizadora ou a terceiro por ela contratado, na ocorrência de qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas no âmbito de qualquer dos Documentos da Operação, não sanado no respectivo prazo de cura, a administração e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia.

2.6. Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures deverão ser destinados à aquisição de lotes dos Empreendimentos Imobiliários até a Data de Vencimento Final, conforme o cronograma de destinação previsto no Anexo I das Escrituras de Emissão de Debêntures, incluindo o pagamento do terreno, custos e despesas vinculados e atinentes aos Empreendimentos Imobiliários, podendo a Companhia transferir os recursos obtidos por meio da presente Emissão para as subsidiárias da Companhia, por meio de aporte de capital, mútuo ou adiantamento para futuro aumento de capital, e tomar todas as providências para que elas utilizem tais recursos nos Empreendimentos Imobiliários, por meio do pagamento de parcelas do valor de aquisição de terrenos ou projeto ("Recursos Investimento").

2.7. Os recursos captados por meio da integralização das Debêntures poderão ser destinados aos Empreendimentos Imobiliários até a Data de Vencimento dos CRI, conforme definida nos termos do Termo de Securitização, nos termos do cronograma indicativo de destinação previsto no Anexo I das Escrituras de Emissão de Debêntures.

2.7.1. A alocação da parcela dos recursos captados em decorrência da integralização das Debêntures destinada a aquisição de lotes dos Empreendimentos Imobiliários ocorrerá conforme a proporção prevista no Anexo I das Escrituras de Emissão de Debêntures.

2.7.2. As Escrituras de Emissão de Debêntures poderão ser aditadas, sem a necessidade de aprovação da Debenturista ou dos titulares de CRI reunidos em assembleia geral, caso a Companhia deseje (i) alterar o percentual dos recursos captados a ser alocado para cada Empreendimento Imobiliário, conforme descrito no Anexo I das Escrituras de Emissão de Debêntures, desde que não sejam alterados os Empreendimentos Imobiliários listados no Anexo I das Escrituras de Emissão de Debêntures, ou (ii) realizar investimentos nos Empreendimentos Imobiliários por meio de novas sociedades que observem as políticas de investimentos da Companhia descritas no Anexo III das Escrituras de Emissão de Debêntures (“Política de Investimentos da Companhia”) e atenda o previsto nas Escrituras de Emissão de Debêntures. Caso a Companhia tenha a intenção de utilizar os recursos nos Empreendimentos Imobiliários por meio de novas sociedades, a Companhia se obriga a notificar a Securitizadora e o agente fiduciário dos CRI). As partes deverão aditar a respectiva Escritura de Emissão de Debêntures, sem necessidade de aprovação dos titulares de CRI reunidos em assembleia geral, para atualizar o seu Anexo II das Escrituras de Emissão de Debêntures e incluir tais novas sociedades. O aditamento aqui previsto deverá ser celebrado antes da realização de qualquer investimento nos Empreendimentos Imobiliários por meio das novas sociedades utilizando-se de recursos captados por meio da integralização das Debêntures da Segunda Série.

2.7.2.1. Qualquer alteração quanto ao percentual de alocação previsto no Anexo I das Escrituras de Emissão de Debêntures a cada um dos Empreendimentos Imobiliários, deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização e à respectiva Escritura de Emissão de Debênture, o qual deverá ser celebrado a cada 6 (seis) meses, de modo a consolidar eventuais alterações ocorridos no período.

2.7.2.2. A Companhia, em conjunto com as novas sociedades, deverão encaminhar para a Securitizadora, mensalmente, um relatório mensal atestando o cumprimento de todos os critérios da Política de Investimento previsto no Anexo III das Escrituras de Emissão de Debêntures.

2.8. Sem prejuízo do disposto acima, as alterações previstas na Cláusula 2.6.2. somente serão permitidas se, após os respectivos aditamentos, a devida destinação imobiliária for estritamente observada, em volume suficiente, para atender as exigências regulatórias.

2.9. Com relação ao cronograma indicativo constante no Anexo I das Escrituras de Emissão de Debêntures, tal cronograma é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo, (i) não será necessário aditar as Escritura de Emissão de Debêntures ou o Termo de Securitização e (ii) não implica qualquer hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures e nem dos CRI. Adicionalmente, a verificação da observância ao cronograma indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no cronograma indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes, incluindo na hipótese da Cláusula 2.7.2.2., acima.

2.10. Até a comprovação do uso integral dos recursos descritos na Cláusula 2.6.1. acima, a Companhia deverá, no término de cada semestre, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRI e até a total comprovação da destinação dos recursos, a qual não poderá ultrapassar a Data de Vencimento Final dos CRI, encaminhar à Securitizadora e ao agente fiduciário dos CRI, relatório para acompanhamento da destinação de recursos descrita na Cláusula, 2.5, na forma do Anexo IV das Escritura de Emissão de Debêntures, juntamente com documentos comprobatórios relacionados à destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, conforme aplicável. Caso ocorra o Vencimento Antecipado, as obrigações da Companhia com relação às informações acerca da destinação de recursos, perdurarão até a Data de Vencimento Final dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

2.11. Até a comprovação do uso integral dos recursos captados, a Companhia ainda deverá no término de cada semestre, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRI e até a total comprovação da destinação dos recursos, a qual não poderá ultrapassar a Data de Vencimento Final dos CRI, encaminhar à Securitizadora e ao agente fiduciário dos CRI relatório para acompanhamento da destinação de recursos descritas na Cláusula 2.10 acima, ou sempre que razoavelmente solicitado por escrito pela Debenturista e/ou pelo agente fiduciário dos CRI, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos pelo agente fiduciário dos CRI, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente.

2.12. O Agente Fiduciário dos CRI deverá acompanhar, até a data de vencimento final dos CRI (ou até a total comprovação da destinação dos recursos integralizados por meio dos CRI, caso tal comprovação ocorra antes da Data de Vencimento Final dos CRI), a destinação de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão aos Empreendimentos Imobiliários, a partir exclusivamente dos documentos fornecidos pela Companhia, nos termos da Cláusula 2.10 acima. O agente fiduciário dos CRI não realizará, diretamente ou por meio de consultores contratados para este fim, o acompanhamento físico de obras dos Empreendimentos Imobiliários, estando o acompanhamento da destinação dos recursos captados com a presente Emissão, restrito ao envio, pela Companhia ao agente fiduciário dos CRI dos relatórios e documentos previstos na Cláusula 2.9 acima. O agente fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim e proceder com a verificação da destinação de recursos captados por meio das Debêntures.

2.13. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Companhia ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos na Cláusula 2.10, acima.

2.14. As Debêntures (1) da presente Emissão serão vinculadas às séries 40ª, 41ª e 42ª, da 1ª emissão da Securitizadora, objeto de emissão e oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, e a Debêntures (2) da presente Emissão serão vinculadas às séries 48ª e

49ª da 1ª emissão de CRI da Securitizadora, objeto de emissão e oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DOS CRIS

3.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs, serão emitidos os CRI que possuem as seguintes características:

Emissão 1ª Série 40ª	
Quantidade de CRI	35.000.000 (trinta e cinco milhões);
Valor global da Série	R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-A</u> deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de dezembro de 2035;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;
Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 10,5000% (dez inteiros e cinco décimos milésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de janeiro de 2021 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Registro, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:	B3;
Data de Emissão:	14 de janeiro de 2021;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de dezembro de 2035;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-A</u> deste Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
Lastro:	Debêntures (1.1).

Emissão 1ª Série 41ª	
Quantidade de CRI	66.860.907 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil e novecentos e sete);

Valor global da Série	R\$ 66.860.907,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil e novecentos e sete reais);
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-B</u> deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de dezembro de 2035;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;
Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 7,0000% (sete por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de janeiro de 2021 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Registro, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:	B3;
Data de Emissão:	14 de janeiro de 2021;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de dezembro de 2035;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-B</u> deste Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
Lastro:	Debêntures (1.2) e Debêntures (1.3).

Emissão 1ª Série 42ª	
Quantidade de CRI	11.798.984 (onze milhões, setecentos e noventa e oito mil, e novecentos e oitenta e quatro);
Valor global da Série	R\$ 11.798.984,00 (onze milhões, setecentos e noventa e oito mil, e novecentos e oitenta e quatro reais);
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-C</u> deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de dezembro de 2035;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;

Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 17,34% (dezessete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de janeiro de 2021 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Registro, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:	B3;
Data de Emissão:	14 de janeiro de 2021;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de dezembro de 2035;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-C</u> deste Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
Lastro:	Debêntures (1.2) e Debêntures (1.3).

Emissão 1ª Série 48ª	
Quantidade de CRI	102.000.000
Valor global da Série	R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais)
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-E</u> deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de amortização em 20 de dezembro de 2023 e o último em 20 de novembro de 2038;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;
Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 7,0000% (sete por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de dezembro de 2023 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de dezembro de 2023;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Registro, Distribuição, Negociação e	B3;

Liquidação Financeira:	
Data de Emissão:	7 de dezembro de 2023;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de novembro de 2038;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-D</u> deste Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
Lastro:	Créditos Imobiliários (2.1.).

Emissão 1ª Série 49ª	
Quantidade de CRI	18.000.000
Valor global da Série	R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-E</u> deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de amortização em 20 de dezembro de 2023 e o último em 20 de novembro de 2038;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;
Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 22,0000% (vinte e dois por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de dezembro de 2023 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de dezembro de 2023;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Registro, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:	B3;
Data de Emissão:	7 de dezembro de 2023;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de novembro de 2038;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-E</u> deste Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
Lastro:	Créditos Imobiliários (2.2).

3.2. Os CRI desta Emissão não possuirão classificação de risco.

3.3. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, conforme o disposto nas Escrituras de Emissão de Debêntures, respectivamente.

3.4. Emissão de Novas Séries dos CRI: Conforme aprovado pelos Titulares dos CRI, e previsto na Resolução CVM nº 60, caso sejam necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRI sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver a Emissão de nova série dos CRI da mesma Emissão, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas. Tais emissões de novas séries dos CRI, deverão ser aprovadas previamente via assembleia geral dos titulares dos CRI.

3.4.1. Na hipótese da Cláusula 3.4., acima, os recursos captados estão sujeitos ao regime fiduciário, se constituído, e devem integrar o patrimônio separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos investidores.

3.4.2. Este Termo de Securitização deverá ser aditado pela Securitizadora, de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO E DO PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

4.1. Os CRI serão depositados para distribuição primária e negociação secundária na B3, sendo a distribuição dos CRI da 40ª, 41ª e 42ª Séries da 1ª Emissão da Emissora realizada em regime de melhores esforços com a intermediação do Coordenador Líder (1), instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 2º, da Instrução CVM nº 476.

4.2. A Oferta Restrita é destinada apenas a investidores profissionais ("Investidores"), que atendam às características de investidor profissional, nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM nº 539.

4.2.1. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476/09, os CRI da 40ª, 41ª e 42ª Séries da 1ª Emissão da Emissora desta Emissão serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores.

4.3. Nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476, o início da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder (1), à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais Investidores, por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, no caso de indisponibilidade de acesso à página da CVM na rede mundial de computadores.

4.3.1. A Oferta Restrita será registrada pelo Coordenador Líder (1) na ANBIMA, apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 16 do

“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas” vigente desde 3 de junho de 2019, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM.

4.4. Os CRI da 40ª, 41ª e 42ª Séries da 1ª Emissão da Emissora serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, devendo os respectivos subscritores, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, as seguintes declarações:

- a) Ciência de que a Oferta Restrita não foi registrada na CVM;
- b) Ciência de que os CRI da 40ª, 41ª e 42ª Séries da 1ª Emissão da Emissora ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476; e
- c) Declaração do Investidor, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539.

4.5. A Oferta Restrita será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI da 40ª, 41ª e 42ª Séries da 1ª Emissão da Emissora pelos Investidores ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, observado o item 4.5.2 abaixo, o que ocorrer primeiro.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM nº 476, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder (1) à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM nº 476.

4.5.2. O prazo de colocação dos CRI da 40ª, 41ª e 42ª Séries da 1ª Emissão da Emissora será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder (1) deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da Oferta Restrita, conforme dispõe a Instrução CVM 476.

4.5.3. Os CRI da 40ª, 41ª e 42ª Séries da 1ª Emissão da Emissora não colocados no âmbito da Oferta Restrita poderão ser cancelados pela Emissora, devendo ser objeto de aditamento ao presente Termo.

4.6. Os CRI da 40ª, 41ª e 42ª Séries da 1ª Emissão da Emissora da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada data de subscrição ou aquisição dos respectivos CRI pelos Investidores.

4.6.1. Após o prazo de 90 (noventa) dias descrito no item 4.6, os CRI da 40ª, 41ª e 42ª Séries da 1ª Emissão da Emissora adquiridos pelos Investidores somente poderão ser negociados pelos investidores antes de completados 18 (dezoito) meses do encerramento da distribuição, caso a negociação se dê entre os Investidores dos CRI da 40ª, 41ª e 42ª Séries

da 1ª Emissão da Emissora, ou caso o Investidor aliene a totalidade dos respectivos CRI por ele subscritos, para um único investidor, nos termos do artigo 5, §5º, da Instrução CVM nº 414.

4.6.2. Os CRI da 40ª, 41ª e 42ª Séries da 1ª Emissão da Emissora da presente Emissão somente poderão ser negociados entre investidores qualificados, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 476. No caso de negociação entre investidores não qualificados, os respectivos CRI só poderão ser negociados após a obtenção do registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável e ainda sejam observadas as condições contidas no artigo 16 da Instrução CVM nº 414.

4.6.3. Não obstante o disposto no item 4.6 acima, nos termos do item VIII da Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020 ("Deliberação CVM 849"), os CRI da 40ª, 41ª e 42ª Séries da 1ª Emissão da Emissora poderão ser negociados entre Investidores Profissionais antes do prazo de 90 (noventa) dias contados da subscrição pelo Investidor Profissional, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

4.7. Observado o item 4.6 acima, os CRI da 40ª, 41ª e 42ª Séries da 1ª Emissão da Emissora poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado e não organizado, devendo a Emissora cumprir o disposto no artigo 17 da Instrução CVM nº 476.

4.8. Distribuição dos CRI da 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão da Emissora. A totalidade dos CRI da 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão da Emissora será objeto de distribuição pública sob o regime de melhores esforços, nos termos deste Termo de Securitização, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais aplicáveis.

4.8.1 A Oferta Nova será conduzida pelo Coordenador Líder (2), conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder (2), sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRI da 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão da Emissora por qualquer número de Investidores Profissionais.

4.9. Dispensa de Prospecto. Os CRI da 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão da Emissora serão ofertados exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e utilização de documentos de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

4.9.1 Não obstante, os Investidores Profissionais, ao adquirirem os CRI da 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão da Emissora, reconhecerão, nos termos do(s) Boletim(ns) de Subscrição, que:

- (i) Foi dispensada a divulgação de um prospecto para a realização da Oferta Nova;
- (ii) A CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições;
- (iii) Existem restrições para a revenda dos CRI da 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão da Emissora, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160;
- (iv) Existem restrições de colocação para Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Nova;
- (v) Efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos dos CRI da 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão da Emissora e capacidade de pagamento da Emissora; e
- (vi) Optaram por realizar o investimento nos CRI da 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão da Emissora exclusivamente com base em informações públicas referentes aos respectivos CRI e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Securitização.

4.10. O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Créditos Imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.

4.11. Período de Distribuição dos CRI da 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão da Emissora. Os CRI da 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão da Emissora somente poderão ser subscritos e integralizados após (i) o registro da Oferta Nova na CVM, nos termos do rito de registro automático de distribuição, conforme previsto na Resolução CVM 160, (ii) a divulgação do anúncio de início de Oferta Nova dos CRI da 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão da Emissora pelo Coordenador Líder (2), bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI da 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão da Emissora sejam admitidos à negociação; (iii) o depósito para distribuição e negociação dos CRI na B3; e (iv) o cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder (2) das condições precedentes dispostas neste instrumento.

4.11.1 A Oferta Nova deve permanecer em distribuição por, pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRI da 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão da Emissora tiverem sido distribuídos, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme.

4.12. Distribuição Parcial. Será admitida, nos termos do artigo 73 e seguintes da Resolução CVM 160, a distribuição parcial dos CRI, sendo que a Oferta Restrita e a Oferta Nova em nada serão afetadas caso não haja a subscrição e integralização da totalidade dos CRI ofertados, independentemente do montante de CRI efetivamente subscrito e integralizado, a critério da Emissora. Os CRI eventualmente não colocados/subscritos deverão ser cancelados, observado o Montante Mínimo.

4.12.1 Em atendimento ao disposto no artigo 74 da Resolução CVM 160, e observado o operacional da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3, os investidores podem, no ato da subscrição, caso ocorra a distribuição parcial, indicar se pretendem:

- (i) Receber a totalidade dos CRI por eles subscritos;
- (ii) Receber a quantidade proporcional de CRI entre o número de CRI efetivamente distribuído e o número de CRI ofertado; ou
- (iii) Cancelar o investimento e não permanecer na Oferta.

4.12.2 Diante do previsto acima, a Emissora e o Agente Fiduciário concordam em celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização, para refletir a quantidade de CRI efetivamente distribuída, sem necessidade de realização de Assembleia para tanto.

4.13. Encerramento da Oferta Nova. A Oferta Nova será encerrada quando da subscrição da totalidade dos CRI da 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão da Emissora ou, a qualquer momento, a critério da Emissora, nos termos deste instrumento, ou por decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Nova, conforme prevê o artigo 48 da Resolução CVM 160 e das demais normas emitidas pela CVM.

4.13.1 Nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, o resultado da Oferta Nova deve ser divulgado no anúncio de encerramento da Oferta, pelo Coordenador Líder (2), nos termos do anexo “M” da Resolução CVM 160, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos:

- (i) Encerramento do prazo estipulado para a Oferta Nova; ou
- (ii) Distribuição da totalidade dos CRI da 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.

4.14. Restrições de Negociação. A revenda dos CRI da 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão da Emissora integralizados pelos Investidores Profissionais no âmbito desta Oferta somente poderá ser destinada:

- (i) A Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta Nova; ou
- (ii) Ao público em geral depois de decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160.

4.15. Os CRI serão subscritos e integralizados na forma do subitem 4.15.1 abaixo. O preço de integralização de cada um dos CRI será correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária e Juros Remuneratórios a partir da data da primeira integralização da respectiva série (“Preço de Integralização”), ficando vedada a integralização com ágio ou deságio.

4.15.1. A integralização dos CRI será realizada em moeda corrente nacional, à vista, na data a ser informada pela Emissora no Boletim de Subscrição (“Data de Integralização”), pelo Preço de Integralização.

4.15.2. O Boletim de Subscrição também irá prever, observado o Prazo de Distribuição, as datas para integralização dos CRI.

4.16. A integralização dos CRI será realizada observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3.

4.17. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRI, ou (ii) o extrato emitido pelo escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica do CRI esteja na B3.

4.18. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio do sistema da B3, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

5.1. O cálculo do valor nominal unitário dos CRI com atualização monetária será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C$$

VNa = Valor nominal unitário atualizado dos CRI. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor nominal unitário dos CRI ou saldo do valor nominal unitário dos CRI, conforme o caso. Valor em reais calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação mensal do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}} \right) \text{ ou } \left(1 + VA \right)^{\frac{dcp}{dct}}$$

NI_k= Valor do número índice do IPCA/IBGE, referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário. Caso o índice ainda não tenha sido divulgado utilizar-se-á a VA. Por exemplo: para a primeira Data de Aniversário, qual seja, em 20 de janeiro de 2021 será utilizado o número índice referente ao mês de novembro de 2020, que é divulgado em dezembro de 2020;

NI_{k-1}= Valor do número índice do IPCA/IBGE, referente ao mês anterior ao mês "k".

VA = Caso o número índice NI_k ainda não esteja disponível, utilizar-se-á a variação do IPCA/IBGE referente ao período anterior. A variação será utilizada provisoriamente para fins de cálculo, sendo certo que os valores de pagamento não serão ajustados no momento da divulgação do número índice NI_k .

dcp = Número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a de aniversário imediatamente anterior e data de cálculo, sendo “dcp” um número inteiro.

dct = Número de dias corridos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo “dct” um número inteiro.

5.1.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA/IBGE por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA/IBGE") ou, ainda, na hipótese do IPCA/IBGE ser extinto ou caso sua utilização para a atualização monetária dos CRI não seja mais legalmente permitida, a atualização monetária do valor nominal unitário dos CRI se dará, automaticamente, pelo IGP-M/FGV, ou na ausência deste, pela ordem, pelo Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-DI/FGV"), ou então, na inexistência de todos estes, pelo utilizado pelo Governo Federal para aferir o índice de inflação oficial do país.

5.2. Série 40ª: Cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRI 40ª Série:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

J_i = Valor dos juros acumulados dos CRI na data de cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido na cláusula 5.1 acima;

Fator de Juros = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left\{ \left[\left(i + 1 \right)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

$i = 10,5000\%$ (dez inteiros e cinco décimos milésimos por cento);

dcp = Número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série ou a data de aniversário imediatamente anterior e data de cálculo, sendo “dcp” um número inteiro.

dct = Número de dias corridos existente entre a data de aniversário imediatamente anterior e a

próxima data de aniversário, sendo dct um número inteiro.

5.3. Série 41ª: Cálculo dos juros remuneratórios dos CRI 41ª Série:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

J_i = Valor dos juros acumulados dos CRI na data de cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido na cláusula 5.1 acima;

Fator de Juros = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left\{ \left[\left(i + 1 \right)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

$i = 7,0000\%$ (sete por cento);

dcp = Número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série ou a data de aniversário imediatamente anterior e data de cálculo, sendo “ dcp ” um número inteiro.

dct = Número de dias corridos existente entre a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário, sendo dct um número inteiro.

5.4. Série 42ª: Cálculo dos juros remuneratórios dos CRI 42ª Série:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

J_i = Valor dos juros acumulados dos CRI na data de cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido na cláusula 5.1 acima;

Fator de Juros = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left\{ \left[\left(i + 1 \right)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

$i = 17,3400\%$ (dezessete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

dcp = Número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série ou a data de aniversário imediatamente anterior e data de cálculo, sendo “dcp” um número inteiro.

dct = Número de dias corridos existente entre a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário, sendo dct um número inteiro

5.5. Série 48ª: Cálculo dos juros remuneratórios dos CRI 48ª Série:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

J_i = Valor dos juros acumulados dos CRI na data de cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido na cláusula 5.1 acima;

Fator de Juros = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left\{ \left[\left(i + 1 \right)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

$i = 7,0000\%$ (sete por cento);

dcp = Número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série ou a data de aniversário imediatamente anterior e data de cálculo, sendo “dcp” um número inteiro.

dct = Número de dias corridos existente entre a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário, sendo dct um número inteiro.

5.6. Série 49ª: Cálculo dos juros remuneratórios dos CRI 49ª Série:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

J_i = Valor dos juros acumulados dos CRI na data de cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido na cláusula 5.1 acima;

Fator de Juros = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$Fator \ de \ Juros = \left\{ \left[(i + 1)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

$i = 22,0000\%$ (vinte e dois por cento);

dcp = Número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série ou a data de aniversário imediatamente anterior e data de cálculo, sendo “ dcp ” um número inteiro.

dct = Número de dias corridos existente entre a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário, sendo dct um número inteiro.

5.7. Cálculo da amortização mensal:

$$AM_i = VNa \times TA$$

AM_i = Valor unitário da i -ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na cláusula 5.1 acima;

TA = Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a Tabela Vigente.

5.7.1. As Tabelas Vigentes inicialmente serão as constantes dos Anexos VI-A ao Anexo VI-E deste Termo e poderão ser alteradas pela Emissora em função das amortizações extraordinárias do lastro, desde que não seja prorrogado o Vencimento Final dos CRI e aprovado por meio de assembleia geral dos Titulares dos CRI. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário, sempre com cópia para a Companhia, um novo cronograma de amortização dos CRI, bem como atualizará o cadastro na B3, recalculando os percentuais de amortização das parcelas futuras, sendo tal fluxo considerado a Tabela Vigente.

5.7.2. A razão entre o saldo devedor de cada série, em relação ao saldo devedor total dos CRI, será denominado “Taxa de Amortização Extraordinária” da respectiva série. A Taxa de Amortização Extraordinária dos CRI da Oferta Nova não poderá, em nenhum momento, ser superior a Taxa de Amortização Extraordinária dos CRI da Oferta Restrita, sendo em todos os momentos observado a curva de amortização estabelecida no Anexo VI. Em caso de amortização extraordinária, será observado o disposto na cláusula 6.1.1.

5.8. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.9. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI, exceto o pagamento de

atualização monetária, juros remuneratórios e amortização programada, devidas no mês em questão serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento e disponibilização dos recursos dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, sempre decorram 5 (cinco) dias corridos, com exceção da data de vencimento. Para propósito de clarificação, não haverá prorrogação para o pagamento dos CRI, que é realizado em toda Data de Aniversário dos CRI, qual seja, no dia 20 (vinte) de cada mês até a data de vencimento, portanto, o pagamento dos CRI deverá ser realizado até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil.

5.9.1. A prorrogação prevista no item 5.5 acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 5 (cinco) dias corridos entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, por essa razão não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

5.10. Encargos Moratórios: Sem prejuízo do pagamento da atualização monetária, juros remuneratórios e amortização programada, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Emissora, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido da respectiva amortização e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), bem como à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

CLÁUSULA SEXTA – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO DOS CRIs, GATILHO DE SOBREGARANTIA E GATILHO DE CASHSWEEP

6.1. Em caso de (i) amortização extraordinária compulsória ou facultativa das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão de Debêntures; (ii) resgate antecipado facultativo das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão de Debêntures; (iii) do Vencimento Antecipado; ou qualquer outra forma de antecipação total ou parcial dos Créditos Imobiliários, conforme definido nas Escrituras de Emissão de Debêntures, conforme o caso, a Emissora utilizará os recursos decorrentes desses eventos para a amortização extraordinária parcial (“Amortização Extraordinária”) ou resgate antecipado total, conforme o caso, dos CRI em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento dos referidos recursos na Conta Centralizadora, sempre observando a ordem de prioridade estabelecida na Ordem de Pagamentos, devendo a Emissora publicar comunicado direcionado aos Titulares de CRI ou encaminhar comunicação individual para cada Titular de CRI, e direcionar cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da realização da amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI objeto do presente Termo.

6.1.1. A Amortização Extraordinária dos CRI será efetuada conforme a ordem prevista no item 10.1 abaixo e, sempre, de forma a manter a proporcionalidade ao saldo devedor dos

CRI Seniores e CRI Subordinados, considerando a atualização e a remuneração à época da Amortização Extraordinária, permanecendo inalterado seu prazo de vigência, observado que sempre seja mantida a proporcionalidade do saldo devedor entre todas as séries dos CRI, bem como a taxa ponderada da Emissão de IPCA + 9,25%.

6.1.2. A Amortização Extraordinária e/ou o resgate dos CRI, em decorrência de amortização extraordinária compulsória ou facultativa das Debêntures, resgate antecipado facultativo das Debêntures, Vencimento Antecipado, ou qualquer outra forma de antecipação dos Créditos Imobiliários será realizada (i) pelo saldo do valor nominal unitário atualizado dos CRI, acrescido da remuneração, conforme disposto na Cláusula Quinta acima; e (ii) independente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral dos Titulares dos CRI.

6.2. Resgate Antecipado Facultativo: Nos termos do item 4.16 da Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures poderão, a critério da Companhia, ser totalmente resgatadas (sendo vedado o resgate parcial), desde que a Companhia: (i) comunique à Emissora com prazo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização do resgate antecipado, conforme o caso; (ii) pague o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração desde a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado; (iii) referido resgate sempre deverá ocorrer numa Data de Amortização; e (iv) seja mantida a proporcionalidade do saldo devedor entre todas as séries dos CRI, bem como a taxa ponderada da Emissão de IPCA + 9,25%.

6.4. Mensalmente, na data de amortização das Debêntures, será verificada pela Securitizadora a razão ("Gatilho de Sobregarantia") entre:

(a) o somatório das parcelas dos CCVEs vincendos até a Data de Vencimento Final dos CRI, trazidos a valor presente à taxa de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, levando em consideração: o desconto correspondente aos (a) Direitos Creditórios Inadimplidos ou Viciados (conforme abaixo definido); (b) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia futuros cujas unidades não tenham sido vendidas à época da verificação; (c) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia cujo índice financeiro "Loan-to-Value" ou "LTV", representado pela divisão do valor do saldo devedor do CCVE pelo valor de mercado estimado do respectivo lote seja superior a 100% (cem por cento). Por valor de mercado entende-se o valor original de venda do respectivo CCVE corrigido pela variação percentual média das vendas do empreendimento desde a data da venda até o momento de análise. Esta variação é baseada na média do preço de venda (R\$/m²) do lote cujo tamanho (em m²) mais se repita na amostra dos lotes que deram origem aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia ("Lote Padrão") das vendas em uma janela móvel de 6 (seis) meses ("Valor de Mercado"). Para fins de clareza, referente ao item 6.4(c) acima será desconsiderado do cálculo de sobregarantia somente a porção dos CCVEs que estiver acima de 100% (cem por cento) de LTV, observado que o Direito Creditório esteja adimplente; e

- (b) o saldo do valor nominal unitário atualizado dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização.

Para propósito do cálculo da cláusula 6.4(a) acima, o valor presente dos recebíveis entre janeiro de 2036 e a Data de Vencimento Final dos CRI da Oferta Nova contribuirá no somatório das parcelas dos CCVEs vencidos na proporção do saldo devedor dos CRI da Nova Oferta.

6.5. Serão considerados inadimplidos ou viciados (“Direitos Creditórios Inadimplidos ou Viciados”) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia:

- (a) cujas prestações não tenham sido pagas a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia a contar do respectivo vencimento;
- (b) que possuam existência de vícios ou defeitos na sua constituição ou formalização que extinga, no todo ou em parte, ou retarde a normal cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia e/ou a execução de suas garantias, incluindo-se, mas não se limitando a, o não recolhimento das assinaturas de qualquer das partes dos CCVEs, e sempre quando tais vícios ou defeitos não sejam, quando possível, sanados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora a esse respeito;
- (c) com existência de débitos, ônus ou gravames sobre os Lotes (conforme termo definido no Termo de Securitização), com exceção da alienação fiduciária, conforme o caso, que extingam, no todo ou em parte, ou retardem a sua normal cobrança, exceto por eventuais dívidas de IPTU que não estejam sendo objeto de ação de execução;
- (d) caso a titularidade sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, ou, ainda, a existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia, ou a Cessão Fiduciária em Garantia venha, no todo ou em parte, ser questionada judicialmente, sob qualquer fundamento e em qualquer aspecto da legislação aplicável, e seja proferida decisão que, comprovadamente, obste, impeça ou cause qualquer tipo de constrição sobre a cobrança e/ou os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia à Securitizadora, de modo a impactar negativamente no fluxo de pagamentos dos CRI, com exceção da hipótese de eventual atraso ou dificuldade de registro do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia nos cartórios competentes em razão de eventuais exigências dos respectivos cartórios, desde que devidamente comprovada e justificada pelas SPEs; ou
- (e) com exceção aos valores devidos às imobiliárias decorrentes do pagamento do valor de entrada dos lotes (e que, de todo modo, já não deveriam ser depositados nas Contas Recebimento SPEs por não integrarem os valores cedidos), caso comprovadamente, por mais de 5 (cinco) meses, de forma consecutiva ou alternada, os montantes devidos pelos Adquirentes em razão de quaisquer CCVEs sejam recebidos em contas diversas das Contas Recebimento SPEs, e tal evento não seja curado em 3 (três) Dias

Úteis contados da notificação da Securitizadora.

6.6. Para fins de clareza, eventuais atrasos no registro da respectiva alienação fiduciária de imóveis originados em razão de exigências cartoriais (e sempre e quando a Companhia e as SPEs demonstrem que estão tomando as devidas providências para saneamento de tais exigências) não farão com que um determinado Direito Creditório seja considerado como Direito Creditório Inadimplido ou Viciado.

6.7. Mensalmente, na data de amortização das Debêntures, será verificada pela Securitizadora a razão ("Gatilho de Cashsweep") entre:

- (a) o somatório das parcelas dos CCVEs vincendos até a Data de Vencimento Final dos CRI, trazidos a valor presente à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, levando em consideração: o desconto correspondente aos (a) Direitos Creditórios Inadimplidos ou Viciados; (b) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia futuros cujas unidades não tenham sido vendidas à época da verificação; (c) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia cujo índice financeiro "Loan-to-Value" ou "LTV", representado pela divisão do valor do saldo devedor do CCVE pelo valor de mercado estimado do respectivo lote seja superior a 100% (cem por cento). Por valor de mercado entende-se o valor original de venda do respectivo CCVE corrigido pela variação percentual média das vendas do empreendimento desde a data da venda até o momento de análise. Esta variação é baseada no Valor de Mercado do Lote Padrão. Para fins de clareza, será desconsiderado do cálculo de sobregarantia somente a porção dos CCVEs que estiver acima de 100% (cem por cento) de LTV; e
- (b) o saldo do valor nominal unitário atualizado dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização.

Para propósito do cálculo da cláusula 6.4(a) acima, o valor presente dos recebíveis entre janeiro de 2036 e a Data de Vencimento Final dos CRI da Oferta Nova contribuirá no somatório das parcelas dos CCVEs vincendos na proporção do saldo devedor dos CRI da Nova Oferta.

6.8. Caso o Gatilho de Cashsweep esteja acima de 125% (cento e vinte e cinco por cento), conforme informado e validado pela Emissora, o excedente dos valores recebidos das SPEs e/ou das Novas Sociedades na Conta Centralizadora Vizi Lotes no respectivo Período de Arrecadação será liberado à Companhia, sem prévia aprovação dos Titulares dos CRI, na conta de livre movimentação a ser oportunamente informada, nas seguintes hipóteses e caso a Companhia esteja adimplente com todas as Obrigações Garantidas:

6.8.1. Durante os primeiros 24 meses da Emissão (até 20 de novembro de 2025): a critério exclusivo da Companhia, para:

6.8.1.1. Aquisição de carteira e estoque, conforme Política de Investimentos;

6.8.1.2. Amortização Extraordinária Facultativa proporcional das Debêntures; ou

6.8.1.3. Manter caixa nas Contas da Operação

6.8.2. Após 24 meses (após 20 de novembro de 2025) e caso o Gatilho de Cashsweep (definido na cláusula 6.7.) estiver acima de 125% (cento e vinte e cinco por cento), a Companhia poderá optar entre realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ou receber o excedente dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia.

6.8.3. Após maio de 2024, e caso o Gatilho de Cashsweep (definido na cláusula 6.7) esteja abaixo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) ("Limite de Amortização"), deverá ser realizada a Amortização Extraordinária Compulsória no montante equivalente à todos os Direitos Creditórios que venham a ser recebidos no período.

6.8.4. Não obstante o disposto na Cláusula 6.8.2 acima, caso (a) o Gatilho de Cashsweep esteja acima de 150% (cento e cinquenta por cento) e permaneça acima de 150% (cento e cinquenta por cento) após a Exclusão da SPE (definição abaixo) ou recebíveis; (b) a Companhia e as SPEs estejam adimplentes com todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas nos Documentos da Operação; (c) o conceito estipulado na Cláusula 6.11.1 seja rigorosamente observado; (d) o LTV médio dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia futuros cujas unidades permaneçam na Emissão, após a Exclusão da SPE (definição abaixo), seja abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento); e (e) valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia remanescentes pode incluir no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia cujas obras dos respectivos imóveis ainda não tenham sido finalizadas ("Não Performados")); então a Companhia poderá requerer à Debenturista a exclusão de determinadas SPEs da Emissão ("Exclusão de SPE"), ou ainda a exclusão e liberação de determinados Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia ("Exclusão de Direitos Creditórios"), sem que haja necessidade de Amortização Extraordinária Facultativa, ou aprovação dos titulares dos CRI.

6.8.4.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.8.4., não haverá restrição para liberação de Garantias, caso ocorra Amortização Extraordinária de forma que o Gatilho de Cashsweep seja mantido após a liberação de Garantias. Para propósito de clarificação, não haverá necessidade de aprovação dos titulares dos CRI para liberação de Garantias previstas nessa cláusula 6.8.4.1.

6.8.5. A Exclusão de SPE ou a Exclusão dos Direitos Creditórios previstas na Cláusula 6.8.4 acima ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da solicitação da Companhia (evidenciando que o quanto disposto na Cláusula 6.8.4. será respeitado), e será formalizada por meio de aditamentos aos Documentos da Operação para refletir, conforme o caso, a liberação da alienação fiduciária de quotas da SPE objeto de exclusão, bem como dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia.

6.8.6. A eventual Exclusão de SPE ou Exclusão dos Direitos Creditórios não poderá impactar

ou alterar a obrigação de Destinação dos Recursos das Escritura de Emissão de Debêntures.

6.8.7. A eventual Exclusão de SPE ou Exclusão dos Direitos Creditórios tampouco poderá ser realizada se a referida exclusão gerar o descumprimento do quanto disposto na Clausula 2.14.

6.8.8. Todos os custos e despesas relacionados com uma Exclusão de SPE ou Exclusão dos Direitos Creditórios nos termos das Cláusulas 6.8.4. e 6.8.5 acima deverão ser arcados exclusivamente pela Companhia.

6.8.9. Os CCVEs que retornarem à titularidade da respectiva SPE, seja como liberação de garantia, por Exclusão de SPE ou Exclusão dos Direitos Creditórios poderão ser utilizados para os fins e nos termos dispostos na Cláusula 2.14., a exclusivo critério das SPEs e da Companhia.

6.9. Caso o Gatilho de Sobregarantia esteja abaixo de 120% (cento e vinte por cento) ("Limite de Garantia"), a Companhia deverá (i) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva notificação enviada pela Debenturista informando o desenquadramento, a seu critério e desde que observadas a Política de Investimentos da Companhia e as Políticas de Concessão de Crédito da Companhia, conforme verificado através de auditoria jurídico-financeira a ser realizada diretamente pela Debenturista, (a) ceder fiduciariamente à Debenturista novos direitos creditórios na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia; ou (b) substituir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia Inadimplidos ou Viciados; ou (ii) caso a cessão fiduciária de novos direitos creditórios e a substituição não seja possível, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, a Companhia deverá realizar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Debenturista, a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures (com a consequente amortização extraordinária dos CRI pela Securitizadora), no montante proporcional necessário à recomposição do Limite de Garantia, conforme a Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão de Debêntures.

6.9.1. Na hipótese prevista acima, os novos direitos creditórios poderão ser provenientes de outros empreendimentos imobiliários, de modo que a substituição e/ou a recomposição não abrangerão necessariamente direitos creditórios dos mesmos Empreendimentos Imobiliários a que estava vinculado o direito creditório substituído ou os demais direitos creditórios cedidos em garantia, desde que (i) sejam da titularidade da Companhia ou de suas subsidiárias ou coligadas; (ii) atendam às Políticas de Concessão de Crédito da Companhia, descritas no Anexo XVIII desta Escritura de Emissão de Debêntures ("Políticas de Concessão de Crédito da Companhia"); e (iii) não possuam parcelas vencidas e não pagas (em aberto) com mais de 30 dias à época da substituição/recomposição, observado que tal verificação será realizada pela Securitizadora por meio da disponibilização pela Companhia dos Relatórios Mensais.

6.9.2. Eventual recomposição do Limite de Garantia na forma das Cláusulas 6.7 (a) e (b) acima ocorrerá mediante aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, bem como de seu respectivo registro, o qual deverá ser realizado pela Companhia ou suas subsidiárias ou coligadas, nos termos do respectivo contrato,

ficando dispensada a prévia realização de assembleia geral da Debenturista ou dos titulares dos CRI.

6.9.3. A verificação do Gatilho de Sobregarantia será realizada exclusivamente pela Emissora, e se referirá ao mês imediatamente anterior à apuração. A Debenturista deverá informar à Companhia o Gatilho de Sobregarantia e respectiva memória de cálculo apurado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

- (a) 6.10. Qualquer captação de recursos será realizada somente caso (i) todos os covenants desta Emissão estejam sendo cumpridos e (ii) após maio de 2024, o Limite de Garantia esteja sendo cumprido, calculando o Gatilho de Cashsweep imediatamente após a captação;

6.11.1. Caso a razão entre (a) a somatória do serviço da dívida dos CRI (pagamento da amortização e juros durante o período da Operação), somado às despesas do patrimônio, e (b) a somatória dos créditos imobiliários adimplentes até o Vencimento Final dos CRI ("Fluxo Financeiro"), esteja acima de 100% (cento por cento) ("Limite Financeiro"), a Companhia deverá (i) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva notificação enviada pela Debenturista informando o desenquadramento, a seu critério e desde que observadas a Política de Investimentos da Companhia e as Políticas de Concessão de Crédito da Companhia, conforme verificado através de auditoria jurídico-financeira a ser realizada diretamente pela Debenturista, (a) ceder fiduciariamente à Debenturista novos direitos creditórios na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia; ou (b) substituir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia Inadimplidos ou Viciados; ou (ii) caso a cessão fiduciária de novos direitos creditórios e a substituição não seja possível, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, a Companhia deverá realizar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Debenturista, a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures (com a consequente amortização extraordinária dos CRI pela Securitizadora), no montante proporcional necessário à recomposição do Limite Financeiro.

6.11.2. Na hipótese prevista acima, os novos direitos creditórios poderão ser provenientes de outros empreendimentos imobiliários, de modo que a substituição e/ou a recomposição não abrangerão necessariamente direitos creditórios dos mesmos Empreendimentos Imobiliários a que estava vinculado o direito creditório substituído ou os demais direitos creditórios cedidos em garantia, desde que (i) sejam da titularidade da Companhia ou de suas subsidiárias ou coligadas; (ii) atendam às Políticas de Concessão de Crédito da Companhia, descritas no Anexo XVIII desta Escritura de Emissão de Debêntures ("Políticas de Concessão de Crédito da Companhia"); e (iii) não possuam parcelas vencidas e não pagas (em aberto) com mais de 90 dias à época da substituição/recomposição, observado que tal verificação será realizada pela Securitizadora por meio da disponibilização pela Companhia dos Relatórios Mensais.

6.11.3. Eventual recomposição do Limite Financeiro na forma das Cláusulas 6.11.1 (a) e (b) acima ocorrerá mediante aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos

Creditórios em Garantia, bem como de seu respectivo registro, o qual deverá ser realizado pela Companhia ou suas subsidiárias ou coligadas, nos termos do respectivo contrato, ficando dispensada a prévia realização de assembleia geral da Debenturista ou dos titulares dos CRI.

6.11.4. A verificação do Fluxo Financeiro será realizada exclusivamente pela Emissora, e se referirá ao mês imediatamente anterior à apuração. A Debenturista deverá informar à Companhia o Gatilho de Sobregarantia e respectiva memória de cálculo apurado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão, bem como aqueles relativos à própria Emissora, assim como prontamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

7.2. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

- (vii) Cumpre integralmente e adota todas as cautelas para verificar o cumprimento, pela Companhia, de todas as disposições anticorrupção previstas na legislação brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre as suas atividades, em especial a Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho de 1992, Lei Federal nº 9.613 de 03 de março de 1998, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e o Código Penal ("Legislação Anticorrupção").

7.2.1. A Emissora compromete-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis de sua ciência, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

7.2.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7.3. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação nesse sentido, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação nesse sentido, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelo(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação nesse sentido,

ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRI;
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI, recebida pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
 - (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Companhia, seus eventuais garantidores e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
 - (vi) efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Fundo de Reserva, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, fotocópias, digitalizações, cartório, envio de documentos;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Banco Liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal,

Estadual ou Municipal exceto caso esteja em discussão na esfera administrativa ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa.

- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI;
- (xvi) fornecer aos Titulares dos CRI e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, informações relativas aos Créditos Imobiliários;
- (xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI, exceto pelo Agente Fiduciário, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, exceto pelo Agente Fiduciário, caso em que uma eventual substituição deverá seguir o previsto no presente Termo de Securitização e na Instrução CVM nº 583;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros, organogramas e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, (b) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário;
- (xix) calcular, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI;
- (xx) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRI;
- (xxi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI; e
- (xxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

7.3.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) trimestralmente, a partir da Data de Emissão, a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) a apresentação de relatório mensal, até o 15º dia de cada mês, com a descrição das despesas incorridas no período compreendido entre o primeiro e último dia do mês anterior;
- (iii) a apresentação de relatório, quando solicitado, de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, incorridos no período compreendido entre o primeiro e último dia do mês anterior;
- (iv) elaboração de relatório, quando solicitado, contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v) quando solicitado, a elaboração de declaração confirmando o cumprimento pela Companhia e as SPE de todas as suas obrigações no âmbito dos Documentos da Operação.

7.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI.

7.5. A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários de sua competência, desde que devidamente solicitadas através do envio de notificação prévia.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

8.1. Aos Titulares dos CRI foram constituídas as seguintes garantias:

- a) Alienação Fiduciária de Ações;
- b) Alienação Fiduciária de Quotas;
- c) Cessões Fiduciárias em Garantia;
- d) Fundo de Reserva;
- e) Fiança; e

f) Regime Fiduciário e consequente constituição do Patrimônio Separado.

8.2. Garantias Reais. A Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Quotas e as Cessões Fiduciárias em Garantia tratadas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, têm por objeto, respectivamente, (i) as Ações Alienadas da Companhia, (ii) Quotas Alienada das SPEs e (iii) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia (“Garantias Reais”), em garantia do cumprimento pela Companhia de todas as Obrigações Garantidas.

8.3. Fundo de Reserva: O Fundo de Reserva destinar-se-á ao pagamento das obrigações indicadas na cláusula 10.1 (i) a (vii), na hipótese de insuficiência de recursos originados do pagamento dos Créditos Imobiliários para o cumprimento das referidas obrigações (“Fundo de Reserva”). O Fundo de Reserva será constituído com os Direitos Creditórios Cedidos em Garantia, até atingir, na Conta do Fundo de Reserva, o montante equivalente a 300% (trezentos por cento) do valor médio mensal das parcelas de pagamento esperado de juros e principal dos CRI para os próximos 12 meses (“Limite Mínimo”). Até que o Limite Mínimo seja atingido, todos os recebimentos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos em Garantia deverão ser direcionados à Conta do Fundo de Reserva, observado que quando os valores depositados na Conta do Fundo de Reserva ultrapassarem o Limite Mínimo, o valor excedente será utilizado conforme a Ordem de Pagamentos.

8.3.1. Mensalmente, no Dia Útil imediatamente seguinte ao pagamento dos CRI, o Fundo de Reserva será apurado pela Emissora, a fim de verificar se o saldo do Fundo de Reserva está igual ao Limite Mínimo.

8.3.2. Caso, em qualquer das verificações, fique constatado que o Fundo de Reserva não observa o Limite Mínimo e os recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários ou dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não tenham sido suficientes para sua recomposição, a Emissora notificará a Companhia, para que esta credite na Conta do Fundo de Reserva o montante necessário à recomposição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida notificação.

8.3.3. Eventual excedente do Fundo de Reserva, desde que a Companhia esteja adimplente com as obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, será liberado à Companhia na conta de livre movimentação a ser oportunamente informada.

8.4. Fiança: Os Fiadores são fiadores e principais pagadores das Obrigações Garantidas, observado o disposto nos itens (i) ao (iv) abaixo:

- (i) os Fiadores, nos termos das Escrituras de Emissão de Debêntures, renunciaram expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130, II, e artigo 794 do Código de Processo Civil;
- (ii) conforme as Escrituras de Emissão de Debêntures, os Fiadores deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes da Fiança no Brasil, no lugar indicado pela Emissora e

conforme as instruções por ela dadas, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tais valores seriam exigidos dos Cedentes ou da Devedora, conforme aplicável, independentemente do envio de notificação da Securitizadora neste sentido; e

- (iii) os Fiadores poderão ser demandados até o cumprimento total e integral das Obrigações Garantidas.

8.5. Regime Fiduciário: A Emissora institui, nesse Termo, regime fiduciário, com a constituição do Patrimônio Separado, destinado exclusivamente à liquidação dos CRI a que estiverem afetados, abrangendo os Créditos Imobiliários, seus acessórios, as garantias e recursos depositados nas Contas da Operação.

CLÁUSULA NONA – VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS DA OPERAÇÃO

9.1. Todos os recursos integrantes do Patrimônio Separado serão depositados na Conta Centralizadora, na Conta do Fundo de Reserva e nas Contas Recebimento SPEs, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, conforme previsto neste Termo.

9.2. Os rendimentos auferidos em decorrência da aplicação financeira de quaisquer valores mantidos nas Contas da Operação terão a mesma destinação do montante principal que lhe tenha dado origem.

9.3. Os recursos depositados na Conta Centralizadora, na Conta do Fundo de Reserva e nas Contas de Recebimento SPE serão aplicados pela Emissora em: (a) fundos de renda fixa, com perfil conservador e liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos públicos pós-fixados, oferecidos pelo Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., ou Banco do Brasil S.A.; ou, ainda, (b) Certificados de Depósito Bancário emitidos pelo Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., ou Banco do Brasil S.A., sendo certo que todas as aplicações realizadas nos termos desta Cláusula deverão ser resgatadas de maneira que estejam imediatamente disponíveis.

9.3.1. Os rendimentos auferidos em decorrência da aplicação financeira de quaisquer valores mantidos na Conta Fundo de Reserva e na Conta Centralizadora terão a mesma destinação do montante principal que lhe tenha dado origem, devendo a Securitizadora fornecer à Companhia extratos trimestrais da Conta Fundo de Reserva.

9.4. O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes

inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Emissora.

CLÁUSULA DÉCIMA – ORDEM DE PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos mensais das obrigações do Patrimônio Separado deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior. Os recursos disponíveis serão calculados, considerando todos os pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente inclusive na hipótese de recomposição do Limite Mínimo, acumulados durante cada Período de Arrecadação para pagamento da parcela do mês seguinte:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado, caso não haja recursos suficientes no Fundo de Reserva;
- (ii) Juros Remuneratórios dos CRI Seniores;
- (iii) Amortização dos CRI Seniores, conforme Tabela Vigente;
- (iv) Juros dos CRI Subordinados;
- (v) Amortização dos CRI Subordinados, conforme Tabela Vigente;
- (vi) Recomposição do Fundo de Reserva até o Limite Mínimo, se for o caso;
- (vii) Liberação para a Companhia do montante residual disponível ou utilização do excedente para amortização extraordinária proporcional dos CRI Seniores e CRI Subordinados, a critério exclusivo da Companhia, conforme previsto na Cláusula Sexta acima, desde que o Gatilho de Cashsweep seja superior a 125% (cento e vinte e cinco por cento), e observado o disposto nos itens 6.8, 6.8.1, 6.8.2, 6.8.2.1 e 6.8.2.2. acima; e
- (viii) Liberação para as contas de livre movimentação das respectivas SPEs de 15% (quinze por cento) dos montantes recebidos dos Adquirentes em razão do pagamento dos CCVEs, verificados em um Período de Arrecadação, desde que: (a) o Gatilho de Sobregarantia seja superior a 120% (cento e vinte por cento); e (b) seja observado o Limite de Amortização

10.1.2. Não obstante o disposto na Cláusula 10.1 acima, a Securitizadora e a Companhia concordam que após a amortização integral dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados, e o pagamento integral das obrigações do Patrimônio Separado (incluindo os prestadores de serviço), a totalidade dos Créditos Imobiliários remanescentes e dos recursos deles decorrentes, se houver, será restituído à Companhia e/ou as SPE, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Regime Fiduciário: Na forma dos artigos 9º e 10 da Lei nº 9.514/1997, e dos artigos 26 e 27 da Lei nº 14.430/22, conforme aplicável, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários vinculados pelo presente Termo de Securitização sobre as Garantias e sobre as Contas da Operação.

11.2. Separação Patrimonial: Os Créditos Imobiliários, as Garantias e as Contas da Operação sob Regime Fiduciário permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate dos CRI.

11.3. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará ordinariamente, sujeita às disposições deste Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento recebidos na Conta Centralizadora, bem como das parcelas de amortização do principal, Juros Remuneratórios e demais encargos acessórios.

11.3.1. A Emissora fará jus ao Custo de Administração, na forma prevista neste instrumento.

11.3.1.1. O valor nominal do Custo de Administração será atualizado, anualmente, pelo IPCA/IBGE, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, calculadas pro rata die, se necessário.

11.3.1.2. O Custo de Administração será arcado com os recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será pago mensalmente, nas datas de pagamento dos CRI.

11.3.1.3. O Custo de Administração continuará sendo devido até a liquidação dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento do Custo de Administração, os Titulares dos CRI arcarão diretamente com seu pagamento, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

11.3.1.4. O Custo de Administração será acrescido dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre o Custo de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

11.3.1.5. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

11.5. Responsabilidade da Emissora: A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do

mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Termo de Securitização.

11.6. Responsabilidade da Companhia: A Companhia obrigou-se a arcar com todas as despesas relacionadas com a Emissão do CRI e da Oferta Pública, incluindo, mas não limitando, aos custos relacionados ao registro dos CRI perante a B3, emissão, custódia e registro dos Documentos da Operação, honorários relativos aos assessores e remuneração dos Coordenadores Líderes.

11.7. Insuficiência. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Securitizadora, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.7.1. Na hipótese prevista acima a Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de edital publicado no sítio eletrônico da Securitizadora, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias. A Assembleia Geral será instalada, observados os parágrafos 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430:

(i) Em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, dois terços do valor global dos títulos; ou

(ii) Em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários.

11.7.2. A Assembleia Geral acima prevista deliberará, inclusive, sobre o aporte de recursos pelos Titulares dos CRI para arcar com as Despesas da Operação, observando os procedimentos do artigo 25 inciso IV alínea “a” da Resolução CVM 60 e observado do disposto neste instrumento.

11.7.3. Independentemente da realização da referida Assembleia Geral descrita acima, ou da deliberação dos Titulares dos CRI pelos aportes de recursos, as despesas são de responsabilidade do Patrimônio Separado e, dos Titulares dos CRI, nos termos definidos neste instrumento, não estando os prestadores de serviços desta emissão, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo pagamento ou adiantamento de tais despesas.

11.7.4. As despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão consideradas como um passivo do Patrimônio Separado e deverão ser liquidadas quando houver recursos disponíveis para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. Agente Fiduciário: A Emissora nomeia o Agente Fiduciário da Emissão, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei, regulamentação e do presente Termo de Securitização, representar os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI.

12.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos incisos do artigo 6º da Instrução CVM nº 583;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI de eventuais emissões de CRI realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
e

que atua nas seguintes emissões da Emissora:

Emissão	46ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000.000

Espécie	N/A
Garantias	Aval e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	25/11/2033
Remuneração	IPCA + 9,5% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	38ª, 39ª e 47ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$45.000.000,00
Quantidade	45.000.000
Espécie	N/A
Garantias	Não há garantias
Data de Vencimento	25/12/2026
Remuneração	38ª Série: IPCA + 5,5% a.a.; 39ª Série: IPCA + 6% a.a.; e 47ª Série: IPCA + 8,5% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

12.3. Início das Funções: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento dos CRI ou até que as obrigações tenham sido quitadas, caso as mesmas não tenham sido até a Data de Vencimento dos CRI, ou até sua efetiva substituição.

12.4. Obrigações do Agente Fiduciário: São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (v) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares dos CRI, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM nº 583, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRI;
- (vii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas no Termo de Securitização;
- (viii) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância ;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se localiza a sede ou o domicílio da Companhia, dos garantidores e, também, da localidade onde se situe o bem dado em garantia;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora e/ou na Companhia ou no Patrimônio Separado;
- (xi) convocar, quando cabível ao Agente Fiduciário, a assembleia de Titulares do CRI, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (xii) comparecer à assembleia de Titulares do CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização,

especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xv) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas as garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução da Garantia, conforme a ordem deliberada pelos Titulares dos CRI, caso a Emissora não o faça;
- (xvii) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora com relação às obrigações assumidas na presente Emissão ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora contraídas em razão dos Documentos da Operação, bem como na ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 13.1.3 abaixo, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (xviii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xix) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, bem como os seus aditamentos, sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xx) elaborar anualmente relatório e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares dos CRI; (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; (d) quantidade de CRI emitidos, quantidade de CRI em circulação e saldo cancelado no período; (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI realizados no período; (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos quando houver;

(g) destinação dos recursos captados através da emissão dos CRI, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, Companhia ou garantidor no Termo de Securitização; (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias dos CRI; (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de CRI emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento dos CRI e taxas de juros; e (6) inadimplemento no período; e (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

12.4.1. A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.

12.4.2. Adicionalmente, no caso de inadimplemento da Emissora, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça, devendo para tanto: (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidas os CRI e cobrar seu principal e acessórios; (ii) executar garantias reais, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI; (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

12.4.3. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI.

12.4.4. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares dos CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares dos CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares dos CRI e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRI ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

12.4.5. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.4.6. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação.

12.4.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral.

12.4.8. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissora, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583 e do artigo 29, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 14.430/22.

12.5. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a prestação dos serviços de Agente Fiduciário, sendo a primeira a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de integralização dos CRI e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, até a amortização integral dos CRI e o pagamento integral das obrigações do Patrimônio Separado.

12.5.1. A remuneração não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte, alimentação, publicação, cartórios, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas necessárias, razoáveis, comprovadas, em valores condizentes com as práticas de mercado com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização e assessoria legal ao Agente Fiduciário.

12.5.2. As parcelas citadas na Cláusula 12.5. acima serão acrescidas dos seguintes tributos:

ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.5.3. As parcelas citadas na Cláusula 12.5. acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário;

12.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die, ficando o valor em atraso sujeito ao reajuste pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.5.5. A remuneração prevista neste item 12.5 será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

12.5.6. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

12.5.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRI. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

12.6. Despesas do Agente Fiduciário: Enquanto a Emissora estiver administrando o Patrimônio Separado esta ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas, conforme cláusula 12.5.1 acima, tais como, com cartórios, publicações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, transportes, alimentação, viagens e estadias por ela incorridas, desde que tenha, sempre que possível, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 15 (quinze) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.7. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

12.8. Destituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído:

- (i) pelo voto de dois terços dos Titulares dos CRI, ou
- (ii) por deliberação em Assembleia Geral, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, desde que previamente notificado.

12.8.1. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.8.2. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, devendo o mesmo ser registrado na Instituição Custodiante e comunicada à CVM.

12.9. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência.

12.10. Outras Despesas: As despesas que forem consideradas como de responsabilidade da Companhia que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade desta e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos Titulares dos CRI judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Assunção do Patrimônio Separado: Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 13.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário, deverá convocar uma Assembleia Geral para

deliberar sobre a liquidação ou não do Patrimônio Separado.

13.1.1. A Assembleia Geral a que se refere o item 13.1 acima deverá ser convocada, na forma estabelecida na cláusula a seguir, em até 5 (cinco) dias a contar da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 13.1.3. abaixo.

13.1.2. A Assembleia Geral deverá deliberar pela: (a) liquidação do Patrimônio Separado observado o disposto no item 13.1.5. abaixo; ou (b) não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado por nova Emissora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração e as condições da viabilidade econômico-financeira do Patrimônio Separado.

13.1.3. A critério da Assembleia Geral, conforme previsto no item 13.1 acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não, conforme os itens acima:

- (i) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (ii) requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, e não devidamente contestado por esta, no prazo legal;
- (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (v) não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares dos CRI, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas previstas para pagamento neste Termo de Securitização, desde que esta tenha recebido os Créditos Imobiliários nos seus respectivos vencimentos;
- (vi) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou outro prazo, na hipótese de prazo específico para cumprimento de tal obrigação ter sido estipulado neste Termo de Securitização, contado a partir da data em que a obrigação era devida;
- (vii) a constituição, pela Emissora, de ônus e gravames sobre os Créditos Imobiliários sem a expressa anuência dos Titulares dos CRI, através de Assembleia Geral.

13.1.3.1 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da ciência pela Emissora.

13.1.4. Sem prejuízo da assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário nos termos do item 13.1 acima, a deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação.

13.1.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRI), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRI), conforme deliberação dos Titulares dos CRI: (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários que lhes foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSEMBLEIA GERAL

14.1. Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI (“Assembleia Geral”).

14.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- a) pelo Agente Fiduciário;
- b) pela Emissora; ou
- c) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.

14.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 20 (vinte) dias para primeira convocação, e com antecedência de 08 (oito) dias, para segunda convocação, em um jornal de grande circulação, utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.4. À presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

- a) ao Agente Fiduciário;
- b) ao representante da Emissora;
- c) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes; ou
- d) à pessoa designada pela CVM.

14.5. Sem prejuízo do disposto no item 14.6, abaixo, a Emissora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.

14.7. Para os fins deste Termo, se de outra forma não estipulada no presente Termo, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelos Titulares de CRI representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, observado o disposto no item 14.8, abaixo.

14.7.1. A cada CRI corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

14.8. Para efeito de cálculo de quaisquer dos *quoruns* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral, deve ser considerado o conceito de CRI em Circulação. Os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do *quorum* de deliberação da Assembleia Geral.

14.9. As deliberações tomadas pelos Investidores, em Assembleias Gerais de Titulares de CRI, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos neste Termo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a todos os Investidores, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRI.

14.10. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os Titulares dos CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os *quoruns* de deliberação estabelecidos neste Termo.

14.11. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre alteração dos Documentos da Operação (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) em razão exclusivamente de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, bem como decorrentes de adequação à normas legais e regulamentares; (iii) em razão de qualquer alteração nos Documentos da Operação já expressamente permitida nos referidos documentos, (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo

ou despesa adicional para os Titulares do CRI, (v) quando a alteração já estiver prevista nas Escrituras de Emissão de Debêntures e seja decorrente do cumprimento da Política de Investimentos da Companhia, (vi) houver necessidade de cancelamento das Debêntures não integralizadas na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para a subscrição e integralização dos CRI ser inferior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).; (vii) se envolver alteração da renumeração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento, desde que não acarrete onerosidade aos Titulares de CRI e/ou patrimônio separado dos CRI; ou, ainda, (viii) quando necessário para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos diversos Documentos da Operação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

15.1. Despesas do Patrimônio Separado: Serão de responsabilidade do Patrimônio Separado as seguintes despesas (“Despesas do Patrimônio Separado”):

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração e liquidação do Patrimônio Separado, inclusive, mas sem se limitar a, o Custo de Administração, as despesas referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração e as despesas com seguro de vida prestamista dos adquirentes das unidades que constituem os Créditos Imobiliários;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários, Escriturador, Banco Liquidante, Servicer, câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação;
- (iii) as eventuais despesas necessárias, razoáveis, comprovadas, em valores condizentes com as práticas de mercado com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado, não compreendidas as despesas de que trata o item 12.10. acima;
- (iv) as eventuais despesas comprovadas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos Créditos Imobiliários, bem como em razão da cobrança, realização, administração e liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização, desde que tais honorários e despesas sejam necessários, razoáveis, comprovados, em valores condizentes com as práticas de mercado;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se

encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, desde que tais honorários e despesas sejam necessários, razoáveis, comprovados, em valores condizentes com as práticas de mercado;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora, arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Companhia;
- (xi) eventuais tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios razoáveis, comprovados, em valores condizentes com as práticas de mercado, arbitrados pelo juiz, resultantes, diretamente da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas que: (a) forem resultantes de inadimplemento ou dolo por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes ou empresas controladas ou coligadas, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; ou (b) sejam de responsabilidade da Companhia ou puderem ser a ela atribuída como de sua responsabilidade;
- (xiii) eventuais despesas referente ao apontamento de pendência financeira junto a qualquer agência de manutenção de cadastros e arquivos organizados de devedores, tais como o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA e quaisquer outras despesas relacionadas às taxas de cobrança desembolsados pela Emissora e/ou pelo Servicer, ambos relacionados aos devedores dos Créditos Imobiliários, incluindo as

despesas relacionadas aos honorários dos advogados contratados para assessorar na cobrança judicial e extrajudicial dos Créditos Imobiliários vencidos e não pagos, como também para a defesa de ações extrajudiciais ou judiciais promovidas por devedores dos Créditos Imobiliários, e eventuais taxas cartorárias e/ou do Registro de Imóveis competente necessárias para a execução dos Créditos Imobiliários vencidos e não pagos; e

- (xiv) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização, desde que tais honorários e despesas sejam necessários, razoáveis, comprovados, em valores condizentes com as práticas de mercado.

15.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula Décima Sexta abaixo.

15.3. Em caso de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva, as despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente pelos Titulares do CRI. Em última instância, as Despesas do Patrimônio Separado que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Serão de responsabilidade dos Investidores todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares de CRI:

(i) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa.

A partir de 1º de janeiro de 2005, a tributação de rendimentos destes títulos foi alterada, sendo estabelecidas alíquotas diversas em razão do tempo de aplicação dos recursos. Assim, os rendimentos dos certificados dos recebíveis imobiliários serão tributados pelo IRRF às alíquotas de (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 dias; (ii) 20% (vinte por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de 181 dias até 360 dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de 361 dias até 720 dias; e (iv) 15% (quinze por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 dias.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de Investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro.

A remuneração produzida por certificados de recebíveis imobiliários, excetuando-se o ganho de capital na alienação ou cessão, detidos por Investidores pessoas físicas a partir de 1º de janeiro 2005, fica isenta do imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual) independentemente da data de emissão do referido certificado. Os ganhos de capital estarão sujeitos ao IRRF conforme as regras aplicáveis a Investidores pessoa física ou pessoa jurídica, no que se refere à tributação de ganhos de capital.

Os Investidores qualificados como pessoas físicas ou pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora. No entanto, estas entidades podem sujeitar-se à tributação pelo IRRF a qualquer tempo, inclusive retroativamente, uma vez que a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em seu artigo 12, parágrafo 1º, estabelece que a imunidade não abrange os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, de renda fixa ou de renda variável. Este dispositivo legal está suspenso por força de ação direta de inconstitucionalidade movida pela Confederação Nacional da Saúde.

O IRRF pago por Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

A partir de 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos Investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014). Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por Investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), ao passo que os ganhos realizados em ambiente bursátil, como a BM&FBOVESPA, são isentos de tributação. Em relação aos investimentos oriundos de países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20% (vinte por cento), em qualquer situação há incidência do imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

(ii) IOF

Adicionalmente, de uma maneira geral, cumpre lembrar que há a incidência do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Regra geral, para as operações cujo resgate, cessão ou repactuação ocorra após o período de 30 (trinta) dias contados da data de sua aquisição, haverá isenção do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários.

Nas operações com certificados de recebíveis imobiliários registrados para negociação na B3, a retenção do imposto incidente sobre rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não financeiras titulares de contas individualizadas deve ser efetuada através do próprio sistema.

Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não financeiras que não possuam contas individualizadas do referido sistema devem ser creditados em suas respectivas contas pela Emissora, cabendo às instituições financeiras titulares das referidas contas a retenção e o recolhimento do IRRF.

A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos Investidores e o recolhimento do IRRF deve ser realizado até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência do referido pagamento.

(iii) Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS, é importante mencionar que, de acordo com a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, desde 1º de dezembro de 2002: (i) a alíquota foi elevada para 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento); e (ii) o valor do tributo apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras. No mesmo sentido, houve a alteração da sistemática da tributação da COFINS pois de acordo com a Medida Provisória nº 135, convertida na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, desde 1º de fevereiro de 2004: (i) a alíquota foi elevada para 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento); e (ii) o valor do tributo apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras.

A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido constitui receita financeira. Para os Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, as receitas financeiras auferidas estão sujeitas à tributação pelo PIS e pela COFINS à alíquota zero, nos termos do Decreto nº 5.442/2005.

No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários constitui receita financeira, porém, não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal – STF.

É importante ressaltar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por Investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA PUBLICIDADE

17.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais (“IPE”), bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais, serão objeto de publicação no Jornal Indústria & Comércio, sediado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

17.1.1. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGISTRO DO TERMO

18.1. O presente Termo será registrado na Instituição Custodiante da CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

18.2. Registro. Em razão da Nova Oferta, nos termos do inciso II do artigo 3º do Suplemento A da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos será registrado na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430/22.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RISCOS

19.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Companhia e aos próprios CRI, objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRI e à estrutura jurídica da presente Emissão:

- (a) Direitos dos Credores da Emissora: a presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nºs 9.514/97 e 10.931/04 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;
- (b) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: (a) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (b) da liquidação das Garantias da Emissão. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;
- (c) Risco de crédito da Companhia e da Bairru Holding: Risco de crédito desta Emissão encontra-se concentrado na Companhia, na Bairru Holding, sendo que a Bairru Holding somente responderá solidariamente pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nas SPEs e nos Adquirentes;
- (d) Ausência de Notificação aos Adquirentes: Os Adquirentes não serão notificados da da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos em Garantia e à Emissora, observado o previsto no artigo 35 da Lei 9.514, exceto nos casos previstos na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia. Assim, os Adquirentes não estão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios Cedidos em Garantia diretamente à Emissora até que sejam notificados da referida cessão. Pagamentos feitos a terceiros que não a Emissora, sem o subsequente repasse, ou repassados com atraso, afetariam negativamente a rentabilidade dos CRI;

- (e) Riscos Financeiros: Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (a) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (b) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (c) risco de falta de liquidez;
- (f) Risco Tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;
- (g) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: Os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária ou resgate antecipado total. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;
- (h) Risco de Estrutura: A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;
- (i) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Companhia, nas esferas cível, fiscal e trabalhista;
- (j) Risco em Função da Dispensa de Registro: A Oferta Restrita, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476/09, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder (1) não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;
- (k) Riscos de Desapropriação e Sinistro dos Lotes: Existe o risco de os Lotes serem desapropriados pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrerem sinistro total ou parcial durante o prazo desta Emissão, podendo prejudicar, assim, a Cessão Fiduciária em Garantia, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia e o adimplemento dos CRI;
- (l) Baixa Liquidez no Mercado Secundário. O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua

alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

- (m) Riscos relacionados à Tributação dos CRI. Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRI estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Investidores.
- (n) Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos. A ocorrência de qualquer evento de (i) amortização extraordinária compulsória ou facultativa das Debêntures; (ii) resgate antecipado facultativo das Debêntures; (iii) declaração do Vencimento Antecipado; ou qualquer outra forma de antecipação total ou parcial dos Créditos Imobiliários, bem como de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, acarretará a Amortização Extraordinária ou o resgate antecipado, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.
- (o) Risco de não registro das garantias reais da Emissão: A Emissão e a liberação dos recursos à Emissora é realizada enquanto ainda está pendente o registro das garantias de Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Quotas e a Cessão Fiduciária em Garantia perante os órgãos de registro competentes, nos termos dos respectivos contratos. A não formalização ou obtenção dos registros acima referidos ocasionaria o vencimento antecipado dos CRI, frustrando, portanto, a expectativa dos investidores dos CRI quanto ao investimento realizado, inclusive no que diz respeito ao prazo e à rentabilidade esperados.
- (p) Risco de não constituição da Fiança: A Emissão e a liberação dos recursos à Companhia são realizados enquanto ainda está pendente o registro da Escritura de Emissão de Debêntures nos cartórios de registro de títulos e documentos. A não formalização ou obtenção dos registros acima referidos poderá (i) frustrar a constituição da Fiança e (ii) ocasionar o Vencimento Antecipado das Debêntures e o consequente resgate antecipado dos CRI, frustrando, portanto, a expectativa dos investidores dos CRI quanto ao investimento realizado, inclusive no que diz respeito ao prazo e à rentabilidade esperados.
- (q) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer desvalorização, reduções, deteriorações e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI. Eventuais desvalorizações,

reduções, deteriorações e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos CRI, caso seja necessária a execução das garantias.

- (r) Riscos relacionados à exclusão das SPEs: Caso (a) o Gatilho de Sobregarantia esteja acima de 150% (cento e cinquenta por cento) e permaneça acima de 150% (cento e cinquenta por cento) após a Exclusão da SPE; (b) a Companhia e as SPEs estejam adimplentes com todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas nos Documentos da Operação; e c) o LTV médio dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente futuros cujas unidades permaneçam na Emissão, após a Exclusão da SPE (definição abaixo), seja abaixo de 80% (oitenta por cento); então a Companhia poderá requerer à Emissora a exclusão de determinadas SPEs da Emissão sem que haja necessidade de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), ou aprovação dos Titulares dos CRI. A eventual exclusão da SPE implicará na liberação da alienação fiduciária de quotas da SPE objeto de exclusão.
- (s) Riscos relacionados à transferência de recursos: Nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, os valores correspondentes a 15% (quinze por cento) do montante recebido pelos Adquirentes em razão do pagamento dos CCVE, verificados em um Período de Arrecadação, serão transferidos para contas de livre movimentação das SPE podendo causar redução no fluxo de recebíveis da Emissão, ainda que haja um inadimplemento em curso.
- (t) Cobrança de juros acima de 12% a.a.: Diante de decisões recentes proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo acerca da impossibilidade da cobrança de juros acima de 12% a.a. (Lei da Usura), em operações de financiamento, existe o risco de referidas decisões serem aplicadas pelo judiciário a operações com estrutura similar a presente Emissão, e, conseqüentemente, a cobrança de juros acima de 12% a.a ser considerada abusiva com base na referida jurisprudência.
- (u) Riscos Relacionados a Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos Créditos Imobiliários, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.
- (v) Risco do Quórum de deliberação em assembleia geral de Titulares dos CRI: As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de Titulares dos CRI são aprovadas por quóruns qualificados em relação ao CRI. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em assembleia geral de Titulares dos CRI, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRI. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRI

em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

- (w) Risco da existência de Credores Privilegiados: A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

- (x) Riscos decorrentes do escopo limitado da análise jurídica: Para fins específicos dessa Oferta Restrita, foi contratado um escritório de advocacia para análise exclusiva dos principais aspectos relacionados aos Documentos da Operação, estritamente no âmbito legal, a fim de viabilizar a Oferta Restrita e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Créditos Imobiliários, bem como qualquer conteúdo de natureza financeira, contábil ou de aspecto não jurídico. Portanto, poderão existir pontos não compreendidos no escopo da referida análise que impactem negativamente a Oferta Restrita.
- (y) Risco decorrente da deterioração das Ações Alienadas ou das Quotas Alienadas: Nos termos da Alienação Fiduciária de Quotas e da Alienação Fiduciária de Ações, na hipótese de deterioração das ações ou das quotas alienadas à Emissora, as respectivas outorgantes deverão reforçar ou complementar a garantia concedida, devendo ser a nova garantia previamente aprovada pelos Titulares do CRI, observado que tal obrigação não será aplicável caso o Gatilho de Sobregarantia esteja acima de 120% (cento e vinte por cento).
- (z) Risco decorrente da deterioração das Garantias Reais: Nos termos da Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas e Alienação Fiduciária de Ações, na hipótese de deterioração dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, das

Quotas Alienadas ou das Ações Alienadas, as outorgantes das respectivas garantias somente serão obrigadas a reforçar ou complementar as Garantias Reais caso o Gatilho de Sobregarantia esteja igual ou inferior a 120% (cento e vinte por cento).

- (aa) Risco decorrente dos valores que podem ser obtidos com a Fiança: Com relação aos Fiadores, com base nas Demonstrações Financeiras findas em 31 de dezembro de 2019, o patrimônio líquido consolidado da Companhia e da Bairru Holding é de R\$ 43.379.000 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e nove mil reais) e R\$ 66.468.483,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, e quatrocentos e oitenta e três reais), respectivamente, sendo certa a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pelos Fiadores a terceiros.
- (bb) Risco relacionado a não ocorrência de evento de vencimento antecipado: Não configurará vencimento antecipado quando houver descumprimento de obrigações não pecuniárias em geral e, em particular, conforme Cláusula 1.1.5 do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, a comercialização de Lotes em Estoque em desacordo com a Política de Concessão de Créditos dos Fiduciantes e sem a aprovação da Fiduciária, que tão somente será desconsiderado para fins do Gatilho de Sobregarantia.
- (cc) Riscos relacionados aos Direitos Creditórios: Nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, os Direitos Creditórios serão oriundos da comercialização dos Lotes em Estoque, ou seja, unidades autônomas dos Empreendimentos Imobiliários ainda pendentes de comercialização pelas SPEs e que podem eventualmente não serem comercializadas.
- (dd) Riscos advindos de fatores relacionados à pandemias: Surtos de doenças transmissíveis em escala global, como o recente surto do COVID-19, têm levado autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir, restrições à circulação de bens e pessoas, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Os efeitos de tais medidas podem gerar a maior volatilidade no mercado de capitais global e potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, além disso, essas medidas podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações da Companhia e das SPEs, afetando, assim, adversamente os interesses dos Titulares do CRI.
- (ee) Risco de Performance dos Empreendimentos Imobiliários: Os Empreendimentos Imobiliários encontram-se em fase de desenvolvimento, sendo que, em caso de paralisação, interrupção ou não conclusão da obra, os Adquirentes das unidades autônomas dos Empreendimentos Imobiliários poderão, nos termos dos respectivos Contratos de Compra e Venda ou mediante ação judicial própria, interromper o pagamento dos Créditos Imobiliários ou requerer sua rescisão, o que pode impactar negativamente a carteira de recebíveis e, conseqüentemente, o pagamento dos CRI.

- (ff) Risco relativo à inexistência de classificação de risco: Os CRI, objeto desta Emissão não serão objeto de classificação de risco por agência de rating, não sendo disponibilizado aos Investidores, portanto, qualquer relatório de classificação de risco ou atualização deste. Na ausência de referida classificação de risco, os investidores não terão acesso à análise de agências classificadoras como apoio às suas decisões de investimento.
- (gg) Risco de distribuição parcial: A presente Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRI. Não há garantia, portanto, de que qualquer CRI será efetivamente colocado. Será admitida a distribuição parcial dos CRI, não havendo montante mínimo a ser observado, o que poderá reduzir a liquidez dos CRI para negociação no mercado secundário, afetando o seu valor no mercado.
- (hh) Risco de não notificação dos Adquirentes: os Adquirentes não serão notificados no momento em que ocorrer a Cessão de Créditos, observado o previsto no artigo 35 da Lei 9.514.
- (ii) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Companhia, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Relatório de Gestão: A Emissora encaminhará mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, ou Dia Útil subsequente, para a Companhia e para o Agente Fiduciário, os relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários vinculados pelo presente Termo.

20.2. Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo ser julgada ilegal, ineficaz, inexecutável ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

20.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

20.4. Sucessão: O presente Termo é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

20.5. Título Executivo Extrajudicial: Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do referido dispositivo legal.

20.6. Regras de Interpretação: exceto se de outra forma aqui previsto, o presente instrumento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações: (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste instrumento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste instrumento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele; (iii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a Cláusula, sub-cláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, sub-cláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento; (iv) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento; (v) os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (v) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente", "especialmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (vi) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (vii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas, e em vigor; (viii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e (ix) adicionalmente, as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro, exceto se indicado neste instrumento de tal termo definido tem o significado e ele atribuído em qualquer dos Documentos da Operação.

20.7. Operação Estruturada: As Partes concordam que este instrumento é celebrado no âmbito da Emissão, razão pela qual este instrumento deve sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação.

20.8.1. Se houver conflito entre o quanto estipulado acima e qualquer outra disposição deste instrumento, prevalecerá o disposto neste item 20.8.

20.8.2. Sem prejuízo do acima regrado, a partir do momento em que a restrição deixar de existir, a Devedora deverá tomar todas as medidas necessárias para realização do respectivo protocolo ou obtenção do respectivo registro.

20.9. Liberdade Econômica: As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela, salvo as normas relacionadas à emissão de debêntures previstas na Lei das Sociedades por Ações e as regras de direito previstas na Instrução CVM 476.

20.10. Assinatura Digital ou Eletrônica: As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como na Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020, Medida Provisória nº 2.200-2, no Decreto nº 10.278, 18 de março de 2020, e ainda no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA NOTIFICAÇÕES

21.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Termo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjunto 803, 8º andar, Centro Cívico

Curitiba / PR, CEP 80530-000

At.: Sr. José Augusto Roque

Telefone: (41) 3149-7101; (41) 99931-2040

E-mail: jose.roque@ethosgroup.com.br

Para o Agente Fiduciário:

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, n 960, 14 andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi

CEP 04534-0004, São Paulo - SP

At: Flaviano Mendes

Telefone: (11) 2127-2758

E-mail: fiduciario@commcor.com.br

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas (i) sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, por telegrama ou por e-mail, nos endereços mencionados neste Termo ou (ii) por correio eletrônico, com confirmação eletrônica de recebimento, para os Investidores que assim optarem, devendo ser encaminhadas aos endereços eletrônicos que venham a ser oportunamente informados por tais Investidores. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Curitiba – PR, 7 de dezembro de 2023.

(Assinaturas seguem na próxima página.)

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas do Termo de Securitização da 40ª, 41ª, 42ª 48ª e 49ª da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A., firmado entre esta e a H.Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: José Augusto Roque

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 004.902.639-92

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Eduardo Ippolito

Cargo: Diretor

CPF: 022.111.178-64

Nome: Flaviano Mendes de Sousa

Cargo: Procurador

CPF: 281.053.588-40

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: Ricardo Santos da Rosa

CPF/ME: 091.176.279-58

Nome: Amanda Ferreira Boruck

CPF/ME: 131.821.679-60

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS CCI

CCI DEBÊNTURES PRIMEIRA SÉRIE

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: Curitiba, PR, 14 de janeiro de 2021.
--------------------------------------	---

SÉRIE	1ª	NÚMERO	001	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	----	---------------	-----	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.					
CNPJ/MF: 19.851.496/0001-35					
ENDEREÇO: Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjunto 803, 8º andar, Centro Cívico					
CEP	80740-000	CIDADE	Curitiba	UF	PR

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.					
CNPJ/MF: 36.113.876/0004-34					
ENDEREÇO: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi					
CEP	04.534-004	CIDADE	São Paulo	UF	SP

3. COMPANHIA (EMISSORA DAS DEBÊNTURES)					
RAZÃO SOCIAL: VIZI LOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. (atual denominação de LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.)					
CNPJ/MF: 29.281.454/0001-60					
ENDEREÇO: Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801					
CEP	80740-000	CIDADE	Curitiba	UF	PR

4. FIADOR					
LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.					
CNPJ/MF 03.625.376/0001-80					
ENDEREÇO: Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801					
CEP	80740-000	CIDADE	Curitiba	UF	PR

5. TÍTULO					
O “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da 2ª Emissão da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.”, celebrado em 14 de janeiro de 2021, entre a Companhia, a Securitizadora e o Fiador.					

6. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).
--

7. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS EM QUE SERÃO APLICADOS OS RECURSOS DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

1)

Nome do empreendimento habitacional:	Jardim Brasil
Localização:	Rua Faveiro, S/N Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande – PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - Foro Regional de Fazenda Rio Grande - PR
Matrícula:	62352, 62331, 62298, 62369, 62371, 62414, 62316, 62327, 62346, 62332, 62429, 62362, 62462, 62439, 62364, 62453, 6237, 62486, 62417, 62344, 62484, 62457, 6235, 62403, 62309, 6245, 62385, 62488, 62476, 62355, 62363, 62454, 62342, 62314, 62345, 62335, 62354, 62317, 62408, 62333, 62388, 62311, 62482, 62348, 62466, 62307, 62382, 62308, 62326, 62455, 62328, 62434, 62449, 62487, 6242, 62426, 62396, 62427, 62436, 62435, 62334, 62418, 62458, 62445, 62486, 62428, 62447, 62446, 6244, 62431, 62421, 62469, 62395, 62451, 62448, 62304, 62479, 62475, 62452, 62467, 62432, 62433, 62477, 62301, 62302, 62474, 62413, 62471, 6247, 62416, 62443, 62305, 62441, 62463, 62394, 62478, 62472, 62415, 62464, 62444, 62423, 62473, 62468, 62341, 62402, 62387, 62397, 62411, 62391, 62489, 62392, 62349, 62389, 62303, 62493, 6241, 623, 62404, 62383, 6239, 62306, 6231, 62322, 62386, 62377, 62375, 62312, 62376, 62384, 62323, 62313, 62367, 62366, 62318, 62487, 62379, 62412, 62378, 62357, 62373, 62461, 62419, 62481, 62374, 6238, 62372, 62325, 624, 62324, 62407, 62399, 62393, 62424, 62319, 62398, 62365, 62329, 62356, 62353, 6232, 6236, 62368, 6233, 62358, 62321, 62361, 6234, 62425, 62492, 62339, 62338, 62405, 62437, 62406, 62438, 62343, 62299, 62381

2)

Nome do empreendimento habitacional:	Bosque das Araucárias
Localização:	Rua Santa Veronica, Nº 472, Bairro Santa Terezinha - Fazenda Rio Grande - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - Foro Regional de

	Fazenda Rio Grande – PR
Matrícula:	60056, 60072, 60066, 60119, 60127, 60129, 60134, 60126, 60068, 60108, 60105, 60097, 60091, 60115, 60067, 60144, 60098, 60074, 60069, 6006, 60052, 60143, 60051, 60133, 60132, 60053, 60081, 6008, 60124, 60075, 60061, 60076, 60058, 6005, 60059, 60055, 60064, 60057, 60148, 60139, 60054, 6013, 60082, 60131, 60093, 6014, 60118, 6011, 60042, 60123, 60099, 60041, 60117, 60043, 60106, 60116, 60049, 60094, 60045, 60136, 60096, 60071, 60121, 60044, 60107, 60086, 60104, 60048, 601, 60109, 60112, 60111, 60142, 60135, 60103, 60047, 60065, 60077, 60122, 60063, 60073, 60137, 60138, 60113, 60079, 60089, 60128, 60062, 60145, 60102, 6007, 6012, 60141, 60095, 60101, 6009, 60114, 60085, 60087, 60147, 60125, 60088, 60146

3)

Nome do empreendimento habitacional:	Vivendas do Bosque
Localização:	Rua Apolônio de Tiana, 475 - Santa Cândida – Curitiba
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - 9ª Circunscrição
Matrícula:	98922, 98908, 98938, 98913, 98947, 98942, 98941, 98936, 98931, 98934, 95932, 98945, 98919, 101862, 101863, 101853, 101864, 101855, 101865, 101854, 101856, 101861, 101866, 101850

4)

Nome do empreendimento habitacional:	Jardim dos Pássaros
Localização:	Rua Tucano, S/N - Capela Velha - Araucária - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis, de Araucária - PR
Matrícula:	52629, 52707, 52641, 52618, 52691, 52663, 52619, 52667, 52637, 52653, 52611, 52676, 5266, 52638, 52744, 52628, 52642, 52635, 52758, 52597, 52617, 52717, 52602, 52749, 52661, 54577, 52701, 52613, 52743, 52631, 52615, 52724, 52674, 52659, 52726, 52723, 52681, 52735, 52737, 52736, 52725, 52687, 52606, 52727, 52694, 62697, 52739, 52675,

	52685, 52633, 52742, 52622, 52682, 52654, 5261, 52632, 5262, 5267, 52709, 54578, 52609, 52626, 52627, 52766, 52684, 5264, 52639, 52759, 52768, 52774, 52655, 5269, 52769, 52604, 52775, 52644, 52767, 52652, 52678, 52689, 52672, 5272, 52718, 52665, 52706, 52722, 52636, 52776, 52698, 52716, 52764, 52751, 52746, 52715, 52656, 52677, 52762, 52688, 5263, 52668, 52748, 52679, 52616, 52702, 52614, 52755, 52721, 52608, 52752, 52704, 52651, 5276, 52696, 5275, 52693, 52757, 52683, 52747, 52673, 52669, 52765, 52761, 527, 52657, 52695, 52754, 52773, 52624, 52625, 52634, 52658, 52605, 52703, 52643, 5268, 52623, 52708, 52598, 52756, 52648, 52607, 52601, 52712, 52671, 52664, 52741, 52732, 52731, 52738, 52666, 52728, 52733, 5273, 52729, 52734, 52705, 52649, 52753, 52603, 52763
--	---

5)

Nome do empreendimento habitacional:	Bela Vista
Localização:	BR 280 - Araquari/SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro Civil e Imóveis – Araquari – SC
Matrícula:	21335, 21051, 21276, 20892, 20948, 20936, 209, 20899, 21367, 21302, 20949, 21353, 21277, 21303, 20891, 20906, 20918, 21334, 21159, 21083, 21082, 21019, 21132, 2116, 21224, 21448, 21682, 21583, 21462, 21463, 21669, 21667, 21582, 2166, 21668, 21609, 21739, 21626, 2174, 21683, 21446, 21464, 21625, 2155, 21491, 21492, 21447, 21373, 21145, 21146, 20937, 21018, 21225, 21374, 21627, 21661

6)

Nome do empreendimento habitacional:	Campo Verde
Localização:	Rua 406 H, zona 3, Oeste da BR – 101, Sertão do Trombu, Itapema-SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema- SC
Matrícula:	62279, 62072, 62327, 62080, 62026, 62008, 62333, 62091, 62006, 62067, 62087, 62031,

	62085, 62070, 62064, 62328, 62326, 62213, 62211, 62178, 62033, 62032, 62172, 62269, 62154, 62010, 62075, 62337, 62092, 62024, 62270, 62324, 62380, 61980, 62093, 62319, 62017, 61991, 62013, 62210, 62294, 62285, 62170, 62216, 62339, 62341, 62371, 62372, 62027, 61992, 61996, 61998, 62000, 61964, 62373, 62261, 62260, 62183, 61997, 62176, 62174, 62071, 61963, 61993, 62278, 61975, 62318, 62030, 61984, 62086, 62029, 61986, 62156, 62019, 62074, 62293, 62377, 61987, 62209, 62272, 61994, 62204, 62343, 62292, 62169, 62296, 62014, 62082, 62331, 62023, 62021, 62297, 62295, 62274, 62317, 62068, 62090, 62180, 62264, 62262, 62340, 61965, 61976, 61995, 62009, 62084, 62275, 62288, 62329, 62012, 62005, 62320, 62002, 62207, 62171, 62066, 62069, 61974, 61989, 62370, 62381, 62375, 62374, 62273, 62271, 62028, 62089, 62007, 62011, 62077, 62314, 62315, 62316, 62321, 62276, 62284, 62267, 62282, 62266, 62290, 62001, 61982, 62015, 62076, 62003, 61981, 61983, 62205, 62215, 62334, 62263, 62265, 62025, 61978, 62286, 62287, 62283, 62342, 62325, 62332, 62078, 62330, 62020, 62022
--	--

7)

Nome do empreendimento habitacional:	Iguaçu
Localização:	BR 280, KM 25 - Colégio Agrícola - Araquari/SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro Civil e Imóveis – Araquari–SC
Matrícula:	22736, 23262, 22655, 23352, 23283, 23022, 23021, 23088, 22727, 22918, 23198, 23059, 22853, 23212, 23102, 22937, 23038, 22991, 23249, 22732, 23321, 22738, 23146, 22864, 22970, 23062, 23494, 23103, 22826, 22827, 23041, 22677, 23047, 23001, 23211, 22961, 22960, 22971, 22975, 23127, 23126, 23263, 23058, 23063, 22836, 22927, 23037, 22647, 23315, 22678, 22994, 23113, 22529, 23282, 23242, 23089, 23239, 23181, 23182, 22668, 22729, 22741, 22926, 23132, 22751, 22995, 23095, 23069, 22669, 23250, 23161, 23153, 23194, 23238, 23020, 23139, 23272, 23201,

	23335, 22648, 22659, 22933, 22501, 22530, 22728, 22934, 22912, 22502, 22508, 23133, 23220, 22863, 23195, 23222, 23173, 22847, 23107, 23271, 23308, 22500, 23358, 22752, 23322, 23120, 22666, 23070, 22676, 22667, 22521, 23119, 23042, 22835, 23147, 23094, 23160, 23046, 23361, 23362, 23264, 23363, 23202, 23108, 22965, 22852, 23179, 23314, 22739, 22740, 22938, 23064, 22750, 22522
--	--

8)

Nome do empreendimento habitacional:	Gran Riva
Localização:	Campo Mourão - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	1º Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR
Matrícula:	44121, 44055, 44086, 43971, 44501, 44136, 43882, 56339, 56576, 56613, 43548, 56519, 56794, 56592, 56528, 56531, 56539, 56916, 56559, 56604, 5634, 56619, 44185, 44201, 56801, 56572, 56544, 56623, 56338, 56347, 56791, 56591, 56804, 56583, 56355, 44407, 56561, 56593, 5656, 56571, 58849, 56806, 56589, 56597, 5657, 56541, 56525, 56558, 56605, 56538, 56337, 56588, 56578, 56545, 56598, 56581, 56813, 56573, 56577, 5654, 5659, 56599, 56549, 56612, 56349, 56622, 5653, 56586, 5679, 56524, 56533, 56617, 56562, 56582, 56548, 56587, 56601, 56563, 56596, 442, 56579, 56518, 56567, 56348, 56851, 56529, 5658, 44439, 43678, 44439, 43678, 56894, 43883, 44122, 43722, 5686, 56788, 44502, 4444, 56895, 44502, 56805, 44122, 56861, 4444, 56789, 56886, 5682, 56854, 44187, 43638, 44503, 44187, 43638, 44503, 56887, 56855, 56821, 57074, 56862, 57076, 44442, 57116, 44188, 44124, 43523, 44442, 56807, 44124, 44188, 57117, 43523, 57077, 56863, 57075, 56858, 43582, 43821, 44443, 56792, 44189, 43640, 56848, 56808, 43524, 43524, 43640, 56793, 44189, 56809, 56795, 43582, 56859, 43821, 44443, 44444, 56802, 43525, 56852, 5685, 44126, 5681, 57078, 44126, 43525, 56803, 44444, 56811, 56853, 57079, 56784, 43642, 44445, 56812, 43823, 43684, 56864, 43584, 43823, 43642, 56785, 43684, 44445, 43584, 56865, 44446,

	43728, 43585, 56838, 57152, 43685, 57046, 56814, 5678, 57153, 43585, 57047, 44446, 43728, 43685, 56839, 56815, 56781, 43528, 57048, 44447, 57112, 57102, 43644, 56856, 44447, 43644, 57113, 56857, 57103, 43528, 57049, 44448, 57084, 57080, 57114, 57054, 43762, 43826, 44448, 57115, 57081, 43762, 57055, 43826, 57085, 56816, 44449, 43688, 43646, 57086, 43827, 57082, 43688, 57083, 57087, 43646, 44449, 56817, 43827, 57088, 43828, 57056, 56818, 4445, 56798, 56796, 56799, 56819, 4445, 56797, 57057, 57089, 57184, 568, 57050, 56846, 43690, 56898, 57104, 57105, 56899, 43690, 56847, 57051, 57185, 43733, 5687, 43691, 569, 43734, 5684, 57090, 43691, 57091, 43734, 56901, 56871, 56841, 56842, 43735, 44135, 56836, 56872, 44199, 43692, 57106, 44199, 57107, 56837, 56873, 43735, 56843, 43692, 44135, 44309, 57052, 43693, 56824, 57036, 57037, 57053, 56825, 43693, 44137, 57092, 57030, 4431, 57038, 43694, 4431, 43694, 57039, 57031, 57093, 57158, 57168, 56844, 57028, 56888, 57094, 57108, 44202, 57029, 44202, 57169, 56889, 56845, 57159, 57109, 57095, 57096, 57170, 44203, 44073, 57160, 44203, 44073, 57097, 57171, 57161, 57098, 57172, 57162, 43836, 57163, 57099, 43836, 57173, 56828, 57100, 56834, 56822, 56832, 43837, 56874, 57110, 57111, 56835, 56829, 56833, 56875, 57101, 56823, 43837, 56876, 57174, 56826, 43838, 56866, 56867, 56877, 57175, 56827, 43838, 56878, 43775, 5683, 57032, 43839, 56831, 56879, 43775, 43839, 57033, 57178, 57164, 43840, 56868, 5688, 56881, 56869, 43840, 57165, 57179, 57154, 57180, 43841, 57166, 57181, 57155, 43841, 57167, 56904, 56905, 56906, 43747, 57034, 44465, 57156, 57035, 57157, 56907, 44465, 43747, 56908, 43844, 56909, 43844, 43748, 56917, 44467, 43781, 5691, 44083, 44213, 43845, 44149, 56786, 44149, 56911, 44213, 44083, 56787, 56912, 43782, 56882, 56896, 43846, 56883, 43846, 56913, 56897, 43782, 56915, 44215, 43847, 56884, 44151, 44324, 43783, 43847, 43783, 44215, 56914, 44324, 44151, 56885,
--	---

	44325, 44151, 44438
--	---------------------

9)

Nome do empreendimento habitacional:	Residencial Pamela
Localização:	Estr. do Lajeado, 213, Ortigueira - PR, 84350-000, Brasil
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis de Ortigueira
Matrícula:	11409, 11214, 11280, 11353, 11284, 11441, 11311, 11403, 11411, 11310, 11381, 11257, 11255, 11268, 11422, 11309, 11412, 11339, 11312, 11290, 11212, 11319, 11383, 11384, 11215, 11213, 11318, 11281, 11354, 11382, 13968, 13943, 13957, 14000, 13986, 13987, 13962, 13978, 13997, 13955, 13992, 14004, 13960, 14005, 14003, 13969, 13958, 13951, 13979, 13950, 14435, 14155, 14436, 14422, 14433, 14441, 14427, 13965, 14424, 14154, 13937, 14434, 14159, 13972, 14429, 14428, 13940, 1443, 14431, 14425, 14158, 1416, 14437, 1444, 13959, 14432, 13973, 14892, 13975, 13996, 14423, 14885, 14426, 14884, 13974

10)

Nome do empreendimento habitacional:	SPE XXII
Localização:	N.A.
Cartório de Registro de Imóveis:	–N.A.
Matrícula:	N.A.

11)

Nome do empreendimento habitacional:	Jardim Cristina
Localização:	–Araquari – SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro Civil e Imóveis – Araquari–SC
Matrícula:	32712, 32706, 32703, 32329, 32103, 32345, 32449, 32104, 32257, 32421, 32271, 32308, 32309, 32267, 32269, 31989, 32330, 32342, 32266, 32397, 32575, 31972, 32333, 32262, 32346, 32362, 32371, 32260, 32272, 32576, 32458, 31978, 32143, 32424, 32042, 32482, 31974, 32344, 32420, 32332, 32617, 32618, 32307, 32426, 32142, 32481, 32708, 32328, 32158, 32157, 32707, 32323, 32213, 32400, 32242, 32399, 32141, 32211, 32311, 32153,

	32312, 32401, 32361, 32248, 32395, 32410, 32457, 32258, 32343, 32425, 32210, 32347, 32039, 32040, 31979, 32492, 32579, 31973, 32369, 32376, 32160, 32177, 32261, 32256, 32459, 32325, 32270, 32704, 32263, 32324, 31985, 32676, 32365, 32686, 32431, 32101, 32364, 32373, 31982, 32303, 31990, 32407, 32137, 31986, 32682, 32124, 32209, 32370, 32654, 32619, 32545, 32174, 32100, 32398, 32037, 32096, 31987, 32363, 32368, 32471, 32120, 32121, 32616, 32599, 32542, 32427, 32265, 32139, 32541, 32372, 32406, 32409, 32241, 32097, 32387, 32588, 32428, 32117, 32304, 32544, 32660, 32041, 32656, 32366, 32543, 32679, 32685, 32367, 32186, 32659, 32375, 32456, 32175, 32305, 32408, 32589, 32119, 32156, 32461, 32243, 32176, 32306, 32536, 32590, 32477, 32403, 32479, 32173, 32136, 32326, 32535, 32454, 32450, 32568, 32534, 32099, 32661, 32138, 32658, 32596, 32391, 32389, 32598, 32594, 32392, 32244, 31980, 32455, 32125, 32404, 32123, 32567, 32154, 32453, 32591, 32615, 32539, 32621, 32484, 32684, 32051, 32140, 32188, 32327, 32451, 32595, 32473, 32478, 32472, 32388, 32480, 32098, 32396, 32681, 32048, 32246, 32620, 32537, 32047, 31984, 32577, 32486, 32683, 32597, 32374, 32657, 32405, 32476, 32155, 32390, 32331, 32483, 32043, 32675, 32044, 32423, 32045, 32046, 32592, 32593, 32185, 32159, 32680, 32049, 32187, 32050, 32178, 32429, 32430, 31975, 32474, 32432, 32475, 32168, 32655, 32485, 32570, 32402, 32571, 32487, 32488, 32572, 32102, 32489, 32490, 32574, 32491, 32493, 32494, 32578, 32538, 32540, 32711, 32460
--	---

12)

Nome do empreendimento habitacional:	Terras Altas
Localização:	R. Santa Madalena, 1681 - Bairro Rio Pequeno, Camboriú - SC, 88343-220, Brasil
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis de Camboriú
Matrícula:	21079, 21084, 21115, 21144, 21248, 21250, 21134, 21112, 21154, 21102, 21179, 21075, 21246, 21245, 21099, 21137, 21132, 21151,

	21131, 21170, 21135, 21083, 21172, 21145, 21247, 21101, 21100, 21150, 21249, 21244, 21141, 21097, 21125, 21178, 21133
--	---

13)

Nome do empreendimento habitacional:	Moradas da Barra
Localização:	Av. Hermógenes Assis Feijó, 600 - Barra, Balneário Camboriú - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	2º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú
Matrícula:	55859, 55855, 55903, 55902, 55876, 55899, 55880

14)

Nome do empreendimento habitacional:	Parque Vale Verde
Localização:	Av. Paulo Roberto Vidal, 2490 - Caminho Novo, Palhoça - SC, 88132-599, Brasil
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis de Palhoça
Matrícula:	74154, 74239, 74073, 74585, 74106, 74295, 74065, 74172, 74146, 74141, 74121, 74213, 74293, 74315, 74254, 74221, 74168, 74111, 74051, 74633, 74201, 74707, 74264, 74153, 74206, 74566, 74091, 74185, 74660, 74140, 74123, 74132, 74641, 74043, 74217, 74280, 74040, 74060, 74249, 73359, 74326, 73998, 55859, 73365, 73349, 73351, 73997, 74008, 73999, 73350

15)

Nome do empreendimento habitacional:	Cidade Capri
Localização:	São Francisco do Sul - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	1º Registro de Imóveis de São Francisco do Sul, SC
Matrícula:	49839, 49904, 49911, 49573, 49571, 49907, 49859, 49849, 49599, 49706, 49864, 49874, 49596, 49845, 49872, 49913, 49707, 49868, 49909, 49580, 49695, 49702, 49704, 49675, 49853, 49697, 49856, 49833, 49866, 49687, 49908, 49902, 49590, 49594, 49893, 49689, 49847, 49841, 49831, 49870, 49877, 49881, 49914, 49857, 49879, 49894, 49903, 49674, 49837, 49901, 49582, 49851, 49598

16)

Nome do empreendimento habitacional:	Dona Francisca
---	----------------

Localização:	Garuva - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis de Garuva/SC
Matrícula:	5857, 5860, 6059, 5598, 5974, 5597, 5859, 5858, 5643, 5595, 5641, 5711, 6043, 5596, 6112, 5594, 6113, 6060, 6114, 6061, 6115, 6062, 6116, 6063, 5856, 5712, 5713, 5714, 5715, 5973, 5639, 5640, 5836, 5976, 5977, 5837, 5642, 5838, 5839, 5840, 5807, 5808, 6039, 6040, 5809, 5810, 6041, 6042, 5811

17)

Nome do empreendimento habitacional:	Porto do Sol
Localização:	Barra Velha - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	(Cartório de Registro de Imóveis de Piçarras - SC)
Matrícula:	8076, 17887 e 16124 (mães)

18)

Nome do empreendimento habitacional:	Bosque Santo Antônio
Localização:	Fazenda Rio Grande - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - Foro Regional de Fazenda Rio Grande - PR
Matrícula:	68844, 68840, 68774, 68775, 68776, 68769, 68796, 68803, 68805, 68820, 68807, 68809, 68810, 68901, 68968, 68718, 68982, 68819, 68842, 68742, 68992, 68893, 68892, 68891, 68979, 69008, 69009, 68817, 70922, 69011, 70916, 70919, 70901, 68725, 68722, 70892, 68717, 68766, 70933, 69062, 69014, 69012, 70918, 68980, 70936, 70899, 70938, 68719, 70939, 68976, 68991, 68829, 70903, 68925, 68780, 69031, 68798, 70914, 70925, 68797, 70935, 69013, 68927, 68728, 68738, 69027, 68813, 68921, 68741, 68930, 69054, 68964, 68967, 68876, 68931, 68963, 68897, 68924, 68916, 68767, 68895, 68896, 68929, 68761, 68801, 68800, 69034, 68721, 68792, 68843, 69002, 69001, 68869, 68870, 68871, 69057, 68887, 68890, 69055, 68884, 68885, 68831, 68832, 68910, 68755, 68814, 68827, 68808, 69004, 69038, 69029, 68806, 68768, 68969, 68747, 68874, 68739, 68990, 68836, 68835, 68834, 69023, 68745, 68828, 68724, 69000, 68839, 68793, 69020, 68830, 70891, 68757, 68903, 68993, 68908, 69007, 69006, 69005,

	68773, 70900, 68723, 70895, 70902, 70893, 70894, 70923, 68762, 68788, 69003, 70940, 68720, 68754, 68962, 68751, 70917, 68791, 69046, 69032, 68816, 68784, 68904, 68922, 68883, 68906, 68907, 68750, 68995, 69051, 68886, 70905, 68787, 68740, 68748, 68790, 70907, 70906, 68838, 68984, 68783, 69017, 68779, 68975, 70904, 68859, 70921, 68841, 68974, 68928, 68855, 68917, 68821, 68815, 68729, 68727, 68756, 68862, 68875, 68961, 69049, 69048, 68759, 69043, 68971, 68972, 68973, 69026, 68764, 69024, 69028, 68782, 69022, 68730, 68856, 68763, 68881, 68882, 68824, 68823, 68826, 69047, 68789, 68802, 68899, 68905, 68744, 68918, 74519, 68873, 74524, 74535, 74536, 69030, 70908, 74518, 68746, 68894, 68749, 74497, 74534, 74488, 70909, 74527, 74493, 74529, 74505, 68837, 74462, 74537, 74526, 74461, 70896, 74522, 74476, 68911, 74508, 74496, 70924, 74464, 68852, 74467, 74833, 74834, 74495, 74517, 74477, 74469, 70930, 74494, 74484, 74835, 68923, 68786, 74507, 74485, 74503, 74523, 70913, 74521, 68912, 74531, 69042, 74492, 68854, 74463, 68978, 74510, 74483, 68913, 74512, 70929, 68970, 74475, 68915, 74824, 68736, 68785, 74514, 74479, 68794, 74528, 70928, 68919, 74533, 74520, 70927, 68872, 68914, 70910, 70912, 74525, 69050 UN04, 68853, 74478, 68889, 74500, 68902, 74814, 68965, 74839, 69015, 70934, 68799, 74816, 74841, 68998, 74837, 74468, 74836, 74815, 74827, 68926, 70932, 74838, 70926, 74487, 74516, 74830, 74511, 74822, 74823, 69025, 74840, 70915, 74818, 74813, 74486, 74832, 74825, 74819, 74820, 70931, 70920, 68765, 74821, 69033, 68795, 74465, 74812, 74466, 74530, 68977, 74829, 74506, 74831, 68731, 68985, 70911, 68989, 68996, 68999, 74481, 74482, 74489, 74490, 69016, 69018, 69019, 69021, 68758, 68760, 74817				
19)	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="252 1937 770 1977">Nome do empreendimento habitacional:</td><td data-bbox="770 1937 1342 1977">Life Garden</td></tr> <tr> <td data-bbox="252 1977 770 2016">Localização:</td><td data-bbox="770 1977 1342 2016">Rua Manoel Martins, 905, Costeira - São José</td></tr> </table>	Nome do empreendimento habitacional:	Life Garden	Localização:	Rua Manoel Martins, 905, Costeira - São José
Nome do empreendimento habitacional:	Life Garden				
Localização:	Rua Manoel Martins, 905, Costeira - São José				

	dos Pinhais
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição - S. J. dos Pinhais - PR
Matrícula:	101.255/Res. 162, 101.255/Res. 190, 101.255/Res. 18, 101.255/Res. 278, 101.255/Res.306, 101.255/Res. 107, 101.255/Res. 300, 101.255/Res. 14, 101.255/Res. 13, 101.255/Res.241, 101.255/Res. 251, 101.255/Res. 105, 101.255/Res. 99, 101.255/Res. 22, 101.255/Res. 135, 101.255/Res. 112, 101.255/Res. 182, 101.255/Res. 35, 101.255/Res. 181, 101.255/Res. 42, 101.255/Res. 55, 101.255/Res. 156, 101.255/Res. 133, 101.255/Res. 155, 101.255/Res. 180, 101.255/Res. 210, 101.255/Res. 236, 101.255/Res. 311, 101.255/Res. 134, 101.255/Res. 297, 101.255/Res. 167, 101.255/Res. 194, 101.255/Res. 295, 101.255/Res. 168, 101.255/Res.259, 101.255/Res. 136, 101.255/Res. 235, 101.255/Res. 10, 101.255/Res. 11, 101.255/Res. 16, 101.255/Res. 46, 101.255/Res. 74, 101.255/Res. 109, 101.255/Res. 110, 101.255/Res. 111, 101.255/Res. 113, 101.255/Res. 142, 101.255/Res. 143, 101.255/Res. 149, 101.255/Res. 154, 101.255/Res. 191, 101.255/Res. 211, 101.255/Res. 221, 101.255/Res. 224, 101.255/Res. 228, 101.255/Res. 229, 101.255/Res. 250, 101.255/Res. 258, 101.255/Res.279, 101.255/Res. 287, 101.255/Res. 288, 101.255/Res. 293, 101.255/Res. 294, 101.255/Res. 304, 101.255/Res.305

20)

Nome do empreendimento habitacional:	Bairru das Cerejeiras II
Localização:	Guarapuava – PR
Cartório de Registro de Imóveis:	1ª Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava - PR
Matrícula:	26572, 26803, 26794, 26571, 26802, 26608, 26848, 26858, 26876, 27060, 27053, 27050,

	27032, 26656, 26675, 26634, 26734, 26624, 27066, 26733, 26800, 27040, 26875, 27011, 26948, 26866, 26732, 26677, 26636, 26641, 26627, 26606, 26587, 26588, 26568, 26582, 26619, 26952, 26637, 26591, 26897, 26738, 26806, 26737, 26685, 26918, 26684, 27125, 27124, 27127, 27128, 27166, 27189, 27089, 27137, 27108, 27177, 27115, 27074, 27084, 27114, 27140, 27139, 27167, 27138, 27172, 27132, 27122, 27101, 27093, 27113, 27087, 27123, 27136, 27116, 27075, 27086, 27148, 27077, 27076, 27190, 27191, 27195, 27196, 27197, 27198, 27199, 27202, 27205, 27188, 27150, 27151, 27152, 27156, 27159, 27160, 27192, 27157, 27097, 27144, 27158, 27145, 27126, 27105, 27726, 27765, 27733, 27737, 27736, 27768, 27745, 27766, 27712, 27711, 27763, 27764, 27734, 27767, 26686, 26687, 26688, 26775, 26691, 26666, 27036, 26731, 26705, 27051, 27081, 27165, 27099, 27141, 27082, 27142, 27073, 27143, 27083, 27085, 27104, 27088, 27106, 27173, 27107, 27174, 27175, 27176, 27193, 27092, 27129, 27153, 27194, 27154, 27178, 27130, 27155, 27131, 27096, 27180, 27181, 27098, 27135, 27200, 27201, 27203, 27204, 27743, 27744, 27721, 27769, 27753, 27729, 27730, 27731, 27762, 27700, 27701, 27742, 27713
--	---

8.CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
8.1. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	15 de dezembro de 2035
8.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)
8.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	As Debêntures da Primeira Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Unitário, conforme o caso, atualizado a partir da data de integralização das Debêntures da Primeira Série e, pela variação do IPCA/IBGE, sendo que o produto da atualização monetária das Debêntures da Primeira Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Unitário,

		conforme o caso, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão de Debênture (“ <u>Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série</u> ”).
8.4.	JUROS REMUNERATÓRIOS	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirá juros remuneratórios correspondentes a 10,5000% (dez inteiros e cinco décimos milésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização da Debênture Primeira Série, conforme fórmula constante na Escritura de Emissão de Debênture.
8.5.	DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO	15 de janeiro de 2021
8.6.	DATA DE VENCIMENTO FINAL	15 de dezembro de 2035
8.7.	ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido da respectiva amortização e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), bem como à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido.
8.8.	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	O pagamento da amortização e da remuneração das Debêntures Primeira Série será realizado no conforme o fluxo de pagamento disposto no item 11 abaixo.
8.9.	LOCAL DE PAGAMENTO	No domicílio da Securitizadora, por meio de depósito na Conta Centralizadora.
9. GARANTIAS REAL IMOBILIÁRIA		Não há.
10. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA		Sim.
11. FLUXO DE PAGAMENTOS		[VER PRÓXIMA PAGINA]

Evento	Data	Juros	Amortiz.
1	15/01/2021	Sim	0,0029%
2	15/02/2021	Sim	0,0031%
3	15/03/2021	Sim	0,0033%
4	15/04/2021	Sim	0,0035%
5	15/05/2021	Sim	0,0036%
6	15/06/2021	Sim	0,0010%
7	15/07/2021	Sim	0,0038%
8	15/08/2021	Sim	0,0043%
9	15/09/2021	Sim	0,0045%
10	15/10/2021	Sim	0,0048%
11	15/11/2021	Sim	0,0050%
12	15/12/2021	Sim	0,0053%
13	15/01/2022	Sim	0,0056%
14	15/02/2022	Sim	0,0059%
15	15/03/2022	Sim	0,0062%
16	15/04/2022	Sim	0,0066%
17	15/05/2022	Sim	0,0069%
18	15/06/2022	Sim	0,0019%
19	15/07/2022	Sim	0,0073%
20	15/08/2022	Sim	0,0081%
21	15/09/2022	Sim	0,0086%
22	15/10/2022	Sim	0,0090%
23	15/11/2022	Sim	0,0095%
24	15/12/2022	Sim	0,0101%
25	15/01/2023	Sim	0,0106%
26	15/02/2023	Sim	0,0112%
27	15/03/2023	Sim	0,0118%
28	15/04/2023	Sim	0,0125%
29	15/05/2023	Sim	0,0132%
30	15/06/2023	Sim	0,0037%
31	15/07/2023	Sim	0,0139%
32	15/08/2023	Sim	0,0155%
33	15/09/2023	Sim	0,0163%
34	15/10/2023	Sim	0,0172%
35	15/11/2023	Sim	0,0181%
36	15/12/2023	Sim	0,0191%
37	15/01/2024	Sim	0,0202%
38	15/02/2024	Sim	0,0213%
39	15/03/2024	Sim	0,0225%
40	15/04/2024	Sim	0,0237%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
41	15/05/2024	Sim	0,0250%
42	15/06/2024	Sim	0,0070%
43	15/07/2024	Sim	0,0264%
44	15/08/2024	Sim	0,0294%
45	15/09/2024	Sim	0,0310%
46	15/10/2024	Sim	0,0327%
47	15/11/2024	Sim	0,0345%
48	15/12/2024	Sim	0,0364%
49	15/01/2025	Sim	0,0384%
50	15/02/2025	Sim	0,0405%
51	15/03/2025	Sim	0,0427%
52	15/04/2025	Sim	0,0451%
53	15/05/2025	Sim	0,0476%
54	15/06/2025	Sim	0,0132%
55	15/07/2025	Sim	0,0502%
56	15/08/2025	Sim	0,0559%
57	15/09/2025	Sim	0,0589%
58	15/10/2025	Sim	0,0622%
59	15/11/2025	Sim	0,0656%
60	15/12/2025	Sim	0,0692%
61	15/01/2026	Sim	0,0730%
62	15/02/2026	Sim	0,0770%
63	15/03/2026	Sim	0,0813%
64	15/04/2026	Sim	0,0857%
65	15/05/2026	Sim	0,0905%
66	15/06/2026	Sim	0,0252%
67	15/07/2026	Sim	0,0954%
68	15/08/2026	Sim	0,1062%
69	15/09/2026	Sim	0,1121%
70	15/10/2026	Sim	0,1182%
71	15/11/2026	Sim	0,1247%
72	15/12/2026	Sim	0,1316%
73	15/01/2027	Sim	0,1388%
74	15/02/2027	Sim	0,1465%
75	15/03/2027	Sim	0,1545%
76	15/04/2027	Sim	0,1630%
77	15/05/2027	Sim	0,1720%
78	15/06/2027	Sim	0,0479%
79	15/07/2027	Sim	0,1814%
80	15/08/2027	Sim	0,2019%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
81	15/09/2027	Sim	0,2130%
82	15/10/2027	Sim	0,2248%
83	15/11/2027	Sim	0,2371%
84	15/12/2027	Sim	0,2502%
85	15/01/2028	Sim	0,2639%
86	15/02/2028	Sim	0,2784%
87	15/03/2028	Sim	0,2938%
88	15/04/2028	Sim	0,3099%
89	15/05/2028	Sim	0,3270%
90	15/06/2028	Sim	0,0910%
91	15/07/2028	Sim	0,3449%
92	15/08/2028	Sim	0,3839%
93	15/09/2028	Sim	0,4050%
94	15/10/2028	Sim	0,4273%
95	15/11/2028	Sim	0,4508%
96	15/12/2028	Sim	0,4756%
97	15/01/2029	Sim	0,5018%
98	15/02/2029	Sim	0,5294%
99	15/03/2029	Sim	0,5585%
100	15/04/2029	Sim	0,5892%
101	15/05/2029	Sim	0,6216%
102	15/06/2029	Sim	0,1730%
103	15/07/2029	Sim	0,6558%
104	15/08/2029	Sim	0,7299%
105	15/09/2029	Sim	0,7701%
106	15/10/2029	Sim	0,8124%
107	15/11/2029	Sim	0,8571%
108	15/12/2029	Sim	0,9042%
109	15/01/2030	Sim	0,9540%
110	15/02/2030	Sim	1,0065%
111	15/03/2030	Sim	1,0618%
112	15/04/2030	Sim	1,1202%
113	15/05/2030	Sim	1,1818%
114	15/06/2030	Sim	0,3288%
115	15/07/2030	Sim	1,2468%
116	15/08/2030	Sim	1,3877%
117	15/09/2030	Sim	1,4641%
118	15/10/2030	Sim	1,5446%
119	15/11/2030	Sim	1,6295%
120	15/12/2030	Sim	1,7192%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
121	15/01/2031	Sim	1,8137%
122	15/02/2031	Sim	1,9135%
123	15/03/2031	Sim	2,0187%
124	15/04/2031	Sim	2,1297%
125	15/05/2031	Sim	2,2469%
126	15/06/2031	Sim	0,6252%
127	15/07/2031	Sim	2,3705%
128	15/08/2031	Sim	2,6384%
129	15/09/2031	Sim	2,7835%
130	15/10/2031	Sim	2,9366%
131	15/11/2031	Sim	3,0981%
132	15/12/2031	Sim	3,2685%
133	15/01/2032	Sim	3,4483%
134	15/02/2032	Sim	3,6379%
135	15/03/2032	Sim	3,8380%
136	15/04/2032	Sim	4,0491%
137	15/05/2032	Sim	4,2718%
138	15/06/2032	Sim	1,1886%
139	15/07/2032	Sim	4,5067%
140	15/08/2032	Sim	5,0161%
141	15/09/2032	Sim	5,2920%
142	15/10/2032	Sim	5,5830%
143	15/11/2032	Sim	5,8901%
144	15/12/2032	Sim	6,2141%
145	15/01/2033	Sim	6,5558%
146	15/02/2033	Sim	6,9164%
147	15/03/2033	Sim	7,2968%
148	15/04/2033	Sim	7,6981%
149	15/05/2033	Sim	8,1215%
150	15/06/2033	Sim	2,2599%
151	15/07/2033	Sim	8,5682%
152	15/08/2033	Sim	9,5366%
153	15/09/2033	Sim	10,0612%
154	15/10/2033	Sim	10,6145%
155	15/11/2033	Sim	11,1983%
156	15/12/2033	Sim	11,8142%
157	15/01/2034	Sim	12,4640%
158	15/02/2034	Sim	13,1495%
159	15/03/2034	Sim	13,8728%
160	15/04/2034	Sim	14,6358%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
161	15/05/2034	Sim	15,4407%
162	15/06/2034	Sim	4,2965%
163	15/07/2034	Sim	16,2900%
164	15/08/2034	Sim	18,1311%
165	15/09/2034	Sim	19,1284%
166	15/10/2034	Sim	20,1804%
167	15/11/2034	Sim	21,2903%
168	15/12/2034	Sim	22,4613%
169	15/01/2035	Sim	23,6967%
170	15/02/2035	Sim	25,0000%
171	15/03/2035	Sim	67,5515%
172	15/04/2035	Sim	70,3173%
173	15/05/2035	Sim	73,2630%
174	15/06/2035	Sim	19,9353%
175	15/07/2035	Sim	76,4001%
176	15/08/2035	Sim	83,2992%
177	15/09/2035	Sim	87,0887%
178	15/10/2035	Sim	91,1244%
179	15/11/2035	Sim	95,4225%
180	15/12/2035	Sim	100,0000%

CCI DEBÊNTURES SEGUNDA SÉRIE

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: Curitiba, PR, 14 de janeiro de 2021.
--------------------------------------	---

SÉRIE	2ª	NÚMERO	002	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	----	---------------	-----	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.					
CNPJ/MF: 19.851.496/0001-35					
ENDEREÇO: Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjunto 803, 8º andar, Centro Cívico					
CEP	80740-000	CIDADE	Curitiba	UF	PR

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.					
CNPJ/MF: 36.113.876/0004-34					
ENDEREÇO: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi					
CEP	04.534-004	CIDADE	São Paulo	UF	SP

3. COMPANHIA (EMISSIONA DAS DEBÊNTURES)					
RAZÃO SOCIAL: VIZI LOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. (atual denominação de LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.)					
CNPJ/MF: 29.281.454/0001-60					
ENDEREÇO: Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801					
CEP	80740-000	CIDADE	Curitiba	UF	PR

4. FIADORES					
LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.					
CNPJ/MF 03.625.376/0001-80					
ENDEREÇO: Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801					
CEP	80740-000	CIDADE	Curitiba	UF	PR

5. TÍTULO					
O “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da 2ª Emissão da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.”, celebrado em 14 de janeiro de 2021, entre a Companhia, a Securitizadora e o Fiador.					

6. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 66.860.907,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil e novecentos e sete reais).
--

--

7. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS EM QUE SERÃO APLICADOS OS RECURSOS DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

1)

Nome do empreendimento habitacional:	Jardim Brasil
Localização:	Rua Faveiro, S/N Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande – PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - Foro Regional de Fazenda Rio Grande - PR
Matrícula:	62352, 62331, 62298, 62369, 62371, 62414, 62316, 62327, 62346, 62332, 62429, 62362, 62462, 62439, 62364, 62453, 6237, 62486, 62417, 62344, 62484, 62457, 6235, 62403, 62309, 6245, 62385, 62488, 62476, 62355, 62363, 62454, 62342, 62314, 62345, 62335, 62354, 62317, 62408, 62333, 62388, 62311, 62482, 62348, 62466, 62307, 62382, 62308, 62326, 62455, 62328, 62434, 62449, 62487, 6242, 62426, 62396, 62427, 62436, 62435, 62334, 62418, 62458, 62445, 62486, 62428, 62447, 62446, 6244, 62431, 62421, 62469, 62395, 62451, 62448, 62304, 62479, 62475, 62452, 62467, 62432, 62433, 62477, 62301, 62302, 62474, 62413, 62471, 6247, 62416, 62443, 62305, 62441, 62463, 62394, 62478, 62472, 62415, 62464, 62444, 62423, 62473, 62468, 62341, 62402, 62387, 62397, 62411, 62391, 62489, 62392, 62349, 62389, 62303, 62493, 6241, 623, 62404, 62383, 6239, 62306, 6231, 62322, 62386, 62377, 62375, 62312, 62376, 62384, 62323, 62313, 62367, 62366, 62318, 62487, 62379, 62412, 62378, 62357, 62373, 62461, 62419, 62481, 62374, 6238, 62372, 62325, 624, 62324, 62407, 62399, 62393, 62424, 62319, 62398, 62365, 62329, 62356, 62353, 6232, 6236, 62368, 6233, 62358, 62321, 62361, 6234, 62425, 62492, 62339, 62338, 62405, 62437, 62406, 62438, 62343, 62299, 62381

2)

Nome do empreendimento habitacional:	Bosque das Araucárias
Localização:	Rua Santa Veronica, Nº 472, Bairro Santa Terezinha - Fazenda Rio Grande - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - Foro Regional de Fazenda Rio Grande – PR
Matrícula:	60056, 60072, 60066, 60119, 60127, 60129, 60134, 60126, 60068, 60108, 60105, 60097, 60091, 60115, 60067, 60144, 60098, 60074, 60069, 6006, 60052, 60143, 60051, 60133, 60132, 60053, 60081, 6008, 60124, 60075, 60061, 60076, 60058, 6005, 60059, 60055, 60064, 60057, 60148, 60139, 60054, 6013, 60082, 60131, 60093, 6014, 60118, 6011, 60042, 60123, 60099, 60041, 60117, 60043, 60106, 60116, 60049, 60094, 60045, 60136, 60096, 60071, 60121, 60044, 60107, 60086, 60104, 60048, 601, 60109, 60112, 60111, 60142, 60135, 60103, 60047, 60065, 60077, 60122, 60063, 60073, 60137, 60138, 60113, 60079, 60089, 60128, 60062, 60145, 60102, 6007, 6012, 60141, 60095, 60101, 6009, 60114, 60085, 60087, 60147, 60125, 60088, 60146

3)

Nome do empreendimento habitacional:	Vivendas do Bosque
Localização:	Rua Apolônio de Tiana, 475 - Santa Cândida – Curitiba
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - 9ª Circunscrição
Matrícula:	98922, 98908, 98938, 98913, 98947, 98942, 98941, 98936, 98931, 98934, 95932, 98945, 98919, 101862, 101863, 101853, 101864, 101855, 101865, 101854, 101856, 101861, 101866, 101850

4)

Nome do empreendimento habitacional:	Jardim dos Pássaros
Localização:	Rua Tucano, S/N - Capela Velha - Araucária - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis, de Araucária - PR
Matrícula:	52629, 52707, 52641, 52618, 52691, 52663, 52619, 52667, 52637, 52653, 52611, 52676, 5266, 52638, 52744, 52628, 52642, 52635, 52758, 52597, 52617, 52717, 52602, 52749,

	52661, 54577, 52701, 52613, 52743, 52631, 52615, 52724, 52674, 52659, 52726, 52723, 52681, 52735, 52737, 52736, 52725, 52687, 52606, 52727, 52694, 62697, 52739, 52675, 52685, 52633, 52742, 52622, 52682, 52654, 5261, 52632, 5262, 5267, 52709, 54578, 52609, 52626, 52627, 52766, 52684, 5264, 52639, 52759, 52768, 52774, 52655, 5269, 52769, 52604, 52775, 52644, 52767, 52652, 52678, 52689, 52672, 5272, 52718, 52665, 52706, 52722, 52636, 52776, 52698, 52716, 52764, 52751, 52746, 52715, 52656, 52677, 52762, 52688, 5263, 52668, 52748, 52679, 52616, 52702, 52614, 52755, 52721, 52608, 52752, 52704, 52651, 5276, 52696, 5275, 52693, 52757, 52683, 52747, 52673, 52669, 52765, 52761, 527, 52657, 52695, 52754, 52773, 52624, 52625, 52634, 52658, 52605, 52703, 52643, 5268, 52623, 52708, 52598, 52756, 52648, 52607, 52601, 52712, 52671, 52664, 52741, 52732, 52731, 52738, 52666, 52728, 52733, 5273, 52729, 52734, 52705, 52649, 52753, 52603, 52763
--	---

5)

Nome do empreendimento habitacional:	Bela Vista
Localização:	BR 280 - Araquari/SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro Civil e Imóveis – Araquari – SC
Matrícula:	21335, 21051, 21276, 20892, 20948, 20936, 209, 20899, 21367, 21302, 20949, 21353, 21277, 21303, 20891, 20906, 20918, 21334, 21159, 21083, 21082, 21019, 21132, 2116, 21224, 21448, 21682, 21583, 21462, 21463, 21669, 21667, 21582, 2166, 21668, 21609, 21739, 21626, 2174, 21683, 21446, 21464, 21625, 2155, 21491, 21492, 21447, 21373, 21145, 21146, 20937, 21018, 21225, 21374, 21627, 21661

6)

Nome do empreendimento habitacional:	Campo Verde
Localização:	Rua 406 H, zona 3, Oeste da BR – 101, Sertão do Trombu, Itapema-SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

	Itapema- SC
Matrícula:	62279, 62072, 62327, 62080, 62026, 62008, 62333, 62091, 62006, 62067, 62087, 62031, 62085, 62070, 62064, 62328, 62326, 62213, 62211, 62178, 62033, 62032, 62172, 62269, 62154, 62010, 62075, 62337, 62092, 62024, 62270, 62324, 62380, 61980, 62093, 62319, 62017, 61991, 62013, 62210, 62294, 62285, 62170, 62216, 62339, 62341, 62371, 62372, 62027, 61992, 61996, 61998, 62000, 61964, 62373, 62261, 62260, 62183, 61997, 62176, 62174, 62071, 61963, 61993, 62278, 61975, 62318, 62030, 61984, 62086, 62029, 61986, 62156, 62019, 62074, 62293, 62377, 61987, 62209, 62272, 61994, 62204, 62343, 62292, 62169, 62296, 62014, 62082, 62331, 62023, 62021, 62297, 62295, 62274, 62317, 62068, 62090, 62180, 62264, 62262, 62340, 61965, 61976, 61995, 62009, 62084, 62275, 62288, 62329, 62012, 62005, 62320, 62002, 62207, 62171, 62066, 62069, 61974, 61989, 62370, 62381, 62375, 62374, 62273, 62271, 62028, 62089, 62007, 62011, 62077, 62314, 62315, 62316, 62321, 62276, 62284, 62267, 62282, 62266, 62290, 62001, 61982, 62015, 62076, 62003, 61981, 61983, 62205, 62215, 62334, 62263, 62265, 62025, 61978, 62286, 62287, 62283, 62342, 62325, 62332, 62078, 62330, 62020, 62022
7)	
Nome do empreendimento habitacional:	Iguaçu
Localização:	BR 280, KM 25 - Colégio Agrícola - Araquari/SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro Civil e Imóveis – Araquari–SC
Matrícula:	22736, 23262, 22655, 23352, 23283, 23022, 23021, 23088, 22727, 22918, 23198, 23059, 22853, 23212, 23102, 22937, 23038, 22991, 23249, 22732, 23321, 22738, 23146, 22864, 22970, 23062, 23494, 23103, 22826, 22827, 23041, 22677, 23047, 23001, 23211, 22961, 22960, 22971, 22975, 23127, 23126, 23263, 23058, 23063, 22836, 22927, 23037, 22647, 23315, 22678, 22994, 23113, 22529, 23282,

	23242, 23089, 23239, 23181, 23182, 22668, 22729, 22741, 22926, 23132, 22751, 22995, 23095, 23069, 22669, 23250, 23161, 23153, 23194, 23238, 23020, 23139, 23272, 23201, 23335, 22648, 22659, 22933, 22501, 22530, 22728, 22934, 22912, 22502, 22508, 23133, 23220, 22863, 23195, 23222, 23173, 22847, 23107, 23271, 23308, 22500, 23358, 22752, 23322, 23120, 22666, 23070, 22676, 22667, 22521, 23119, 23042, 22835, 23147, 23094, 23160, 23046, 23361, 23362, 23264, 23363, 23202, 23108, 22965, 22852, 23179, 23314, 22739, 22740, 22938, 23064, 22750, 22522
--	--

8)

Nome do empreendimento habitacional:	Gran Riva
Localização:	Campo Mourão - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	1º Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR
Matrícula:	44121, 44055, 44086, 43971, 44501, 44136, 43882, 56339, 56576, 56613, 43548, 56519, 56794, 56592, 56528, 56531, 56539, 56916, 56559, 56604, 5634, 56619, 44185, 44201, 56801, 56572, 56544, 56623, 56338, 56347, 56791, 56591, 56804, 56583, 56355, 44407, 56561, 56593, 5656, 56571, 58849, 56806, 56589, 56597, 5657, 56541, 56525, 56558, 56605, 56538, 56337, 56588, 56578, 56545, 56598, 56581, 56813, 56573, 56577, 5654, 5659, 56599, 56549, 56612, 56349, 56622, 5653, 56586, 5679, 56524, 56533, 56617, 56562, 56582, 56548, 56587, 56601, 56563, 56596, 442, 56579, 56518, 56567, 56348, 56851, 56529, 5658, 44439, 43678, 44439, 43678, 56894, 43883, 44122, 43722, 5686, 56788, 44502, 4444, 56895, 44502, 56805, 44122, 56861, 4444, 56789, 56886, 5682, 56854, 44187, 43638, 44503, 44187, 43638, 44503, 56887, 56855, 56821, 57074, 56862, 57076, 44442, 57116, 44188, 44124, 43523, 44442, 56807, 44124, 44188, 57117, 43523, 57077, 56863, 57075, 56858, 43582, 43821, 44443, 56792, 44189, 43640, 56848, 56808, 43524, 43524, 43640, 56793, 44189, 56809, 56795, 43582, 56859, 43821, 44443, 44444, 56802, 43525, 56852, 5685, 44126, 5681,

	57078, 44126, 43525, 56803, 44444, 56811, 56853, 57079, 56784, 43642, 44445, 56812, 43823, 43684, 56864, 43584, 43823, 43642, 56785, 43684, 44445, 43584, 56865, 44446, 43728, 43585, 56838, 57152, 43685, 57046, 56814, 5678, 57153, 43585, 57047, 44446, 43728, 43685, 56839, 56815, 56781, 43528, 57048, 44447, 57112, 57102, 43644, 56856, 44447, 43644, 57113, 56857, 57103, 43528, 57049, 44448, 57084, 57080, 57114, 57054, 43762, 43826, 44448, 57115, 57081, 43762, 57055, 43826, 57085, 56816, 44449, 43688, 43646, 57086, 43827, 57082, 43688, 57083, 57087, 43646, 44449, 56817, 43827, 57088, 43828, 57056, 56818, 4445, 56798, 56796, 56799, 56819, 4445, 56797, 57057, 57089, 57184, 568, 57050, 56846, 43690, 56898, 57104, 57105, 56899, 43690, 56847, 57051, 57185, 43733, 5687, 43691, 569, 43734, 5684, 57090, 43691, 57091, 43734, 56901, 56871, 56841, 56842, 43735, 44135, 56836, 56872, 44199, 43692, 57106, 44199, 57107, 56837, 56873, 43735, 56843, 43692, 44135, 44309, 57052, 43693, 56824, 57036, 57037, 57053, 56825, 43693, 44137, 57092, 57030, 4431, 57038, 43694, 4431, 43694, 57039, 57031, 57093, 57158, 57168, 56844, 57028, 56888, 57094, 57108, 44202, 57029, 44202, 57169, 56889, 56845, 57159, 57109, 57095, 57096, 57170, 44203, 44073, 57160, 44203, 44073, 57097, 57171, 57161, 57098, 57172, 57162, 43836, 57163, 57099, 43836, 57173, 56828, 57100, 56834, 56822, 56832, 43837, 56874, 57110, 57111, 56835, 56829, 56833, 56875, 57101, 56823, 43837, 56876, 57174, 56826, 43838, 56866, 56867, 56877, 57175, 56827, 43838, 56878, 43775, 5683, 57032, 43839, 56831, 56879, 43775, 43839, 57033, 57178, 57164, 43840, 56868, 5688, 56881, 56869, 43840, 57165, 57179, 57154, 57180, 43841, 57166, 57181, 57155, 43841, 57167, 56904, 56905, 56906, 43747, 57034, 44465, 57156, 57035, 57157, 56907, 44465, 43747, 56908, 43844, 56909, 43844, 43748, 56917, 44467, 43781, 5691, 44083, 44213, 43845, 44149, 56786, 44149, 56911, 44213, 44083, 56787,
--	---

	56912, 43782, 56882, 56896, 43846, 56883, 43846, 56913, 56897, 43782, 56915, 44215, 43847, 56884, 44151, 44324, 43783, 43847, 43783, 44215, 56914, 44324, 44151, 56885, 44325, 44151, 44438
--	---

9)

Nome do empreendimento habitacional:	Residencial Pamela
Localização:	Estr. do Lajeado, 213, Ortigueira - PR, 84350-000, Brasil
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis de Ortigueira
Matrícula:	11409, 11214, 11280, 11353, 11284, 11441, 11311, 11403, 11411, 11310, 11381, 11257, 11255, 11268, 11422, 11309, 11412, 11339, 11312, 11290, 11212, 11319, 11383, 11384, 11215, 11213, 11318, 11281, 11354, 11382, 13968, 13943, 13957, 14000, 13986, 13987, 13962, 13978, 13997, 13955, 13992, 14004, 13960, 14005, 14003, 13969, 13958, 13951, 13979, 13950, 14435, 14155, 14436, 14422, 14433, 14441, 14427, 13965, 14424, 14154, 13937, 14434, 14159, 13972, 14429, 14428, 13940, 1443, 14431, 14425, 14158, 1416, 14437, 1444, 13959, 14432, 13973, 14892, 13975, 13996, 14423, 14885, 14426, 14884, 13974

10)

Nome do empreendimento habitacional:	SPE XXII
Localização:	N.A.
Cartório de Registro de Imóveis:	–N.A.
Matrícula:	N.A.

11)

Nome do empreendimento habitacional:	Jardim Cristina
Localização:	–Araquari – SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro Civil e Imóveis – Araquari–SC
Matrícula:	32712, 32706, 32703, 32329, 32103, 32345, 32449, 32104, 32257, 32421, 32271, 32308, 32309, 32267, 32269, 31989, 32330, 32342, 32266, 32397, 32575, 31972, 32333, 32262, 32346, 32362, 32371, 32260, 32272, 32576, 32458, 31978, 32143, 32424, 32042, 32482, 31974, 32344, 32420, 32332, 32617, 32618,

	32307, 32426, 32142, 32481, 32708, 32328, 32158, 32157, 32707, 32323, 32213, 32400, 32242, 32399, 32141, 32211, 32311, 32153, 32312, 32401, 32361, 32248, 32395, 32410, 32457, 32258, 32343, 32425, 32210, 32347, 32039, 32040, 31979, 32492, 32579, 31973, 32369, 32376, 32160, 32177, 32261, 32256, 32459, 32325, 32270, 32704, 32263, 32324, 31985, 32676, 32365, 32686, 32431, 32101, 32364, 32373, 31982, 32303, 31990, 32407, 32137, 31986, 32682, 32124, 32209, 32370, 32654, 32619, 32545, 32174, 32100, 32398, 32037, 32096, 31987, 32363, 32368, 32471, 32120, 32121, 32616, 32599, 32542, 32427, 32265, 32139, 32541, 32372, 32406, 32409, 32241, 32097, 32387, 32588, 32428, 32117, 32304, 32544, 32660, 32041, 32656, 32366, 32543, 32679, 32685, 32367, 32186, 32659, 32375, 32456, 32175, 32305, 32408, 32589, 32119, 32156, 32461, 32243, 32176, 32306, 32536, 32590, 32477, 32403, 32479, 32173, 32136, 32326, 32535, 32454, 32450, 32568, 32534, 32099, 32661, 32138, 32658, 32596, 32391, 32389, 32598, 32594, 32392, 32244, 31980, 32455, 32125, 32404, 32123, 32567, 32154, 32453, 32591, 32615, 32539, 32621, 32484, 32684, 32051, 32140, 32188, 32327, 32451, 32595, 32473, 32478, 32472, 32388, 32480, 32098, 32396, 32681, 32048, 32246, 32620, 32537, 32047, 31984, 32577, 32486, 32683, 32597, 32374, 32657, 32405, 32476, 32155, 32390, 32331, 32483, 32043, 32675, 32044, 32423, 32045, 32046, 32592, 32593, 32185, 32159, 32680, 32049, 32187, 32050, 32178, 32429, 32430, 31975, 32474, 32432, 32475, 32168, 32655, 32485, 32570, 32402, 32571, 32487, 32488, 32572, 32102, 32489, 32490, 32574, 32491, 32493, 32494, 32578, 32538, 32540, 32711, 32460
12)	
Nome do empreendimento habitacional:	Terras Altas
Localização:	R. Santa Madalena, 1681 - Bairro Rio Pequeno, Camboriú - SC, 88343-220, Brasil
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis de Camboriú

Matrícula:	21079, 21084, 21115, 21144, 21248, 21250, 21134, 21112, 21154, 21102, 21179, 21075, 21246, 21245, 21099, 21137, 21132, 21151, 21131, 21170, 21135, 21083, 21172, 21145, 21247, 21101, 21100, 21150, 21249, 21244, 21141, 21097, 21125, 21178, 21133
-------------------	---

13)

Nome do empreendimento habitacional:	Moradas da Barra
Localização:	Av. Hermógenes Assis Feijó, 600 - Barra, Balneário Camboriú - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	2º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú
Matrícula:	55859, 55855, 55903, 55902, 55876, 55899, 55880

14)

Nome do empreendimento habitacional:	Parque Vale Verde
Localização:	Av. Paulo Roberto Vidal, 2490 - Caminho Novo, Palhoça - SC, 88132-599, Brasil
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis de Palhoça
Matrícula:	74154, 74239, 74073, 74585, 74106, 74295, 74065, 74172, 74146, 74141, 74121, 74213, 74293, 74315, 74254, 74221, 74168, 74111, 74051, 74633, 74201, 74707, 74264, 74153, 74206, 74566, 74091, 74185, 74660, 74140, 74123, 74132, 74641, 74043, 74217, 74280, 74040, 74060, 74249, 73359, 74326, 73998, 55859, 73365, 73349, 73351, 73997, 74008, 73999, 73350

15)

Nome do empreendimento habitacional:	Cidade Capri
Localização:	São Francisco do Sul - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	1º Registro de Imóveis de São Francisco do Sul, SC
Matrícula:	49839, 49904, 49911, 49573, 49571, 49907, 49859, 49849, 49599, 49706, 49864, 49874, 49596, 49845, 49872, 49913, 49707, 49868, 49909, 49580, 49695, 49702, 49704, 49675, 49853, 49697, 49856, 49833, 49866, 49687, 49908, 49902, 49590, 49594, 49893, 49689, 49847, 49841, 49831, 49870, 49877, 49881, 49914, 49857, 49879, 49894, 49903, 49674, 49837, 49901, 49582, 49851, 49598

16)

Nome do empreendimento habitacional:	Dona Francisca
Localização:	Garuva - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis de Garuva/SC
Matrícula:	5857, 5860, 6059, 5598, 5974, 5597, 5859, 5858, 5643, 5595, 5641, 5711, 6043, 5596, 6112, 5594, 6113, 6060, 6114, 6061, 6115, 6062, 6116, 6063, 5856, 5712, 5713, 5714, 5715, 5973, 5639, 5640, 5836, 5976, 5977, 5837, 5642, 5838, 5839, 5840, 5807, 5808, 6039, 6040, 5809, 5810, 6041, 6042, 5811

17)

Nome do empreendimento habitacional:	Porto do Sol
Localização:	Barra Velha - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	(Cartório de Registro de Imóveis de Piçarras - SC)
Matrícula:	8076, 17887 e 16124 (mães)

18)

Nome do empreendimento habitacional:	Bosque Santo Antônio
Localização:	Fazenda Rio Grande - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - Foro Regional de Fazenda Rio Grande - PR
Matrícula:	68844, 68840, 68774, 68775, 68776, 68769, 68796, 68803, 68805, 68820, 68807, 68809, 68810, 68901, 68968, 68718, 68982, 68819, 68842, 68742, 68992, 68893, 68892, 68891, 68979, 69008, 69009, 68817, 70922, 69011, 70916, 70919, 70901, 68725, 68722, 70892, 68717, 68766, 70933, 69062, 69014, 69012, 70918, 68980, 70936, 70899, 70938, 68719, 70939, 68976, 68991, 68829, 70903, 68925, 68780, 69031, 68798, 70914, 70925, 68797, 70935, 69013, 68927, 68728, 68738, 69027, 68813, 68921, 68741, 68930, 69054, 68964, 68967, 68876, 68931, 68963, 68897, 68924, 68916, 68767, 68895, 68896, 68929, 68761, 68801, 68800, 69034, 68721, 68792, 68843, 69002, 69001, 68869, 68870, 68871, 69057, 68887, 68890, 69055, 68884, 68885, 68831, 68832, 68910, 68755, 68814, 68827, 68808, 69004, 69038, 69029, 68806, 68768, 68969, 68747, 68874, 68739, 68990, 68836, 68835, 68834, 69023, 68745, 68828, 68724, 69000,

	68839, 68793, 69020, 68830, 70891, 68757, 68903, 68993, 68908, 69007, 69006, 69005, 68773, 70900, 68723, 70895, 70902, 70893, 70894, 70923, 68762, 68788, 69003, 70940, 68720, 68754, 68962, 68751, 70917, 68791, 69046, 69032, 68816, 68784, 68904, 68922, 68883, 68906, 68907, 68750, 68995, 69051, 68886, 70905, 68787, 68740, 68748, 68790, 70907, 70906, 68838, 68984, 68783, 69017, 68779, 68975, 70904, 68859, 70921, 68841, 68974, 68928, 68855, 68917, 68821, 68815, 68729, 68727, 68756, 68862, 68875, 68961, 69049, 69048, 68759, 69043, 68971, 68972, 68973, 69026, 68764, 69024, 69028, 68782, 69022, 68730, 68856, 68763, 68881, 68882, 68824, 68823, 68826, 69047, 68789, 68802, 68899, 68905, 68744, 68918, 74519, 68873, 74524, 74535, 74536, 69030, 70908, 74518, 68746, 68894, 68749, 74497, 74534, 74488, 70909, 74527, 74493, 74529, 74505, 68837, 74462, 74537, 74526, 74461, 70896, 74522, 74476, 68911, 74508, 74496, 70924, 74464, 68852, 74467, 74833, 74834, 74495, 74517, 74477, 74469, 70930, 74494, 74484, 74835, 68923, 68786, 74507, 74485, 74503, 74523, 70913, 74521, 68912, 74531, 69042, 74492, 68854, 74463, 68978, 74510, 74483, 68913, 74512, 70929, 68970, 74475, 68915, 74824, 68736, 68785, 74514, 74479, 68794, 74528, 70928, 68919, 74533, 74520, 70927, 68872, 68914, 70910, 70912, 74525, 69050 UN04, 68853, 74478, 68889, 74500, 68902, 74814, 68965, 74839, 69015, 70934, 68799, 74816, 74841, 68998, 74837, 74468, 74836, 74815, 74827, 68926, 70932, 74838, 70926, 74487, 74516, 74830, 74511, 74822, 74823, 69025, 74840, 70915, 74818, 74813, 74486, 74832, 74825, 74819, 74820, 70931, 70920, 68765, 74821, 69033, 68795, 74465, 74812, 74466, 74530, 68977, 74829, 74506, 74831, 68731, 68985, 70911, 68989, 68996, 68999, 74481, 74482, 74489, 74490, 69016, 69018, 69019, 69021, 68758, 68760, 74817
19)	
Nome do empreendimento habitacional:	Life Garden

Localização:	Rua Manoel Martins, 905, Costeira - São José dos Pinhais
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição - S. J. dos Pinhais - PR
Matrícula:	101.255/Res. 162, 101.255/Res. 190, 101.255/Res. 18, 101.255/Res. 278, 101.255/Res.306, 101.255/Res. 107, 101.255/Res. 300, 101.255/Res. 14, 101.255/Res. 13, 101.255/Res.241, 101.255/Res. 251, 101.255/Res. 105, 101.255/Res. 99, 101.255/Res. 22, 101.255/Res. 135, 101.255/Res. 112, 101.255/Res. 182, 101.255/Res. 35, 101.255/Res. 181, 101.255/Res. 42, 101.255/Res. 55, 101.255/Res. 156, 101.255/Res. 133, 101.255/Res. 155, 101.255/Res. 180, 101.255/Res. 210, 101.255/Res. 236, 101.255/Res. 311, 101.255/Res. 134, 101.255/Res. 297, 101.255/Res. 167, 101.255/Res. 194, 101.255/Res. 295, 101.255/Res. 168, 101.255/Res.259, 101.255/Res. 136, 101.255/Res. 235, 101.255/Res. 10, 101.255/Res. 11, 101.255/Res. 16, 101.255/Res. 46, 101.255/Res. 74, 101.255/Res. 109, 101.255/Res. 110, 101.255/Res. 111, 101.255/Res. 113, 101.255/Res. 142, 101.255/Res. 143, 101.255/Res. 149, 101.255/Res. 154, 101.255/Res. 191, 101.255/Res. 211, 101.255/Res. 221, 101.255/Res. 224, 101.255/Res. 228, 101.255/Res. 229, 101.255/Res. 250, 101.255/Res. 258, 101.255/Res.279, 101.255/Res. 287, 101.255/Res. 288, 101.255/Res. 293, 101.255/Res. 294, 101.255/Res. 304, 101.255/Res.305

20)

Nome do empreendimento habitacional:	Bairru das Cerejeiras II
Localização:	Guarapuava – PR
Cartório de Registro de Imóveis:	1ª Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava - PR
Matrícula:	26572, 26803, 26794, 26571, 26802, 26608, 26848, 26858, 26876, 27060, 27053, 27050,

	27032, 26656, 26675, 26634, 26734, 26624, 27066, 26733, 26800, 27040, 26875, 27011, 26948, 26866, 26732, 26677, 26636, 26641, 26627, 26606, 26587, 26588, 26568, 26582, 26619, 26952, 26637, 26591, 26897, 26738, 26806, 26737, 26685, 26918, 26684, 27125, 27124, 27127, 27128, 27166, 27189, 27089, 27137, 27108, 27177, 27115, 27074, 27084, 27114, 27140, 27139, 27167, 27138, 27172, 27132, 27122, 27101, 27093, 27113, 27087, 27123, 27136, 27116, 27075, 27086, 27148, 27077, 27076, 27190, 27191, 27195, 27196, 27197, 27198, 27199, 27202, 27205, 27188, 27150, 27151, 27152, 27156, 27159, 27160, 27192, 27157, 27097, 27144, 27158, 27145, 27126, 27105, 27726, 27765, 27733, 27737, 27736, 27768, 27745, 27766, 27712, 27711, 27763, 27764, 27734, 27767, 26686, 26687, 26688, 26775, 26691, 26666, 27036, 26731, 26705, 27051, 27081, 27165, 27099, 27141, 27082, 27142, 27073, 27143, 27083, 27085, 27104, 27088, 27106, 27173, 27107, 27174, 27175, 27176, 27193, 27092, 27129, 27153, 27194, 27154, 27178, 27130, 27155, 27131, 27096, 27180, 27181, 27098, 27135, 27200, 27201, 27203, 27204, 27743, 27744, 27721, 27769, 27753, 27729, 27730, 27731, 27762, 27700, 27701, 27742, 27713
--	---

8.CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
8.1. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	15 de dezembro de 2035
8.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 66.860.907,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil e novecentos e sete reais)
8.10. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	As Debêntures da Segunda Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Unitário, conforme o caso, atualizado a partir da data de integralização das Debêntures da Segunda Série, pela variação do IPCA/IBGE, sendo que o produto da atualização monetária das Debêntures da Segunda

	Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Unitário, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão de Debênture (“ <u>Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série</u> ”).
8.11. JUROS REMUNERATÓRIOS	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirá juros remuneratórios correspondentes a 7,0000% (sete por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização da Debênture Segunda Série, conforme fórmula constante na Escritura de Emissão de Debênture.
8.12. DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO	15 de janeiro de 2021
8.13. DATA DE VENCIMENTO FINAL	15 de dezembro de 2035
8.14. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido da respectiva amortização e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), bem como à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido.
8.15. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	O pagamento da amortização e da remuneração das Debêntures Segunda Série será realizado no conforme o fluxo de pagamento disposto no item 11 abaixo.
8.16. LOCAL DE PAGAMENTO	No domicílio da Securitizadora, por meio de depósito na Conta Centralizadora.
9. GARANTIAS REAL IMOBILIÁRIA	Não há.
10. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA	Sim.
11. FLUXO DE PAGAMENTOS	[VER PRÓXIMA PAGINA]

Evento	Data	Juros	Amortiz.
1	15/01/2021	Sim	0,0029%
2	15/02/2021	Sim	0,0031%
3	15/03/2021	Sim	0,0033%
4	15/04/2021	Sim	0,0035%
5	15/05/2021	Sim	0,0036%
6	15/06/2021	Sim	0,0010%
7	15/07/2021	Sim	0,0038%
8	15/08/2021	Sim	0,0043%
9	15/09/2021	Sim	0,0045%
10	15/10/2021	Sim	0,0048%
11	15/11/2021	Sim	0,0050%
12	15/12/2021	Sim	0,0053%
13	15/01/2022	Sim	0,0056%
14	15/02/2022	Sim	0,0059%
15	15/03/2022	Sim	0,0062%
16	15/04/2022	Sim	0,0066%
17	15/05/2022	Sim	0,0069%
18	15/06/2022	Sim	0,0019%
19	15/07/2022	Sim	0,0073%
20	15/08/2022	Sim	0,0081%
21	15/09/2022	Sim	0,0086%
22	15/10/2022	Sim	0,0090%
23	15/11/2022	Sim	0,0095%
24	15/12/2022	Sim	0,0101%
25	15/01/2023	Sim	0,0106%
26	15/02/2023	Sim	0,0112%
27	15/03/2023	Sim	0,0118%
28	15/04/2023	Sim	0,0125%
29	15/05/2023	Sim	0,0132%
30	15/06/2023	Sim	0,0037%
31	15/07/2023	Sim	0,0139%
32	15/08/2023	Sim	0,0155%
33	15/09/2023	Sim	0,0163%
34	15/10/2023	Sim	0,0172%
35	15/11/2023	Sim	0,0181%
36	15/12/2023	Sim	0,0191%
37	15/01/2024	Sim	0,0202%
38	15/02/2024	Sim	0,0213%
39	15/03/2024	Sim	0,0225%
40	15/04/2024	Sim	0,0237%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
41	15/05/2024	Sim	0,0250%
42	15/06/2024	Sim	0,0070%
43	15/07/2024	Sim	0,0264%
44	15/08/2024	Sim	0,0294%
45	15/09/2024	Sim	0,0310%
46	15/10/2024	Sim	0,0327%
47	15/11/2024	Sim	0,0345%
48	15/12/2024	Sim	0,0364%
49	15/01/2025	Sim	0,0384%
50	15/02/2025	Sim	0,0405%
51	15/03/2025	Sim	0,0427%
52	15/04/2025	Sim	0,0451%
53	15/05/2025	Sim	0,0476%
54	15/06/2025	Sim	0,0132%
55	15/07/2025	Sim	0,0502%
56	15/08/2025	Sim	0,0559%
57	15/09/2025	Sim	0,0589%
58	15/10/2025	Sim	0,0622%
59	15/11/2025	Sim	0,0656%
60	15/12/2025	Sim	0,0692%
61	15/01/2026	Sim	0,0730%
62	15/02/2026	Sim	0,0770%
63	15/03/2026	Sim	0,0813%
64	15/04/2026	Sim	0,0857%
65	15/05/2026	Sim	0,0905%
66	15/06/2026	Sim	0,0252%
67	15/07/2026	Sim	0,0954%
68	15/08/2026	Sim	0,1062%
69	15/09/2026	Sim	0,1121%
70	15/10/2026	Sim	0,1182%
71	15/11/2026	Sim	0,1247%
72	15/12/2026	Sim	0,1316%
73	15/01/2027	Sim	0,1388%
74	15/02/2027	Sim	0,1465%
75	15/03/2027	Sim	0,1545%
76	15/04/2027	Sim	0,1630%
77	15/05/2027	Sim	0,1720%
78	15/06/2027	Sim	0,0479%
79	15/07/2027	Sim	0,1814%
80	15/08/2027	Sim	0,2019%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
81	15/09/2027	Sim	0,2130%
82	15/10/2027	Sim	0,2248%
83	15/11/2027	Sim	0,2371%
84	15/12/2027	Sim	0,2502%
85	15/01/2028	Sim	0,2639%
86	15/02/2028	Sim	0,2784%
87	15/03/2028	Sim	0,2938%
88	15/04/2028	Sim	0,3099%
89	15/05/2028	Sim	0,3270%
90	15/06/2028	Sim	0,0910%
91	15/07/2028	Sim	0,3449%
92	15/08/2028	Sim	0,3839%
93	15/09/2028	Sim	0,4050%
94	15/10/2028	Sim	0,4273%
95	15/11/2028	Sim	0,4508%
96	15/12/2028	Sim	0,4756%
97	15/01/2029	Sim	0,5018%
98	15/02/2029	Sim	0,5294%
99	15/03/2029	Sim	0,5585%
100	15/04/2029	Sim	0,5892%
101	15/05/2029	Sim	0,6216%
102	15/06/2029	Sim	0,1730%
103	15/07/2029	Sim	0,6558%
104	15/08/2029	Sim	0,7299%
105	15/09/2029	Sim	0,7701%
106	15/10/2029	Sim	0,8124%
107	15/11/2029	Sim	0,8571%
108	15/12/2029	Sim	0,9042%
109	15/01/2030	Sim	0,9540%
110	15/02/2030	Sim	1,0065%
111	15/03/2030	Sim	1,0618%
112	15/04/2030	Sim	1,1202%
113	15/05/2030	Sim	1,1818%
114	15/06/2030	Sim	0,3288%
115	15/07/2030	Sim	1,2468%
116	15/08/2030	Sim	1,3877%
117	15/09/2030	Sim	1,4641%
118	15/10/2030	Sim	1,5446%
119	15/11/2030	Sim	1,6295%
120	15/12/2030	Sim	1,7192%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
121	15/01/2031	Sim	1,8137%
122	15/02/2031	Sim	1,9135%
123	15/03/2031	Sim	2,0187%
124	15/04/2031	Sim	2,1297%
125	15/05/2031	Sim	2,2469%
126	15/06/2031	Sim	0,6252%
127	15/07/2031	Sim	2,3705%
128	15/08/2031	Sim	2,6384%
129	15/09/2031	Sim	2,7835%
130	15/10/2031	Sim	2,9366%
131	15/11/2031	Sim	3,0981%
132	15/12/2031	Sim	3,2685%
133	15/01/2032	Sim	3,4483%
134	15/02/2032	Sim	3,6379%
135	15/03/2032	Sim	3,8380%
136	15/04/2032	Sim	4,0491%
137	15/05/2032	Sim	4,2718%
138	15/06/2032	Sim	1,1886%
139	15/07/2032	Sim	4,5067%
140	15/08/2032	Sim	5,0161%
141	15/09/2032	Sim	5,2920%
142	15/10/2032	Sim	5,5830%
143	15/11/2032	Sim	5,8901%
144	15/12/2032	Sim	6,2141%
145	15/01/2033	Sim	6,5558%
146	15/02/2033	Sim	6,9164%
147	15/03/2033	Sim	7,2968%
148	15/04/2033	Sim	7,6981%
149	15/05/2033	Sim	8,1215%
150	15/06/2033	Sim	2,2599%
151	15/07/2033	Sim	8,5682%
152	15/08/2033	Sim	9,5366%
153	15/09/2033	Sim	10,0612%
154	15/10/2033	Sim	10,6145%
155	15/11/2033	Sim	11,1983%
156	15/12/2033	Sim	11,8142%
157	15/01/2034	Sim	12,4640%
158	15/02/2034	Sim	13,1495%
159	15/03/2034	Sim	13,8728%
160	15/04/2034	Sim	14,6358%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
161	15/05/2034	Sim	15,4407%
162	15/06/2034	Sim	4,2965%
163	15/07/2034	Sim	16,2900%
164	15/08/2034	Sim	18,1311%
165	15/09/2034	Sim	19,1284%
166	15/10/2034	Sim	20,1804%
167	15/11/2034	Sim	21,2903%
168	15/12/2034	Sim	22,4613%
169	15/01/2035	Sim	23,6967%
170	15/02/2035	Sim	25,0000%
171	15/03/2035	Sim	67,5515%
172	15/04/2035	Sim	70,3173%
173	15/05/2035	Sim	73,2630%
174	15/06/2035	Sim	19,9353%
175	15/07/2035	Sim	76,4001%
176	15/08/2035	Sim	83,2992%
177	15/09/2035	Sim	87,0887%
178	15/10/2035	Sim	91,1244%
179	15/11/2035	Sim	95,4225%
180	15/12/2035	Sim	100,0000%

CCI DEBÊNTURES TERCEIRA SÉRIE

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: Curitiba, PR, 14 de janeiro de 2021.
--------------------------------------	---

SÉRIE	3ª	NÚMERO	003	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	----	---------------	-----	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.					
CNPJ/MF: 19.851.496/0001-35					
ENDEREÇO: Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjunto 803, 8º andar, Centro Cívico					
CEP	80740-000	CIDADE	Curitiba	UF	PR

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.					
CNPJ/MF: 36.113.876/0004-34					
ENDEREÇO: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi					
CEP	04.534-004	CIDADE	São Paulo	UF	SP

3. COMPANHIA (EMISSORA DAS DEBÊNTURES)					
RAZÃO SOCIAL: VIZI LOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. (atual denominação de LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.)					
CNPJ/MF: 29.281.454/0001-60					
ENDEREÇO: Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801					
CEP	80740-000	CIDADE	Curitiba	UF	PR

4. FIADORES					
LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.					
CNPJ/MF 03.625.376/0001-80					
ENDEREÇO: Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801					
CEP	80740-000	CIDADE	Curitiba	UF	PR

5. TÍTULO					
O “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da 2ª Emissão da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.”, celebrado em 14 de janeiro de 2021, entre a Companhia, a Securitizadora e o Fiador.					

6. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$11.798.984,00 (onze milhões, setecentos e noventa

e oito mil, e novecentos e oitenta e quatro reais).

7. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS EM QUE SERÃO APLICADOS OS RECURSOS DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

1)

Nome do empreendimento habitacional:	Jardim Brasil
Localização:	Rua Faveiro, S/N Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande – PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - Foro Regional de Fazenda Rio Grande - PR
Matrícula:	62352, 62331, 62298, 62369, 62371, 62414, 62316, 62327, 62346, 62332, 62429, 62362, 62462, 62439, 62364, 62453, 6237, 62486, 62417, 62344, 62484, 62457, 6235, 62403, 62309, 6245, 62385, 62488, 62476, 62355, 62363, 62454, 62342, 62314, 62345, 62335, 62354, 62317, 62408, 62333, 62388, 62311, 62482, 62348, 62466, 62307, 62382, 62308, 62326, 62455, 62328, 62434, 62449, 62487, 6242, 62426, 62396, 62427, 62436, 62435, 62334, 62418, 62458, 62445, 62486, 62428, 62447, 62446, 6244, 62431, 62421, 62469, 62395, 62451, 62448, 62304, 62479, 62475, 62452, 62467, 62432, 62433, 62477, 62301, 62302, 62474, 62413, 62471, 6247, 62416, 62443, 62305, 62441, 62463, 62394, 62478, 62472, 62415, 62464, 62444, 62423, 62473, 62468, 62341, 62402, 62387, 62397, 62411, 62391, 62489, 62392, 62349, 62389, 62303, 62493, 6241, 623, 62404, 62383, 6239, 62306, 6231, 62322, 62386, 62377, 62375, 62312, 62376, 62384, 62323, 62313, 62367, 62366, 62318, 62487, 62379, 62412, 62378, 62357, 62373, 62461, 62419, 62481, 62374, 6238, 62372, 62325, 624, 62324, 62407, 62399, 62393, 62424, 62319, 62398, 62365, 62329, 62356, 62353, 6232, 6236, 62368, 6233, 62358, 62321, 62361, 6234, 62425, 62492, 62339, 62338, 62405, 62437, 62406, 62438, 62343, 62299, 62381

2)

Nome do empreendimento habitacional:	Bosque das Araucárias
Localização:	Rua Santa Veronica, Nº 472, Bairro Santa Terezinha - Fazenda Rio Grande - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - Foro Regional de Fazenda Rio Grande – PR
Matrícula:	60056, 60072, 60066, 60119, 60127, 60129, 60134, 60126, 60068, 60108, 60105, 60097, 60091, 60115, 60067, 60144, 60098, 60074, 60069, 6006, 60052, 60143, 60051, 60133, 60132, 60053, 60081, 6008, 60124, 60075, 60061, 60076, 60058, 6005, 60059, 60055, 60064, 60057, 60148, 60139, 60054, 6013, 60082, 60131, 60093, 6014, 60118, 6011, 60042, 60123, 60099, 60041, 60117, 60043, 60106, 60116, 60049, 60094, 60045, 60136, 60096, 60071, 60121, 60044, 60107, 60086, 60104, 60048, 601, 60109, 60112, 60111, 60142, 60135, 60103, 60047, 60065, 60077, 60122, 60063, 60073, 60137, 60138, 60113, 60079, 60089, 60128, 60062, 60145, 60102, 6007, 6012, 60141, 60095, 60101, 6009, 60114, 60085, 60087, 60147, 60125, 60088, 60146

3)

Nome do empreendimento habitacional:	Vivendas do Bosque
Localização:	Rua Apolônio de Tiana, 475 - Santa Cândida – Curitiba
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - 9ª Circunscrição
Matrícula:	98922, 98908, 98938, 98913, 98947, 98942, 98941, 98936, 98931, 98934, 95932, 98945, 98919, 101862, 101863, 101853, 101864, 101855, 101865, 101854, 101856, 101861, 101866, 101850

4)

Nome do empreendimento habitacional:	Jardim dos Pássaros
Localização:	Rua Tucano, S/N - Capela Velha - Araucária - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis, de Araucária - PR
Matrícula:	52629, 52707, 52641, 52618, 52691, 52663, 52619, 52667, 52637, 52653, 52611, 52676, 5266, 52638, 52744, 52628, 52642, 52635,

	52758, 52597, 52617, 52717, 52602, 52749, 52661, 54577, 52701, 52613, 52743, 52631, 52615, 52724, 52674, 52659, 52726, 52723, 52681, 52735, 52737, 52736, 52725, 52687, 52606, 52727, 52694, 62697, 52739, 52675, 52685, 52633, 52742, 52622, 52682, 52654, 5261, 52632, 5262, 5267, 52709, 54578, 52609, 52626, 52627, 52766, 52684, 5264, 52639, 52759, 52768, 52774, 52655, 5269, 52769, 52604, 52775, 52644, 52767, 52652, 52678, 52689, 52672, 5272, 52718, 52665, 52706, 52722, 52636, 52776, 52698, 52716, 52764, 52751, 52746, 52715, 52656, 52677, 52762, 52688, 5263, 52668, 52748, 52679, 52616, 52702, 52614, 52755, 52721, 52608, 52752, 52704, 52651, 5276, 52696, 5275, 52693, 52757, 52683, 52747, 52673, 52669, 52765, 52761, 527, 52657, 52695, 52754, 52773, 52624, 52625, 52634, 52658, 52605, 52703, 52643, 5268, 52623, 52708, 52598, 52756, 52648, 52607, 52601, 52712, 52671, 52664, 52741, 52732, 52731, 52738, 52666, 52728, 52733, 5273, 52729, 52734, 52705, 52649, 52753, 52603, 52763
--	---

5)

Nome do empreendimento habitacional:	Bela Vista
Localização:	BR 280 - Araquari/SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro Civil e Imóveis – Araquari – SC
Matrícula:	21335, 21051, 21276, 20892, 20948, 20936, 209, 20899, 21367, 21302, 20949, 21353, 21277, 21303, 20891, 20906, 20918, 21334, 21159, 21083, 21082, 21019, 21132, 2116, 21224, 21448, 21682, 21583, 21462, 21463, 21669, 21667, 21582, 2166, 21668, 21609, 21739, 21626, 2174, 21683, 21446, 21464, 21625, 2155, 21491, 21492, 21447, 21373, 21145, 21146, 20937, 21018, 21225, 21374, 21627, 21661

6)

Nome do empreendimento habitacional:	Campo Verde
Localização:	Rua 406 H, zona 3, Oeste da BR – 101, Sertão do Trombu, Itapema-SC

Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema- SC
Matrícula:	62279, 62072, 62327, 62080, 62026, 62008, 62333, 62091, 62006, 62067, 62087, 62031, 62085, 62070, 62064, 62328, 62326, 62213, 62211, 62178, 62033, 62032, 62172, 62269, 62154, 62010, 62075, 62337, 62092, 62024, 62270, 62324, 62380, 61980, 62093, 62319, 62017, 61991, 62013, 62210, 62294, 62285, 62170, 62216, 62339, 62341, 62371, 62372, 62027, 61992, 61996, 61998, 62000, 61964, 62373, 62261, 62260, 62183, 61997, 62176, 62174, 62071, 61963, 61993, 62278, 61975, 62318, 62030, 61984, 62086, 62029, 61986, 62156, 62019, 62074, 62293, 62377, 61987, 62209, 62272, 61994, 62204, 62343, 62292, 62169, 62296, 62014, 62082, 62331, 62023, 62021, 62297, 62295, 62274, 62317, 62068, 62090, 62180, 62264, 62262, 62340, 61965, 61976, 61995, 62009, 62084, 62275, 62288, 62329, 62012, 62005, 62320, 62002, 62207, 62171, 62066, 62069, 61974, 61989, 62370, 62381, 62375, 62374, 62273, 62271, 62028, 62089, 62007, 62011, 62077, 62314, 62315, 62316, 62321, 62276, 62284, 62267, 62282, 62266, 62290, 62001, 61982, 62015, 62076, 62003, 61981, 61983, 62205, 62215, 62334, 62263, 62265, 62025, 61978, 62286, 62287, 62283, 62342, 62325, 62332, 62078, 62330, 62020, 62022

7)

Nome do empreendimento habitacional:	Iguaçu
Localização:	BR 280, KM 25 - Colégio Agrícola - Araquari/SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro Civil e Imóveis – Araquari–SC
Matrícula:	22736, 23262, 22655, 23352, 23283, 23022, 23021, 23088, 22727, 22918, 23198, 23059, 22853, 23212, 23102, 22937, 23038, 22991, 23249, 22732, 23321, 22738, 23146, 22864, 22970, 23062, 23494, 23103, 22826, 22827, 23041, 22677, 23047, 23001, 23211, 22961, 22960, 22971, 22975, 23127, 23126, 23263, 23058, 23063, 22836, 22927, 23037, 22647,

	23315, 22678, 22994, 23113, 22529, 23282, 23242, 23089, 23239, 23181, 23182, 22668, 22729, 22741, 22926, 23132, 22751, 22995, 23095, 23069, 22669, 23250, 23161, 23153, 23194, 23238, 23020, 23139, 23272, 23201, 23335, 22648, 22659, 22933, 22501, 22530, 22728, 22934, 22912, 22502, 22508, 23133, 23220, 22863, 23195, 23222, 23173, 22847, 23107, 23271, 23308, 22500, 23358, 22752, 23322, 23120, 22666, 23070, 22676, 22667, 22521, 23119, 23042, 22835, 23147, 23094, 23160, 23046, 23361, 23362, 23264, 23363, 23202, 23108, 22965, 22852, 23179, 23314, 22739, 22740, 22938, 23064, 22750, 22522
--	---

8)

Nome do empreendimento habitacional:	Gran Riva
Localização:	Campo Mourão - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	1º Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR
Matrícula:	44121, 44055, 44086, 43971, 44501, 44136, 43882, 56339, 56576, 56613, 43548, 56519, 56794, 56592, 56528, 56531, 56539, 56916, 56559, 56604, 5634, 56619, 44185, 44201, 56801, 56572, 56544, 56623, 56338, 56347, 56791, 56591, 56804, 56583, 56355, 44407, 56561, 56593, 5656, 56571, 58849, 56806, 56589, 56597, 5657, 56541, 56525, 56558, 56605, 56538, 56337, 56588, 56578, 56545, 56598, 56581, 56813, 56573, 56577, 5654, 5659, 56599, 56549, 56612, 56349, 56622, 5653, 56586, 5679, 56524, 56533, 56617, 56562, 56582, 56548, 56587, 56601, 56563, 56596, 442, 56579, 56518, 56567, 56348, 56851, 56529, 5658, 44439, 43678, 44439, 43678, 56894, 43883, 44122, 43722, 5686, 56788, 44502, 4444, 56895, 44502, 56805, 44122, 56861, 4444, 56789, 56886, 5682, 56854, 44187, 43638, 44503, 44187, 43638, 44503, 56887, 56855, 56821, 57074, 56862, 57076, 44442, 57116, 44188, 44124, 43523, 44442, 56807, 44124, 44188, 57117, 43523, 57077, 56863, 57075, 56858, 43582, 43821, 44443, 56792, 44189, 43640, 56848, 56808, 43524, 43524, 43640, 56793, 44189, 56809, 56795, 43582, 56859, 43821, 44443, 44444,

	56802, 43525, 56852, 5685, 44126, 5681, 57078, 44126, 43525, 56803, 44444, 56811, 56853, 57079, 56784, 43642, 44445, 56812, 43823, 43684, 56864, 43584, 43823, 43642, 56785, 43684, 44445, 43584, 56865, 44446, 43728, 43585, 56838, 57152, 43685, 57046, 56814, 5678, 57153, 43585, 57047, 44446, 43728, 43685, 56839, 56815, 56781, 43528, 57048, 44447, 57112, 57102, 43644, 56856, 44447, 43644, 57113, 56857, 57103, 43528, 57049, 44448, 57084, 57080, 57114, 57054, 43762, 43826, 44448, 57115, 57081, 43762, 57055, 43826, 57085, 56816, 44449, 43688, 43646, 57086, 43827, 57082, 43688, 57083, 57087, 43646, 44449, 56817, 43827, 57088, 43828, 57056, 56818, 4445, 56798, 56796, 56799, 56819, 4445, 56797, 57057, 57089, 57184, 568, 57050, 56846, 43690, 56898, 57104, 57105, 56899, 43690, 56847, 57051, 57185, 43733, 5687, 43691, 569, 43734, 5684, 57090, 43691, 57091, 43734, 56901, 56871, 56841, 56842, 43735, 44135, 56836, 56872, 44199, 43692, 57106, 44199, 57107, 56837, 56873, 43735, 56843, 43692, 44135, 44309, 57052, 43693, 56824, 57036, 57037, 57053, 56825, 43693, 44137, 57092, 57030, 4431, 57038, 43694, 4431, 43694, 57039, 57031, 57093, 57158, 57168, 56844, 57028, 56888, 57094, 57108, 44202, 57029, 44202, 57169, 56889, 56845, 57159, 57109, 57095, 57096, 57170, 44203, 44073, 57160, 44203, 44073, 57097, 57171, 57161, 57098, 57172, 57162, 43836, 57163, 57099, 43836, 57173, 56828, 57100, 56834, 56822, 56832, 43837, 56874, 57110, 57111, 56835, 56829, 56833, 56875, 57101, 56823, 43837, 56876, 57174, 56826, 43838, 56866, 56867, 56877, 57175, 56827, 43838, 56878, 43775, 5683, 57032, 43839, 56831, 56879, 43775, 43839, 57033, 57178, 57164, 43840, 56868, 5688, 56881, 56869, 43840, 57165, 57179, 57154, 57180, 43841, 57166, 57181, 57155, 43841, 57167, 56904, 56905, 56906, 43747, 57034, 44465, 57156, 57035, 57157, 56907, 44465, 43747, 56908, 43844, 56909, 43844, 43748, 56917, 44467, 43781, 5691, 44083, 44213, 43845, 44149,
--	---

	56786, 44149, 56911, 44213, 44083, 56787, 56912, 43782, 56882, 56896, 43846, 56883, 43846, 56913, 56897, 43782, 56915, 44215, 43847, 56884, 44151, 44324, 43783, 43847, 43783, 44215, 56914, 44324, 44151, 56885, 44325, 44151, 44438
--	---

9)

Nome do empreendimento habitacional:	Residencial Pamela
Localização:	Estr. do Lajeado, 213, Ortigueira - PR, 84350-000, Brasil
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis de Ortigueira
Matrícula:	11409, 11214, 11280, 11353, 11284, 11441, 11311, 11403, 11411, 11310, 11381, 11257, 11255, 11268, 11422, 11309, 11412, 11339, 11312, 11290, 11212, 11319, 11383, 11384, 11215, 11213, 11318, 11281, 11354, 11382, 13968, 13943, 13957, 14000, 13986, 13987, 13962, 13978, 13997, 13955, 13992, 14004, 13960, 14005, 14003, 13969, 13958, 13951, 13979, 13950, 14435, 14155, 14436, 14422, 14433, 14441, 14427, 13965, 14424, 14154, 13937, 14434, 14159, 13972, 14429, 14428, 13940, 1443, 14431, 14425, 14158, 1416, 14437, 1444, 13959, 14432, 13973, 14892, 13975, 13996, 14423, 14885, 14426, 14884, 13974

10)

Nome do empreendimento habitacional:	SPE XXII
Localização:	N.A.
Cartório de Registro de Imóveis:	—N.A.
Matrícula:	N.A.

11)

Nome do empreendimento habitacional:	Jardim Cristina
Localização:	—Araquari — SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro Civil e Imóveis — Araquari—SC
Matrícula:	32712, 32706, 32703, 32329, 32103, 32345, 32449, 32104, 32257, 32421, 32271, 32308, 32309, 32267, 32269, 31989, 32330, 32342, 32266, 32397, 32575, 31972, 32333, 32262, 32346, 32362, 32371, 32260, 32272, 32576, 32458, 31978, 32143, 32424, 32042, 32482,

	31974, 32344, 32420, 32332, 32617, 32618, 32307, 32426, 32142, 32481, 32708, 32328, 32158, 32157, 32707, 32323, 32213, 32400, 32242, 32399, 32141, 32211, 32311, 32153, 32312, 32401, 32361, 32248, 32395, 32410, 32457, 32258, 32343, 32425, 32210, 32347, 32039, 32040, 31979, 32492, 32579, 31973, 32369, 32376, 32160, 32177, 32261, 32256, 32459, 32325, 32270, 32704, 32263, 32324, 31985, 32676, 32365, 32686, 32431, 32101, 32364, 32373, 31982, 32303, 31990, 32407, 32137, 31986, 32682, 32124, 32209, 32370, 32654, 32619, 32545, 32174, 32100, 32398, 32037, 32096, 31987, 32363, 32368, 32471, 32120, 32121, 32616, 32599, 32542, 32427, 32265, 32139, 32541, 32372, 32406, 32409, 32241, 32097, 32387, 32588, 32428, 32117, 32304, 32544, 32660, 32041, 32656, 32366, 32543, 32679, 32685, 32367, 32186, 32659, 32375, 32456, 32175, 32305, 32408, 32589, 32119, 32156, 32461, 32243, 32176, 32306, 32536, 32590, 32477, 32403, 32479, 32173, 32136, 32326, 32535, 32454, 32450, 32568, 32534, 32099, 32661, 32138, 32658, 32596, 32391, 32389, 32598, 32594, 32392, 32244, 31980, 32455, 32125, 32404, 32123, 32567, 32154, 32453, 32591, 32615, 32539, 32621, 32484, 32684, 32051, 32140, 32188, 32327, 32451, 32595, 32473, 32478, 32472, 32388, 32480, 32098, 32396, 32681, 32048, 32246, 32620, 32537, 32047, 31984, 32577, 32486, 32683, 32597, 32374, 32657, 32405, 32476, 32155, 32390, 32331, 32483, 32043, 32675, 32044, 32423, 32045, 32046, 32592, 32593, 32185, 32159, 32680, 32049, 32187, 32050, 32178, 32429, 32430, 31975, 32474, 32432, 32475, 32168, 32655, 32485, 32570, 32402, 32571, 32487, 32488, 32572, 32102, 32489, 32490, 32574, 32491, 32493, 32494, 32578, 32538, 32540, 32711, 32460
12)	
Nome do empreendimento habitacional:	Terras Altas
Localização:	R. Santa Madalena, 1681 - Bairro Rio Pequeno, Camboriú - SC, 88343-220, Brasil

Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis de Camboriú
Matrícula:	21079, 21084, 21115, 21144, 21248, 21250, 21134, 21112, 21154, 21102, 21179, 21075, 21246, 21245, 21099, 21137, 21132, 21151, 21131, 21170, 21135, 21083, 21172, 21145, 21247, 21101, 21100, 21150, 21249, 21244, 21141, 21097, 21125, 21178, 21133

13)

Nome do empreendimento habitacional:	Moradas da Barra
Localização:	Av. Hermógenes Assis Feijó, 600 - Barra, Balneário Camboriú - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	2º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú
Matrícula:	55859, 55855, 55903, 55902, 55876, 55899, 55880

14)

Nome do empreendimento habitacional:	Parque Vale Verde
Localização:	Av. Paulo Roberto Vidal, 2490 - Caminho Novo, Palhoça - SC, 88132-599, Brasil
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis de Palhoça
Matrícula:	74154, 74239, 74073, 74585, 74106, 74295, 74065, 74172, 74146, 74141, 74121, 74213, 74293, 74315, 74254, 74221, 74168, 74111, 74051, 74633, 74201, 74707, 74264, 74153, 74206, 74566, 74091, 74185, 74660, 74140, 74123, 74132, 74641, 74043, 74217, 74280, 74040, 74060, 74249, 73359, 74326, 73998, 55859, 73365, 73349, 73351, 73997, 74008, 73999, 73350

15)

Nome do empreendimento habitacional:	Cidade Capri
Localização:	São Francisco do Sul - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	1º Registro de Imóveis de São Francisco do Sul, SC
Matrícula:	49839, 49904, 49911, 49573, 49571, 49907, 49859, 49849, 49599, 49706, 49864, 49874, 49596, 49845, 49872, 49913, 49707, 49868, 49909, 49580, 49695, 49702, 49704, 49675, 49853, 49697, 49856, 49833, 49866, 49687, 49908, 49902, 49590, 49594, 49893, 49689, 49847, 49841, 49831, 49870, 49877, 49881, 49914, 49857, 49879, 49894, 49903, 49674, 49837, 49901, 49582, 49851, 49598

16)

Nome do empreendimento habitacional:	Dona Francisca
Localização:	Garuva - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis de Garuva/SC
Matrícula:	5857, 5860, 6059, 5598, 5974, 5597, 5859, 5858, 5643, 5595, 5641, 5711, 6043, 5596, 6112, 5594, 6113, 6060, 6114, 6061, 6115, 6062, 6116, 6063, 5856, 5712, 5713, 5714, 5715, 5973, 5639, 5640, 5836, 5976, 5977, 5837, 5642, 5838, 5839, 5840, 5807, 5808, 6039, 6040, 5809, 5810, 6041, 6042, 5811

17)

Nome do empreendimento habitacional:	Porto do Sol
Localização:	Barra Velha - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	(Cartório de Registro de Imóveis de Piçarras - SC)
Matrícula:	8076, 17887 e 16124 (mães)

18)

Nome do empreendimento habitacional:	Bosque Santo Antônio
Localização:	Fazenda Rio Grande - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - Foro Regional de Fazenda Rio Grande - PR
Matrícula:	68844, 68840, 68774, 68775, 68776, 68769, 68796, 68803, 68805, 68820, 68807, 68809, 68810, 68901, 68968, 68718, 68982, 68819, 68842, 68742, 68992, 68893, 68892, 68891, 68979, 69008, 69009, 68817, 70922, 69011, 70916, 70919, 70901, 68725, 68722, 70892, 68717, 68766, 70933, 69062, 69014, 69012, 70918, 68980, 70936, 70899, 70938, 68719, 70939, 68976, 68991, 68829, 70903, 68925, 68780, 69031, 68798, 70914, 70925, 68797, 70935, 69013, 68927, 68728, 68738, 69027, 68813, 68921, 68741, 68930, 69054, 68964, 68967, 68876, 68931, 68963, 68897, 68924, 68916, 68767, 68895, 68896, 68929, 68761, 68801, 68800, 69034, 68721, 68792, 68843, 69002, 69001, 68869, 68870, 68871, 69057, 68887, 68890, 69055, 68884, 68885, 68831, 68832, 68910, 68755, 68814, 68827, 68808, 69004, 69038, 69029, 68806, 68768, 68969, 68747, 68874, 68739, 68990, 68836, 68835,

	68834, 69023, 68745, 68828, 68724, 69000, 68839, 68793, 69020, 68830, 70891, 68757, 68903, 68993, 68908, 69007, 69006, 69005, 68773, 70900, 68723, 70895, 70902, 70893, 70894, 70923, 68762, 68788, 69003, 70940, 68720, 68754, 68962, 68751, 70917, 68791, 69046, 69032, 68816, 68784, 68904, 68922, 68883, 68906, 68907, 68750, 68995, 69051, 68886, 70905, 68787, 68740, 68748, 68790, 70907, 70906, 68838, 68984, 68783, 69017, 68779, 68975, 70904, 68859, 70921, 68841, 68974, 68928, 68855, 68917, 68821, 68815, 68729, 68727, 68756, 68862, 68875, 68961, 69049, 69048, 68759, 69043, 68971, 68972, 68973, 69026, 68764, 69024, 69028, 68782, 69022, 68730, 68856, 68763, 68881, 68882, 68824, 68823, 68826, 69047, 68789, 68802, 68899, 68905, 68744, 68918, 74519, 68873, 74524, 74535, 74536, 69030, 70908, 74518, 68746, 68894, 68749, 74497, 74534, 74488, 70909, 74527, 74493, 74529, 74505, 68837, 74462, 74537, 74526, 74461, 70896, 74522, 74476, 68911, 74508, 74496, 70924, 74464, 68852, 74467, 74833, 74834, 74495, 74517, 74477, 74469, 70930, 74494, 74484, 74835, 68923, 68786, 74507, 74485, 74503, 74523, 70913, 74521, 68912, 74531, 69042, 74492, 68854, 74463, 68978, 74510, 74483, 68913, 74512, 70929, 68970, 74475, 68915, 74824, 68736, 68785, 74514, 74479, 68794, 74528, 70928, 68919, 74533, 74520, 70927, 68872, 68914, 70910, 70912, 74525, 69050 UN04, 68853, 74478, 68889, 74500, 68902, 74814, 68965, 74839, 69015, 70934, 68799, 74816, 74841, 68998, 74837, 74468, 74836, 74815, 74827, 68926, 70932, 74838, 70926, 74487, 74516, 74830, 74511, 74822, 74823, 69025, 74840, 70915, 74818, 74813, 74486, 74832, 74825, 74819, 74820, 70931, 70920, 68765, 74821, 69033, 68795, 74465, 74812, 74466, 74530, 68977, 74829, 74506, 74831, 68731, 68985, 70911, 68989, 68996, 68999, 74481, 74482, 74489, 74490, 69016, 69018, 69019, 69021, 68758, 68760, 74817
--	---

19)

Nome do empreendimento habitacional:	Life Garden
Localização:	Rua Manoel Martins, 905, Costeira - São José dos Pinhais
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição - S. J. dos Pinhais - PR
Matrícula:	101.255/Res. 162, 101.255/Res. 190, 101.255/Res. 18, 101.255/Res. 278, 101.255/Res.306, 101.255/Res. 107, 101.255/Res. 300, 101.255/Res. 14, 101.255/Res. 13, 101.255/Res.241, 101.255/Res. 251, 101.255/Res. 105, 101.255/Res. 99, 101.255/Res. 22, 101.255/Res. 135, 101.255/Res. 112, 101.255/Res. 182, 101.255/Res. 35, 101.255/Res. 181, 101.255/Res. 42, 101.255/Res. 55, 101.255/Res. 156, 101.255/Res. 133, 101.255/Res. 155, 101.255/Res. 180, 101.255/Res. 210, 101.255/Res. 236, 101.255/Res. 311, 101.255/Res. 134, 101.255/Res. 297, 101.255/Res. 167, 101.255/Res. 194, 101.255/Res. 295, 101.255/Res. 168, 101.255/Res.259, 101.255/Res. 136, 101.255/Res. 235, 101.255/Res. 10, 101.255/Res. 11, 101.255/Res. 16, 101.255/Res. 46, 101.255/Res. 74, 101.255/Res. 109, 101.255/Res. 110, 101.255/Res. 111, 101.255/Res. 113, 101.255/Res. 142, 101.255/Res. 143, 101.255/Res. 149, 101.255/Res. 154, 101.255/Res. 191, 101.255/Res. 211, 101.255/Res. 221, 101.255/Res. 224, 101.255/Res. 228, 101.255/Res. 229, 101.255/Res. 250, 101.255/Res. 258, 101.255/Res.279, 101.255/Res. 287, 101.255/Res. 288, 101.255/Res. 293, 101.255/Res. 294, 101.255/Res. 304, 101.255/Res.305

20)

Nome do empreendimento habitacional:	Bairru das Cerejeiras II
Localização:	Guarapuava – PR
Cartório de Registro de Imóveis:	1ª Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava - PR
Matrícula:	26572, 26803, 26794, 26571, 26802, 26608,

	26848, 26858, 26876, 27060, 27053, 27050, 27032, 26656, 26675, 26634, 26734, 26624, 27066, 26733, 26800, 27040, 26875, 27011, 26948, 26866, 26732, 26677, 26636, 26641, 26627, 26606, 26587, 26588, 26568, 26582, 26619, 26952, 26637, 26591, 26897, 26738, 26806, 26737, 26685, 26918, 26684, 27125, 27124, 27127, 27128, 27166, 27189, 27089, 27137, 27108, 27177, 27115, 27074, 27084, 27114, 27140, 27139, 27167, 27138, 27172, 27132, 27122, 27101, 27093, 27113, 27087, 27123, 27136, 27116, 27075, 27086, 27148, 27077, 27076, 27190, 27191, 27195, 27196, 27197, 27198, 27199, 27202, 27205, 27188, 27150, 27151, 27152, 27156, 27159, 27160, 27192, 27157, 27097, 27144, 27158, 27145, 27126, 27105, 27726, 27765, 27733, 27737, 27736, 27768, 27745, 27766, 27712, 27711, 27763, 27764, 27734, 27767, 26686, 26687, 26688, 26775, 26691, 26666, 27036, 26731, 26705, 27051, 27081, 27165, 27099, 27141, 27082, 27142, 27073, 27143, 27083, 27085, 27104, 27088, 27106, 27173, 27107, 27174, 27175, 27176, 27193, 27092, 27129, 27153, 27194, 27154, 27178, 27130, 27155, 27131, 27096, 27180, 27181, 27098, 27135, 27200, 27201, 27203, 27204, 27743, 27744, 27721, 27769, 27753, 27729, 27730, 27731, 27762, 27700, 27701, 27742, 27713
--	--

8.CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
8.1. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	15 de dezembro de 2035
8.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 11.798.984,00 (onze milhões, setecentos e noventa e oito mil, e novecentos e oitenta e quatro reais)
8.17. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	As Debêntures da Segunda Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Unitário, conforme o caso, atualizado a partir da data de integralização das Debêntures da Segunda Série, pela

	variação do IPCA/IBGE, sendo que o produto da atualização monetária das Debêntures da Segunda Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Unitário, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão de Debênture (“ <u>Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série</u> ”).
8.18. JUROS REMUNERATÓRIOS	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirá juros remuneratórios correspondentes a 17,34% (dezesete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização da Debênture Segunda Série, conforme fórmula constante na Escritura de Emissão de Debênture.
8.19. DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO	15 de janeiro de 2021
8.20. DATA DE VENCIMENTO FINAL	15 de dezembro de 2035
8.21. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido da respectiva amortização e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), bem como à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido.
8.22. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	O pagamento da amortização e da remuneração das Debêntures Segunda Série será realizado no conforme o fluxo de pagamento disposto no item 11 abaixo.
8.23. LOCAL DE PAGAMENTO	No domicílio da Securitizadora, por meio de depósito na Conta Centralizadora.
9. GARANTIAS REAL IMOBILIÁRIA	Não há.
10. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA	Sim.
11. FLUXO DE PAGAMENTOS	[VER PRÓXIMA PAGINA]

Evento	Data	Juros	Amortiz.
1	15/01/2021	Sim	0,0029%
2	15/02/2021	Sim	0,0031%
3	15/03/2021	Sim	0,0033%
4	15/04/2021	Sim	0,0035%
5	15/05/2021	Sim	0,0036%
6	15/06/2021	Sim	0,0010%
7	15/07/2021	Sim	0,0038%
8	15/08/2021	Sim	0,0043%
9	15/09/2021	Sim	0,0045%
10	15/10/2021	Sim	0,0048%
11	15/11/2021	Sim	0,0050%
12	15/12/2021	Sim	0,0053%
13	15/01/2022	Sim	0,0056%
14	15/02/2022	Sim	0,0059%
15	15/03/2022	Sim	0,0062%
16	15/04/2022	Sim	0,0066%
17	15/05/2022	Sim	0,0069%
18	15/06/2022	Sim	0,0019%
19	15/07/2022	Sim	0,0073%
20	15/08/2022	Sim	0,0081%
21	15/09/2022	Sim	0,0086%
22	15/10/2022	Sim	0,0090%
23	15/11/2022	Sim	0,0095%
24	15/12/2022	Sim	0,0101%
25	15/01/2023	Sim	0,0106%
26	15/02/2023	Sim	0,0112%
27	15/03/2023	Sim	0,0118%
28	15/04/2023	Sim	0,0125%
29	15/05/2023	Sim	0,0132%
30	15/06/2023	Sim	0,0037%
31	15/07/2023	Sim	0,0139%
32	15/08/2023	Sim	0,0155%
33	15/09/2023	Sim	0,0163%
34	15/10/2023	Sim	0,0172%
35	15/11/2023	Sim	0,0181%
36	15/12/2023	Sim	0,0191%
37	15/01/2024	Sim	0,0202%
38	15/02/2024	Sim	0,0213%
39	15/03/2024	Sim	0,0225%
40	15/04/2024	Sim	0,0237%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
41	15/05/2024	Sim	0,0250%
42	15/06/2024	Sim	0,0070%
43	15/07/2024	Sim	0,0264%
44	15/08/2024	Sim	0,0294%
45	15/09/2024	Sim	0,0310%
46	15/10/2024	Sim	0,0327%
47	15/11/2024	Sim	0,0345%
48	15/12/2024	Sim	0,0364%
49	15/01/2025	Sim	0,0384%
50	15/02/2025	Sim	0,0405%
51	15/03/2025	Sim	0,0427%
52	15/04/2025	Sim	0,0451%
53	15/05/2025	Sim	0,0476%
54	15/06/2025	Sim	0,0132%
55	15/07/2025	Sim	0,0502%
56	15/08/2025	Sim	0,0559%
57	15/09/2025	Sim	0,0589%
58	15/10/2025	Sim	0,0622%
59	15/11/2025	Sim	0,0656%
60	15/12/2025	Sim	0,0692%
61	15/01/2026	Sim	0,0730%
62	15/02/2026	Sim	0,0770%
63	15/03/2026	Sim	0,0813%
64	15/04/2026	Sim	0,0857%
65	15/05/2026	Sim	0,0905%
66	15/06/2026	Sim	0,0252%
67	15/07/2026	Sim	0,0954%
68	15/08/2026	Sim	0,1062%
69	15/09/2026	Sim	0,1121%
70	15/10/2026	Sim	0,1182%
71	15/11/2026	Sim	0,1247%
72	15/12/2026	Sim	0,1316%
73	15/01/2027	Sim	0,1388%
74	15/02/2027	Sim	0,1465%
75	15/03/2027	Sim	0,1545%
76	15/04/2027	Sim	0,1630%
77	15/05/2027	Sim	0,1720%
78	15/06/2027	Sim	0,0479%
79	15/07/2027	Sim	0,1814%
80	15/08/2027	Sim	0,2019%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
81	15/09/2027	Sim	0,2130%
82	15/10/2027	Sim	0,2248%
83	15/11/2027	Sim	0,2371%
84	15/12/2027	Sim	0,2502%
85	15/01/2028	Sim	0,2639%
86	15/02/2028	Sim	0,2784%
87	15/03/2028	Sim	0,2938%
88	15/04/2028	Sim	0,3099%
89	15/05/2028	Sim	0,3270%
90	15/06/2028	Sim	0,0910%
91	15/07/2028	Sim	0,3449%
92	15/08/2028	Sim	0,3839%
93	15/09/2028	Sim	0,4050%
94	15/10/2028	Sim	0,4273%
95	15/11/2028	Sim	0,4508%
96	15/12/2028	Sim	0,4756%
97	15/01/2029	Sim	0,5018%
98	15/02/2029	Sim	0,5294%
99	15/03/2029	Sim	0,5585%
100	15/04/2029	Sim	0,5892%
101	15/05/2029	Sim	0,6216%
102	15/06/2029	Sim	0,1730%
103	15/07/2029	Sim	0,6558%
104	15/08/2029	Sim	0,7299%
105	15/09/2029	Sim	0,7701%
106	15/10/2029	Sim	0,8124%
107	15/11/2029	Sim	0,8571%
108	15/12/2029	Sim	0,9042%
109	15/01/2030	Sim	0,9540%
110	15/02/2030	Sim	1,0065%
111	15/03/2030	Sim	1,0618%
112	15/04/2030	Sim	1,1202%
113	15/05/2030	Sim	1,1818%
114	15/06/2030	Sim	0,3288%
115	15/07/2030	Sim	1,2468%
116	15/08/2030	Sim	1,3877%
117	15/09/2030	Sim	1,4641%
118	15/10/2030	Sim	1,5446%
119	15/11/2030	Sim	1,6295%
120	15/12/2030	Sim	1,7192%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
121	15/01/2031	Sim	1,8137%
122	15/02/2031	Sim	1,9135%
123	15/03/2031	Sim	2,0187%
124	15/04/2031	Sim	2,1297%
125	15/05/2031	Sim	2,2469%
126	15/06/2031	Sim	0,6252%
127	15/07/2031	Sim	2,3705%
128	15/08/2031	Sim	2,6384%
129	15/09/2031	Sim	2,7835%
130	15/10/2031	Sim	2,9366%
131	15/11/2031	Sim	3,0981%
132	15/12/2031	Sim	3,2685%
133	15/01/2032	Sim	3,4483%
134	15/02/2032	Sim	3,6379%
135	15/03/2032	Sim	3,8380%
136	15/04/2032	Sim	4,0491%
137	15/05/2032	Sim	4,2718%
138	15/06/2032	Sim	1,1886%
139	15/07/2032	Sim	4,5067%
140	15/08/2032	Sim	5,0161%
141	15/09/2032	Sim	5,2920%
142	15/10/2032	Sim	5,5830%
143	15/11/2032	Sim	5,8901%
144	15/12/2032	Sim	6,2141%
145	15/01/2033	Sim	6,5558%
146	15/02/2033	Sim	6,9164%
147	15/03/2033	Sim	7,2968%
148	15/04/2033	Sim	7,6981%
149	15/05/2033	Sim	8,1215%
150	15/06/2033	Sim	2,2599%
151	15/07/2033	Sim	8,5682%
152	15/08/2033	Sim	9,5366%
153	15/09/2033	Sim	10,0612%
154	15/10/2033	Sim	10,6145%
155	15/11/2033	Sim	11,1983%
156	15/12/2033	Sim	11,8142%
157	15/01/2034	Sim	12,4640%
158	15/02/2034	Sim	13,1495%
159	15/03/2034	Sim	13,8728%
160	15/04/2034	Sim	14,6358%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
161	15/05/2034	Sim	15,4407%
162	15/06/2034	Sim	4,2965%
163	15/07/2034	Sim	16,2900%
164	15/08/2034	Sim	18,1311%
165	15/09/2034	Sim	19,1284%
166	15/10/2034	Sim	20,1804%
167	15/11/2034	Sim	21,2903%
168	15/12/2034	Sim	22,4613%
169	15/01/2035	Sim	23,6967%
170	15/02/2035	Sim	25,0000%
171	15/03/2035	Sim	67,5515%
172	15/04/2035	Sim	70,3173%
173	15/05/2035	Sim	73,2630%
174	15/06/2035	Sim	19,9353%
175	15/07/2035	Sim	76,4001%
176	15/08/2035	Sim	83,2992%
177	15/09/2035	Sim	87,0887%
178	15/10/2035	Sim	91,1244%
179	15/11/2035	Sim	95,4225%
180	15/12/2035	Sim	100,0000%

ANEXO II**DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE PARA FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 23
DA LEI Nº 10.931/04**

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real, sob a Forma Escritural*", por meio da qual foram emitidas as CCI Debêntures, e do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, com Garantia Real, sob a Forma Escritural*", por meio da qual foram emitidas as CCI CCVEs, **LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjunto 803, 8º andar Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.851.496/0001-35 ("Emissora") celebrado em 14 de janeiro de 2021 ("Escrituras de Emissão de CCI"), **DECLARA**, para os fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, que lhe foi entregue para custódia as Escrituras de Emissão de CCIs e que sua vinculação aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjunto 803, 8º andar Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.851.496/0001-35 ("Emissora") foi realizada por meio do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão, firmado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, na qualidade de Agente Fiduciário, em 14 de janeiro de 2021 ("Termo de Securitização"), tendo sido instituído, conforme previsto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre as CCI e os respectivos Créditos Imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514/97. Regime Fiduciário este ora registrado nesta Instituição Custodiante, que **DECLARA**, ainda, que o Termo de Securitização e as Escrituras de Emissão de CCIs encontram-se registrado e custodiadas, respectivamente, nesta Instituição Custodiante, nos termos dos artigos 18, § 4º e 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931/04.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de janeiro de 2021.

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS NOVAS SÉRIES DE CRI

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("**Instituição Custodiante**"), na qualidade de instituição custodiante do Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural firmado, celebrado nesta data entre **LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjunto 803, 8º andar Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.851.496/0001-35 ("**Securitizadora**") e a Instituição Custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI**"), por meio do qual foi emitida pela Securitizadora a Cédula de Crédito Imobiliário identificadas na referida Escritura de Emissão de CCI ("**CCI**"), declara que, nesta data, procedeu (i) nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei n.º 10.931 de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, o registro da Escritura de Emissão de CCI; e (ii) à custódia do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão, firmado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, na qualidade de Agente Fiduciário, em 14 de janeiro de 2021, conforme posteriormente alterado ("**Termo de Securitização**"), sobre o qual a Securitizadora instituiu o regime fiduciário e registrou na B3, nos termos da Lei n.º 14.430 de 3 de agosto de 2022.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 7 de dezembro de 2023.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

NOME: EDIGARD MACHADO MACEDO

CARGO: PROCURADOR

CPF N.º: 341.499.308-21

E-MAIL: EDIGARD.MACEDO@OLIVEIRATRUST.COM.BR

NOME: JESSICA GOMES DOS SANTOS SOUZA

CARGO: PROCURADOR

CPF N.º: 385.284.678-13

E-MAIL: JESSICA.GOMES@OLIVEIRATRUST.COM.BR

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER (1) PREVISTA NA FORMA DO ITEM 15 DO ANEXO III
DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04)**

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A. ("Emissão"), companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjunto 803, 8º andar Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.851.496/0001-35 ("Emissora"), nos termos das Instruções CVM nºs 476/2009 e 414/2004, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e o agente fiduciário da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo – SP, 14 de janeiro de 2021.

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.Coordenador Líder**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER (2)

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjunto 803, 8º andar, Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos (“**Securitizadora**” ou “**Coordenador Líder**”), para fins de atendimento ao previsto na Resolução CVM 60, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários, das séries 48 e 49 da 1ª emissão (“**Emissão**” e “**CRI**”, respectivamente), da Securitizadora, declara, para todos os fins e efeitos, ter agido com diligência para, em conjunto com a Securitizadora e com o agente fiduciário dos CRI, assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização Créditos Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Curitiba, 7 de dezembro de 2023.

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: José Augusto Roque

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 004.902.639-92

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

(PREVISTA NA FORMA DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04)

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjunto 803, 8º andar Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A. ("Emissora", "CRI" e "Emissão", respectivamente), nos termos do Item 15 do Anexo III à Instrução CVM nº 414/2004, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o coordenador líder da oferta dos CRI e o agente fiduciário da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

Curitiba – PR, 14 de janeiro de 2021.

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjunto 803, 8º andar Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Securitizadora"), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª, 48ª e 49ª da 1ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição pela Securitizadora, nos termos da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, e do artigo 43 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, em que a H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, atua como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), declara, para todos os fins e efeitos que (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão, firmado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, na qualidade de Agente Fiduciário, em 14 de janeiro de 2021, conforme posteriormente alterado ("Termo de Securitização"); e (ii) foi instituído o regime fiduciário sobre os CRI, nos termos da Lei n.º 14.430 de 3 de agosto de 2022, da Resolução CVM n.º 60 de 23 de dezembro de 2021 e do Termo de Securitização.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Curitiba, 7 de dezembro de 2023.

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: José Augusto Roque

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 004.902.639-92

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(PREVISTA NA FORMA DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Agente Fiduciário dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A. (“CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do Item 15 do Anexo III à Instrução CVM nº 414/2004, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a emissora dos CRI, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela emissora dos CRI no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo – SP, 14 de janeiro de 2021.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

ANEXO VI
CURVA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI NA DATA DE EMISSÃO

ANEXO VI-A
CURVA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI SÉRIE 40ª

Evento	Data	Juros	Amortiz.	Evento	Data	Juros	Amortiz.	Evento	Data	Juros	Amortiz.	Evento	Data	Juros	Amortiz.	Evento	Data	Juros	Amortiz.
1	20/01/2021	Sim	0,0029%	41	20/05/2024	Sim	0,0250%	81	20/09/2027	Sim	0,2130%	121	20/01/2031	Sim	1,8137%	161	20/05/2034	Sim	15,4407%
2	20/02/2021	Sim	0,0031%	42	20/06/2024	Sim	0,0070%	82	20/10/2027	Sim	0,2248%	122	20/02/2031	Sim	1,9135%	162	20/06/2034	Sim	4,2965%
3	20/03/2021	Sim	0,0033%	43	20/07/2024	Sim	0,0264%	83	20/11/2027	Sim	0,2371%	123	20/03/2031	Sim	2,0187%	163	20/07/2034	Sim	16,2900%
4	20/04/2021	Sim	0,0035%	44	20/08/2024	Sim	0,0294%	84	20/12/2027	Sim	0,2502%	124	20/04/2031	Sim	2,1297%	164	20/08/2034	Sim	18,1311%
5	20/05/2021	Sim	0,0036%	45	20/09/2024	Sim	0,0310%	85	20/01/2028	Sim	0,2639%	125	20/05/2031	Sim	2,2469%	165	20/09/2034	Sim	19,1284%
6	20/06/2021	Sim	0,0010%	46	20/10/2024	Sim	0,0327%	86	20/02/2028	Sim	0,2784%	126	20/06/2031	Sim	0,6252%	166	20/10/2034	Sim	20,1804%
7	20/07/2021	Sim	0,0038%	47	20/11/2024	Sim	0,0345%	87	20/03/2028	Sim	0,2938%	127	20/07/2031	Sim	2,3705%	167	20/11/2034	Sim	21,2903%
8	20/08/2021	Sim	0,0043%	48	20/12/2024	Sim	0,0364%	88	20/04/2028	Sim	0,3099%	128	20/08/2031	Sim	2,6384%	168	20/12/2034	Sim	22,4613%
9	20/09/2021	Sim	0,0045%	49	20/01/2025	Sim	0,0384%	89	20/05/2028	Sim	0,3270%	129	20/09/2031	Sim	2,7835%	169	20/01/2035	Sim	23,6967%
10	20/10/2021	Sim	0,0048%	50	20/02/2025	Sim	0,0405%	90	20/06/2028	Sim	0,0910%	130	20/10/2031	Sim	2,9366%	170	20/02/2035	Sim	25,0000%
11	20/11/2021	Sim	0,0050%	51	20/03/2025	Sim	0,0427%	91	20/07/2028	Sim	0,3449%	131	20/11/2031	Sim	3,0981%	171	20/03/2035	Sim	67,5515%
12	20/12/2021	Sim	0,0053%	52	20/04/2025	Sim	0,0451%	92	20/08/2028	Sim	0,3839%	132	20/12/2031	Sim	3,2685%	172	20/04/2035	Sim	70,3173%
13	20/01/2022	Sim	0,0056%	53	20/05/2025	Sim	0,0476%	93	20/09/2028	Sim	0,4050%	133	20/01/2032	Sim	3,4483%	173	20/05/2035	Sim	73,2630%
14	20/02/2022	Sim	0,0059%	54	20/06/2025	Sim	0,0132%	94	20/10/2028	Sim	0,4273%	134	20/02/2032	Sim	3,6379%	174	20/06/2035	Sim	19,9353%
15	20/03/2022	Sim	0,0062%	55	20/07/2025	Sim	0,0502%	95	20/11/2028	Sim	0,4508%	135	20/03/2032	Sim	3,8380%	175	20/07/2035	Sim	76,4001%
16	20/04/2022	Sim	0,0066%	56	20/08/2025	Sim	0,0559%	96	20/12/2028	Sim	0,4756%	136	20/04/2032	Sim	4,0491%	176	20/08/2035	Sim	83,2992%
17	20/05/2022	Sim	0,0069%	57	20/09/2025	Sim	0,0589%	97	20/01/2029	Sim	0,5018%	137	20/05/2032	Sim	4,2718%	177	20/09/2035	Sim	87,0887%
18	20/06/2022	Sim	0,0019%	58	20/10/2025	Sim	0,0622%	98	20/02/2029	Sim	0,5294%	138	20/06/2032	Sim	1,1886%	178	20/10/2035	Sim	91,1244%
19	20/07/2022	Sim	0,0073%	59	20/11/2025	Sim	0,0656%	99	20/03/2029	Sim	0,5585%	139	20/07/2032	Sim	4,5067%	179	20/11/2035	Sim	95,4225%
20	20/08/2022	Sim	0,0081%	60	20/12/2025	Sim	0,0692%	100	20/04/2029	Sim	0,5892%	140	20/08/2032	Sim	5,0161%	180	20/12/2035	Sim	100,0000%
21	20/09/2022	Sim	0,0086%	61	20/01/2026	Sim	0,0730%	101	20/05/2029	Sim	0,6216%	141	20/09/2032	Sim	5,2920%				
22	20/10/2022	Sim	0,0090%	62	20/02/2026	Sim	0,0770%	102	20/06/2029	Sim	0,1730%	142	20/10/2032	Sim	5,5830%				
23	20/11/2022	Sim	0,0095%	63	20/03/2026	Sim	0,0813%	103	20/07/2029	Sim	0,6558%	143	20/11/2032	Sim	5,8901%				
24	20/12/2022	Sim	0,0101%	64	20/04/2026	Sim	0,0857%	104	20/08/2029	Sim	0,7299%	144	20/12/2032	Sim	6,2141%				
25	20/01/2023	Sim	0,0106%	65	20/05/2026	Sim	0,0905%	105	20/09/2029	Sim	0,7701%	145	20/01/2033	Sim	6,5558%				
26	20/02/2023	Sim	0,0112%	66	20/06/2026	Sim	0,0252%	106	20/10/2029	Sim	0,8124%	146	20/02/2033	Sim	6,9164%				
27	20/03/2023	Sim	0,0118%	67	20/07/2026	Sim	0,0954%	107	20/11/2029	Sim	0,8571%	147	20/03/2033	Sim	7,2968%				
28	20/04/2023	Sim	0,0125%	68	20/08/2026	Sim	0,1062%	108	20/12/2029	Sim	0,9042%	148	20/04/2033	Sim	7,6981%				
29	20/05/2023	Sim	0,0132%	69	20/09/2026	Sim	0,1121%	109	20/01/2030	Sim	0,9540%	149	20/05/2033	Sim	8,1215%				
30	20/06/2023	Sim	0,0037%	70	20/10/2026	Sim	0,1182%	110	20/02/2030	Sim	1,0065%	150	20/06/2033	Sim	2,2599%				
31	20/07/2023	Sim	0,0139%	71	20/11/2026	Sim	0,1247%	111	20/03/2030	Sim	1,0618%	151	20/07/2033	Sim	8,5682%				
32	20/08/2023	Sim	0,0155%	72	20/12/2026	Sim	0,1316%	112	20/04/2030	Sim	1,1202%	152	20/08/2033	Sim	9,5366%				
33	20/09/2023	Sim	0,0163%	73	20/01/2027	Sim	0,1388%	113	20/05/2030	Sim	1,1818%	153	20/09/2033	Sim	10,0612%				
34	20/10/2023	Sim	0,0172%	74	20/02/2027	Sim	0,1465%	114	20/06/2030	Sim	0,3288%	154	20/10/2033	Sim	10,6145%				
35	20/11/2023	Sim	0,0181%	75	20/03/2027	Sim	0,1545%	115	20/07/2030	Sim	1,2468%	155	20/11/2033	Sim	11,1983%				
36	20/12/2023	Sim	0,0191%	76	20/04/2027	Sim	0,1630%	116	20/08/2030	Sim	1,3877%	156	20/12/2033	Sim	11,8142%				
37	20/01/2024	Sim	0,0202%	77	20/05/2027	Sim	0,1720%	117	20/09/2030	Sim	1,4641%	157	20/01/2034	Sim	12,4640%				
38	20/02/2024	Sim	0,0213%	78	20/06/2027	Sim	0,0479%	118	20/10/2030	Sim	1,5446%	158	20/02/2034	Sim	13,1495%				
39	20/03/2024	Sim	0,0225%	79	20/07/2027	Sim	0,1814%	119	20/11/2030	Sim	1,6295%	159	20/03/2034	Sim	13,8728%				
40	20/04/2024	Sim	0,0237%	80	20/08/2027	Sim	0,2019%	120	20/12/2030	Sim	1,7192%	160	20/04/2034	Sim	14,6358%				

ANEXO VI-B
CURVA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI SÉRIE 41ª

Evento	Data	Juros	Amortiz.	Evento	Data	Juros	Amortiz.	Evento	Data	Juros	Amortiz.	Evento	Data	Juros	Amortiz.	Evento	Data	Juros	Amortiz.
1	20/01/2021	Sim	0,0029%	41	20/05/2024	Sim	0,0250%	81	20/09/2027	Sim	0,2130%	121	20/01/2031	Sim	1,8137%	161	20/05/2034	Sim	15,4407%
2	20/02/2021	Sim	0,0031%	42	20/06/2024	Sim	0,0070%	82	20/10/2027	Sim	0,2248%	122	20/02/2031	Sim	1,9135%	162	20/06/2034	Sim	4,2965%
3	20/03/2021	Sim	0,0033%	43	20/07/2024	Sim	0,0264%	83	20/11/2027	Sim	0,2371%	123	20/03/2031	Sim	2,0187%	163	20/07/2034	Sim	16,2900%
4	20/04/2021	Sim	0,0035%	44	20/08/2024	Sim	0,0294%	84	20/12/2027	Sim	0,2502%	124	20/04/2031	Sim	2,1297%	164	20/08/2034	Sim	18,1311%
5	20/05/2021	Sim	0,0036%	45	20/09/2024	Sim	0,0310%	85	20/01/2028	Sim	0,2639%	125	20/05/2031	Sim	2,2469%	165	20/09/2034	Sim	19,1284%
6	20/06/2021	Sim	0,0010%	46	20/10/2024	Sim	0,0327%	86	20/02/2028	Sim	0,2784%	126	20/06/2031	Sim	0,6252%	166	20/10/2034	Sim	20,1804%
7	20/07/2021	Sim	0,0038%	47	20/11/2024	Sim	0,0345%	87	20/03/2028	Sim	0,2938%	127	20/07/2031	Sim	2,3705%	167	20/11/2034	Sim	21,2903%
8	20/08/2021	Sim	0,0043%	48	20/12/2024	Sim	0,0364%	88	20/04/2028	Sim	0,3099%	128	20/08/2031	Sim	2,6384%	168	20/12/2034	Sim	22,4613%
9	20/09/2021	Sim	0,0045%	49	20/01/2025	Sim	0,0384%	89	20/05/2028	Sim	0,3270%	129	20/09/2031	Sim	2,7835%	169	20/01/2035	Sim	23,6967%
10	20/10/2021	Sim	0,0048%	50	20/02/2025	Sim	0,0405%	90	20/06/2028	Sim	0,0910%	130	20/10/2031	Sim	2,9366%	170	20/02/2035	Sim	25,0000%
11	20/11/2021	Sim	0,0050%	51	20/03/2025	Sim	0,0427%	91	20/07/2028	Sim	0,3449%	131	20/11/2031	Sim	3,0981%	171	20/03/2035	Sim	67,5515%
12	20/12/2021	Sim	0,0053%	52	20/04/2025	Sim	0,0451%	92	20/08/2028	Sim	0,3839%	132	20/12/2031	Sim	3,2685%	172	20/04/2035	Sim	70,3173%
13	20/01/2022	Sim	0,0056%	53	20/05/2025	Sim	0,0476%	93	20/09/2028	Sim	0,4050%	133	20/01/2032	Sim	3,4483%	173	20/05/2035	Sim	73,2630%
14	20/02/2022	Sim	0,0059%	54	20/06/2025	Sim	0,0132%	94	20/10/2028	Sim	0,4273%	134	20/02/2032	Sim	3,6379%	174	20/06/2035	Sim	19,9353%
15	20/03/2022	Sim	0,0062%	55	20/07/2025	Sim	0,0502%	95	20/11/2028	Sim	0,4508%	135	20/03/2032	Sim	3,8380%	175	20/07/2035	Sim	76,4001%
16	20/04/2022	Sim	0,0066%	56	20/08/2025	Sim	0,0559%	96	20/12/2028	Sim	0,4756%	136	20/04/2032	Sim	4,0491%	176	20/08/2035	Sim	83,2992%
17	20/05/2022	Sim	0,0069%	57	20/09/2025	Sim	0,0589%	97	20/01/2029	Sim	0,5018%	137	20/05/2032	Sim	4,2718%	177	20/09/2035	Sim	87,0887%
18	20/06/2022	Sim	0,0019%	58	20/10/2025	Sim	0,0622%	98	20/02/2029	Sim	0,5294%	138	20/06/2032	Sim	1,1886%	178	20/10/2035	Sim	91,1244%
19	20/07/2022	Sim	0,0073%	59	20/11/2025	Sim	0,0656%	99	20/03/2029	Sim	0,5585%	139	20/07/2032	Sim	4,5067%	179	20/11/2035	Sim	95,4225%
20	20/08/2022	Sim	0,0081%	60	20/12/2025	Sim	0,0692%	100	20/04/2029	Sim	0,5892%	140	20/08/2032	Sim	5,0161%	180	20/12/2035	Sim	100,0000%
21	20/09/2022	Sim	0,0086%	61	20/01/2026	Sim	0,0730%	101	20/05/2029	Sim	0,6216%	141	20/09/2032	Sim	5,2920%				
22	20/10/2022	Sim	0,0090%	62	20/02/2026	Sim	0,0770%	102	20/06/2029	Sim	0,1730%	142	20/10/2032	Sim	5,5830%				
23	20/11/2022	Sim	0,0095%	63	20/03/2026	Sim	0,0813%	103	20/07/2029	Sim	0,6558%	143	20/11/2032	Sim	5,8901%				
24	20/12/2022	Sim	0,0101%	64	20/04/2026	Sim	0,0857%	104	20/08/2029	Sim	0,7299%	144	20/12/2032	Sim	6,2141%				
25	20/01/2023	Sim	0,0106%	65	20/05/2026	Sim	0,0905%	105	20/09/2029	Sim	0,7701%	145	20/01/2033	Sim	6,5558%				
26	20/02/2023	Sim	0,0112%	66	20/06/2026	Sim	0,0252%	106	20/10/2029	Sim	0,8124%	146	20/02/2033	Sim	6,9164%				
27	20/03/2023	Sim	0,0118%	67	20/07/2026	Sim	0,0954%	107	20/11/2029	Sim	0,8571%	147	20/03/2033	Sim	7,2968%				
28	20/04/2023	Sim	0,0125%	68	20/08/2026	Sim	0,1062%	108	20/12/2029	Sim	0,9042%	148	20/04/2033	Sim	7,6981%				
29	20/05/2023	Sim	0,0132%	69	20/09/2026	Sim	0,1121%	109	20/01/2030	Sim	0,9540%	149	20/05/2033	Sim	8,1215%				
30	20/06/2023	Sim	0,0037%	70	20/10/2026	Sim	0,1182%	110	20/02/2030	Sim	1,0065%	150	20/06/2033	Sim	2,2599%				
31	20/07/2023	Sim	0,0139%	71	20/11/2026	Sim	0,1247%	111	20/03/2030	Sim	1,0618%	151	20/07/2033	Sim	8,5682%				
32	20/08/2023	Sim	0,0155%	72	20/12/2026	Sim	0,1316%	112	20/04/2030	Sim	1,1202%	152	20/08/2033	Sim	9,5366%				
33	20/09/2023	Sim	0,0163%	73	20/01/2027	Sim	0,1388%	113	20/05/2030	Sim	1,1818%	153	20/09/2033	Sim	10,0612%				
34	20/10/2023	Sim	0,0172%	74	20/02/2027	Sim	0,1465%	114	20/06/2030	Sim	0,3288%	154	20/10/2033	Sim	10,6145%				
35	20/11/2023	Sim	0,0181%	75	20/03/2027	Sim	0,1545%	115	20/07/2030	Sim	1,2468%	155	20/11/2033	Sim	11,1983%				
36	20/12/2023	Sim	0,0191%	76	20/04/2027	Sim	0,1630%	116	20/08/2030	Sim	1,3877%	156	20/12/2033	Sim	11,8142%				
37	20/01/2024	Sim	0,0202%	77	20/05/2027	Sim	0,1720%	117	20/09/2030	Sim	1,4641%	157	20/01/2034	Sim	12,4640%				
38	20/02/2024	Sim	0,0213%	78	20/06/2027	Sim	0,0479%	118	20/10/2030	Sim	1,5446%	158	20/02/2034	Sim	13,1495%				
39	20/03/2024	Sim	0,0225%	79	20/07/2027	Sim	0,1814%	119	20/11/2030	Sim	1,6295%	159	20/03/2034	Sim	13,8728%				
40	20/04/2024	Sim	0,0237%	80	20/08/2027	Sim	0,2019%	120	20/12/2030	Sim	1,7192%	160	20/04/2034	Sim	14,6358%				

ANEXO VI-C
CURVA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI SÉRIE 42ª

Evento	Data	Juros	Amortiz.
1	20/01/2021	Sim	0,0029%
2	20/02/2021	Sim	0,0031%
3	20/03/2021	Sim	0,0033%
4	20/04/2021	Sim	0,0035%
5	20/05/2021	Sim	0,0036%
6	20/06/2021	Sim	0,0010%
7	20/07/2021	Sim	0,0038%
8	20/08/2021	Sim	0,0043%
9	20/09/2021	Sim	0,0045%
10	20/10/2021	Sim	0,0048%
11	20/11/2021	Sim	0,0050%
12	20/12/2021	Sim	0,0053%
13	20/01/2022	Sim	0,0056%
14	20/02/2022	Sim	0,0059%
15	20/03/2022	Sim	0,0062%
16	20/04/2022	Sim	0,0066%
17	20/05/2022	Sim	0,0069%
18	20/06/2022	Sim	0,0019%
19	20/07/2022	Sim	0,0073%
20	20/08/2022	Sim	0,0081%
21	20/09/2022	Sim	0,0086%
22	20/10/2022	Sim	0,0090%
23	20/11/2022	Sim	0,0095%
24	20/12/2022	Sim	0,0101%
25	20/01/2023	Sim	0,0106%
26	20/02/2023	Sim	0,0112%
27	20/03/2023	Sim	0,0118%
28	20/04/2023	Sim	0,0125%
29	20/05/2023	Sim	0,0132%
30	20/06/2023	Sim	0,0037%
31	20/07/2023	Sim	0,0139%
32	20/08/2023	Sim	0,0155%
33	20/09/2023	Sim	0,0163%
34	20/10/2023	Sim	0,0172%
35	20/11/2023	Sim	0,0181%
36	20/12/2023	Sim	0,0191%
37	20/01/2024	Sim	0,0202%
38	20/02/2024	Sim	0,0213%
39	20/03/2024	Sim	0,0225%
40	20/04/2024	Sim	0,0237%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
41	20/05/2024	Sim	0,0250%
42	20/06/2024	Sim	0,0070%
43	20/07/2024	Sim	0,0264%
44	20/08/2024	Sim	0,0294%
45	20/09/2024	Sim	0,0310%
46	20/10/2024	Sim	0,0327%
47	20/11/2024	Sim	0,0345%
48	20/12/2024	Sim	0,0364%
49	20/01/2025	Sim	0,0384%
50	20/02/2025	Sim	0,0405%
51	20/03/2025	Sim	0,0427%
52	20/04/2025	Sim	0,0451%
53	20/05/2025	Sim	0,0476%
54	20/06/2025	Sim	0,0132%
55	20/07/2025	Sim	0,0502%
56	20/08/2025	Sim	0,0559%
57	20/09/2025	Sim	0,0589%
58	20/10/2025	Sim	0,0622%
59	20/11/2025	Sim	0,0656%
60	20/12/2025	Sim	0,0692%
61	20/01/2026	Sim	0,0730%
62	20/02/2026	Sim	0,0770%
63	20/03/2026	Sim	0,0813%
64	20/04/2026	Sim	0,0857%
65	20/05/2026	Sim	0,0905%
66	20/06/2026	Sim	0,0252%
67	20/07/2026	Sim	0,0954%
68	20/08/2026	Sim	0,1062%
69	20/09/2026	Sim	0,1121%
70	20/10/2026	Sim	0,1182%
71	20/11/2026	Sim	0,1247%
72	20/12/2026	Sim	0,1316%
73	20/01/2027	Sim	0,1388%
74	20/02/2027	Sim	0,1465%
75	20/03/2027	Sim	0,1545%
76	20/04/2027	Sim	0,1630%
77	20/05/2027	Sim	0,1720%
78	20/06/2027	Sim	0,0479%
79	20/07/2027	Sim	0,1814%
80	20/08/2027	Sim	0,2019%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
81	20/09/2027	Sim	0,2130%
82	20/10/2027	Sim	0,2248%
83	20/11/2027	Sim	0,2371%
84	20/12/2027	Sim	0,2502%
85	20/01/2028	Sim	0,2639%
86	20/02/2028	Sim	0,2784%
87	20/03/2028	Sim	0,2938%
88	20/04/2028	Sim	0,3099%
89	20/05/2028	Sim	0,3270%
90	20/06/2028	Sim	0,0910%
91	20/07/2028	Sim	0,3449%
92	20/08/2028	Sim	0,3839%
93	20/09/2028	Sim	0,4050%
94	20/10/2028	Sim	0,4273%
95	20/11/2028	Sim	0,4508%
96	20/12/2028	Sim	0,4756%
97	20/01/2029	Sim	0,5018%
98	20/02/2029	Sim	0,5294%
99	20/03/2029	Sim	0,5585%
100	20/04/2029	Sim	0,5892%
101	20/05/2029	Sim	0,6216%
102	20/06/2029	Sim	0,1730%
103	20/07/2029	Sim	0,6558%
104	20/08/2029	Sim	0,7299%
105	20/09/2029	Sim	0,7701%
106	20/10/2029	Sim	0,8124%
107	20/11/2029	Sim	0,8571%
108	20/12/2029	Sim	0,9042%
109	20/01/2030	Sim	0,9540%
110	20/02/2030	Sim	1,0065%
111	20/03/2030	Sim	1,0618%
112	20/04/2030	Sim	1,1202%
113	20/05/2030	Sim	1,1818%
114	20/06/2030	Sim	0,3288%
115	20/07/2030	Sim	1,2468%
116	20/08/2030	Sim	1,3877%
117	20/09/2030	Sim	1,4641%
118	20/10/2030	Sim	1,5446%
119	20/11/2030	Sim	1,6295%
120	20/12/2030	Sim	1,7192%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
121	20/01/2031	Sim	1,8137%
122	20/02/2031	Sim	1,9135%
123	20/03/2031	Sim	2,0187%
124	20/04/2031	Sim	2,1297%
125	20/05/2031	Sim	2,2469%
126	20/06/2031	Sim	0,6252%
127	20/07/2031	Sim	2,3705%
128	20/08/2031	Sim	2,6384%
129	20/09/2031	Sim	2,7835%
130	20/10/2031	Sim	2,9366%
131	20/11/2031	Sim	3,0981%
132	20/12/2031	Sim	3,2685%
133	20/01/2032	Sim	3,4483%
134	20/02/2032	Sim	3,6379%
135	20/03/2032	Sim	3,8380%
136	20/04/2032	Sim	4,0491%
137	20/05/2032	Sim	4,2718%
138	20/06/2032	Sim	1,1886%
139	20/07/2032	Sim	4,5067%
140	20/08/2032	Sim	5,0161%
141	20/09/2032	Sim	5,2920%
142	20/10/2032	Sim	5,5830%
143	20/11/2032	Sim	5,8901%
144	20/12/2032	Sim	6,2141%
145	20/01/2033	Sim	6,5558%
146	20/02/2033	Sim	6,9164%
147	20/03/2033	Sim	7,2968%
148	20/04/2033	Sim	7,6981%
149	20/05/2033	Sim	8,1215%
150	20/06/2033	Sim	2,2599%
151	20/07/2033	Sim	8,5682%
152	20/08/2033	Sim	9,5366%
153	20/09/2033	Sim	10,0612%
154	20/10/2033	Sim	10,6145%
155	20/11/2033	Sim	11,1983%
156	20/12/2033	Sim	11,8142%
157	20/01/2034	Sim	12,4640%
158	20/02/2034	Sim	13,1495%
159	20/03/2034	Sim	13,8728%
160	20/04/2034	Sim	14,6358%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
161	20/05/2034	Sim	15,4407%
162	20/06/2034	Sim	4,2965%
163	20/07/2034	Sim	16,2900%
164	20/08/2034	Sim	18,1311%
165	20/09/2034	Sim	19,1284%
166	20/10/2034	Sim	20,1804%
167	20/11/2034	Sim	21,2903%
168	20/12/2034	Sim	22,4613%
169	20/01/2035	Sim	23,6967%
170	20/02/2035	Sim	25,0000%
171	20/03/2035	Sim	67,5515%
172	20/04/2035	Sim	70,3173%
173	20/05/2035	Sim	73,2630%
174	20/06/2035	Sim	19,9353%
175	20/07/2035	Sim	76,4001%
176	20/08/2035	Sim	83,2992%
177	20/09/2035	Sim	87,0887%
178	20/10/2035	Sim	91,1244%
179	20/11/2035	Sim	95,4225%
180	20/12/2035	Sim	100,0000%

ANEXO VI-D
CURVA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI SÉRIE 48ª

Evento	Data	Juros	Amortiz.
1	20/12/2023	Sim	0,0029%
2	20/01/2024	Sim	0,0031%
3	20/02/2024	Sim	0,0033%
4	20/03/2024	Sim	0,0035%
5	20/04/2024	Sim	0,0036%
6	20/05/2024	Sim	0,0010%
7	20/06/2024	Sim	0,0038%
8	20/07/2024	Sim	0,0043%
9	20/08/2024	Sim	0,0045%
10	20/09/2024	Sim	0,0048%
11	20/10/2024	Sim	0,0050%
12	20/11/2024	Sim	0,0053%
13	20/12/2024	Sim	0,0056%
14	20/01/2025	Sim	0,0059%
15	20/02/2025	Sim	0,0062%
16	20/03/2025	Sim	0,0066%
17	20/04/2025	Sim	0,0069%
18	20/05/2025	Sim	0,0019%
19	20/06/2025	Sim	0,0073%
20	20/07/2025	Sim	0,0081%
21	20/08/2025	Sim	0,0086%
22	20/09/2025	Sim	0,0090%
23	20/10/2025	Sim	0,0095%
24	20/11/2025	Sim	0,0101%
25	20/12/2025	Sim	0,0106%
26	20/01/2026	Sim	0,0112%
27	20/02/2026	Sim	0,0118%
28	20/03/2026	Sim	0,0125%
29	20/04/2026	Sim	0,0132%
30	20/05/2026	Sim	0,0037%
31	20/06/2026	Sim	0,0139%
32	20/07/2026	Sim	0,0155%
33	20/08/2026	Sim	0,0163%
34	20/09/2026	Sim	0,0172%
35	20/10/2026	Sim	0,0181%
36	20/11/2026	Sim	0,0191%
37	20/12/2026	Sim	0,0202%
38	20/01/2027	Sim	0,0213%
39	20/02/2027	Sim	0,0225%
40	20/03/2027	Sim	0,0237%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
41	20/04/2027	Sim	0,0250%
42	20/05/2027	Sim	0,0070%
43	20/06/2027	Sim	0,0264%
44	20/07/2027	Sim	0,0294%
45	20/08/2027	Sim	0,0310%
46	20/09/2027	Sim	0,0327%
47	20/10/2027	Sim	0,0345%
48	20/11/2027	Sim	0,0364%
49	20/12/2027	Sim	0,0384%
50	20/01/2028	Sim	0,0405%
51	20/02/2028	Sim	0,0427%
52	20/03/2028	Sim	0,0451%
53	20/04/2028	Sim	0,0476%
54	20/05/2028	Sim	0,0132%
55	20/06/2028	Sim	0,0502%
56	20/07/2028	Sim	0,0559%
57	20/08/2028	Sim	0,0589%
58	20/09/2028	Sim	0,0622%
59	20/10/2028	Sim	0,0656%
60	20/11/2028	Sim	0,0692%
61	20/12/2028	Sim	0,0730%
62	20/01/2029	Sim	0,0770%
63	20/02/2029	Sim	0,0813%
64	20/03/2029	Sim	0,0857%
65	20/04/2029	Sim	0,0905%
66	20/05/2029	Sim	0,0252%
67	20/06/2029	Sim	0,0954%
68	20/07/2029	Sim	0,1062%
69	20/08/2029	Sim	0,1121%
70	20/09/2029	Sim	0,1182%
71	20/10/2029	Sim	0,1247%
72	20/11/2029	Sim	0,1316%
73	20/12/2029	Sim	0,1388%
74	20/01/2030	Sim	0,1465%
75	20/02/2030	Sim	0,1545%
76	20/03/2030	Sim	0,1630%
77	20/04/2030	Sim	0,1720%
78	20/05/2030	Sim	0,0479%
79	20/06/2030	Sim	0,1814%
80	20/07/2030	Sim	0,2019%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
81	20/08/2030	Sim	0,2130%
82	20/09/2030	Sim	0,2248%
83	20/10/2030	Sim	0,2371%
84	20/11/2030	Sim	0,2502%
85	20/12/2030	Sim	0,2639%
86	20/01/2031	Sim	0,2784%
87	20/02/2031	Sim	0,2938%
88	20/03/2031	Sim	0,3099%
89	20/04/2031	Sim	0,3270%
90	20/05/2031	Sim	0,0910%
91	20/06/2031	Sim	0,3449%
92	20/07/2031	Sim	0,3839%
93	20/08/2031	Sim	0,4050%
94	20/09/2031	Sim	0,4273%
95	20/10/2031	Sim	0,4508%
96	20/11/2031	Sim	0,4756%
97	20/12/2031	Sim	0,5018%
98	20/01/2032	Sim	0,5294%
99	20/02/2032	Sim	0,5585%
100	20/03/2032	Sim	0,5892%
101	20/04/2032	Sim	0,6216%
102	20/05/2032	Sim	0,1730%
103	20/06/2032	Sim	0,6558%
104	20/07/2032	Sim	0,7299%
105	20/08/2032	Sim	0,7701%
106	20/09/2032	Sim	0,8124%
107	20/10/2032	Sim	0,8571%
108	20/11/2032	Sim	0,9042%
109	20/12/2032	Sim	0,9540%
110	20/01/2033	Sim	1,0065%
111	20/02/2033	Sim	1,0618%
112	20/03/2033	Sim	1,1202%
113	20/04/2033	Sim	1,1818%
114	20/05/2033	Sim	0,3288%
115	20/06/2033	Sim	1,2468%
116	20/07/2033	Sim	1,3877%
117	20/08/2033	Sim	1,4641%
118	20/09/2033	Sim	1,5446%
119	20/10/2033	Sim	1,6295%
120	20/11/2033	Sim	1,7192%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
121	20/12/2033	Sim	1,8137%
122	20/01/2034	Sim	1,9135%
123	20/02/2034	Sim	2,0187%
124	20/03/2034	Sim	2,1297%
125	20/04/2034	Sim	2,2469%
126	20/05/2034	Sim	0,6252%
127	20/06/2034	Sim	2,3705%
128	20/07/2034	Sim	2,6384%
129	20/08/2034	Sim	2,7835%
130	20/09/2034	Sim	2,9366%
131	20/10/2034	Sim	3,0981%
132	20/11/2034	Sim	3,2685%
133	20/12/2034	Sim	3,4483%
134	20/01/2035	Sim	3,6379%
135	20/02/2035	Sim	3,8380%
136	20/03/2035	Sim	4,0491%
137	20/04/2035	Sim	4,2718%
138	20/05/2035	Sim	1,1886%
139	20/06/2035	Sim	4,5067%
140	20/07/2035	Sim	5,0161%
141	20/08/2035	Sim	5,2920%
142	20/09/2035	Sim	5,5830%
143	20/10/2035	Sim	5,8901%
144	20/11/2035	Sim	6,2141%
145	20/12/2035	Sim	6,5558%
146	20/01/2036	Sim	6,9164%
147	20/02/2036	Sim	7,2968%
148	20/03/2036	Sim	7,6981%
149	20/04/2036	Sim	8,1215%
150	20/05/2036	Sim	2,2599%
151	20/06/2036	Sim	8,5682%
152	20/07/2036	Sim	9,5366%
153	20/08/2036	Sim	10,0612%
154	20/09/2036	Sim	10,6145%
155	20/10/2036	Sim	11,1983%
156	20/11/2036	Sim	11,8142%
157	20/12/2036	Sim	12,4640%
158	20/01/2037	Sim	13,1495%
159	20/02/2037	Sim	13,8728%
160	20/03/2037	Sim	14,6358%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
161	20/04/2037	Sim	15,4407%
162	20/05/2037	Sim	4,2965%
163	20/06/2037	Sim	16,2900%
164	20/07/2037	Sim	18,1311%
165	20/08/2037	Sim	19,1284%
166	20/09/2037	Sim	20,1804%
167	20/10/2037	Sim	21,2903%
168	20/11/2037	Sim	22,4613%
169	20/12/2037	Sim	23,6967%
170	20/01/2038	Sim	25,0000%
171	20/02/2038	Sim	67,5515%
172	20/03/2038	Sim	70,3173%
173	20/04/2038	Sim	73,2630%
174	20/05/2038	Sim	19,9353%
175	20/06/2038	Sim	76,4001%
176	20/07/2038	Sim	83,2992%
177	20/08/2038	Sim	87,0887%
178	20/09/2038	Sim	91,1244%
179	20/10/2038	Sim	95,4225%
180	20/11/2038	Sim	100,0000%

ANEXO VI-E
CURVA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI SÉRIE 49ª

Evento	Data	Juros	Amortiz.
1	20/12/2023	Sim	0,0029%
2	20/01/2024	Sim	0,0031%
3	20/02/2024	Sim	0,0033%
4	20/03/2024	Sim	0,0035%
5	20/04/2024	Sim	0,0036%
6	20/05/2024	Sim	0,0010%
7	20/06/2024	Sim	0,0038%
8	20/07/2024	Sim	0,0043%
9	20/08/2024	Sim	0,0045%
10	20/09/2024	Sim	0,0048%
11	20/10/2024	Sim	0,0050%
12	20/11/2024	Sim	0,0053%
13	20/12/2024	Sim	0,0056%
14	20/01/2025	Sim	0,0059%
15	20/02/2025	Sim	0,0062%
16	20/03/2025	Sim	0,0066%
17	20/04/2025	Sim	0,0069%
18	20/05/2025	Sim	0,0019%
19	20/06/2025	Sim	0,0073%
20	20/07/2025	Sim	0,0081%
21	20/08/2025	Sim	0,0086%
22	20/09/2025	Sim	0,0090%
23	20/10/2025	Sim	0,0095%
24	20/11/2025	Sim	0,0101%
25	20/12/2025	Sim	0,0106%
26	20/01/2026	Sim	0,0112%
27	20/02/2026	Sim	0,0118%
28	20/03/2026	Sim	0,0125%
29	20/04/2026	Sim	0,0132%
30	20/05/2026	Sim	0,0037%
31	20/06/2026	Sim	0,0139%
32	20/07/2026	Sim	0,0155%
33	20/08/2026	Sim	0,0163%
34	20/09/2026	Sim	0,0172%
35	20/10/2026	Sim	0,0181%
36	20/11/2026	Sim	0,0191%
37	20/12/2026	Sim	0,0202%
38	20/01/2027	Sim	0,0213%
39	20/02/2027	Sim	0,0225%
40	20/03/2027	Sim	0,0237%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
41	20/04/2027	Sim	0,0250%
42	20/05/2027	Sim	0,0070%
43	20/06/2027	Sim	0,0264%
44	20/07/2027	Sim	0,0294%
45	20/08/2027	Sim	0,0310%
46	20/09/2027	Sim	0,0327%
47	20/10/2027	Sim	0,0345%
48	20/11/2027	Sim	0,0364%
49	20/12/2027	Sim	0,0384%
50	20/01/2028	Sim	0,0405%
51	20/02/2028	Sim	0,0427%
52	20/03/2028	Sim	0,0451%
53	20/04/2028	Sim	0,0476%
54	20/05/2028	Sim	0,0132%
55	20/06/2028	Sim	0,0502%
56	20/07/2028	Sim	0,0559%
57	20/08/2028	Sim	0,0589%
58	20/09/2028	Sim	0,0622%
59	20/10/2028	Sim	0,0656%
60	20/11/2028	Sim	0,0692%
61	20/12/2028	Sim	0,0730%
62	20/01/2029	Sim	0,0770%
63	20/02/2029	Sim	0,0813%
64	20/03/2029	Sim	0,0857%
65	20/04/2029	Sim	0,0905%
66	20/05/2029	Sim	0,0252%
67	20/06/2029	Sim	0,0954%
68	20/07/2029	Sim	0,1062%
69	20/08/2029	Sim	0,1121%
70	20/09/2029	Sim	0,1182%
71	20/10/2029	Sim	0,1247%
72	20/11/2029	Sim	0,1316%
73	20/12/2029	Sim	0,1388%
74	20/01/2030	Sim	0,1465%
75	20/02/2030	Sim	0,1545%
76	20/03/2030	Sim	0,1630%
77	20/04/2030	Sim	0,1720%
78	20/05/2030	Sim	0,0479%
79	20/06/2030	Sim	0,1814%
80	20/07/2030	Sim	0,2019%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
81	20/08/2030	Sim	0,2130%
82	20/09/2030	Sim	0,2248%
83	20/10/2030	Sim	0,2371%
84	20/11/2030	Sim	0,2502%
85	20/12/2030	Sim	0,2639%
86	20/01/2031	Sim	0,2784%
87	20/02/2031	Sim	0,2938%
88	20/03/2031	Sim	0,3099%
89	20/04/2031	Sim	0,3270%
90	20/05/2031	Sim	0,0910%
91	20/06/2031	Sim	0,3449%
92	20/07/2031	Sim	0,3839%
93	20/08/2031	Sim	0,4050%
94	20/09/2031	Sim	0,4273%
95	20/10/2031	Sim	0,4508%
96	20/11/2031	Sim	0,4756%
97	20/12/2031	Sim	0,5018%
98	20/01/2032	Sim	0,5294%
99	20/02/2032	Sim	0,5585%
100	20/03/2032	Sim	0,5892%
101	20/04/2032	Sim	0,6216%
102	20/05/2032	Sim	0,1730%
103	20/06/2032	Sim	0,6558%
104	20/07/2032	Sim	0,7299%
105	20/08/2032	Sim	0,7701%
106	20/09/2032	Sim	0,8124%
107	20/10/2032	Sim	0,8571%
108	20/11/2032	Sim	0,9042%
109	20/12/2032	Sim	0,9540%
110	20/01/2033	Sim	1,0065%
111	20/02/2033	Sim	1,0618%
112	20/03/2033	Sim	1,1202%
113	20/04/2033	Sim	1,1818%
114	20/05/2033	Sim	0,3288%
115	20/06/2033	Sim	1,2468%
116	20/07/2033	Sim	1,3877%
117	20/08/2033	Sim	1,4641%
118	20/09/2033	Sim	1,5446%
119	20/10/2033	Sim	1,6295%
120	20/11/2033	Sim	1,7192%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
121	20/12/2033	Sim	1,8137%
122	20/01/2034	Sim	1,9135%
123	20/02/2034	Sim	2,0187%
124	20/03/2034	Sim	2,1297%
125	20/04/2034	Sim	2,2469%
126	20/05/2034	Sim	0,6252%
127	20/06/2034	Sim	2,3705%
128	20/07/2034	Sim	2,6384%
129	20/08/2034	Sim	2,7835%
130	20/09/2034	Sim	2,9366%
131	20/10/2034	Sim	3,0981%
132	20/11/2034	Sim	3,2685%
133	20/12/2034	Sim	3,4483%
134	20/01/2035	Sim	3,6379%
135	20/02/2035	Sim	3,8380%
136	20/03/2035	Sim	4,0491%
137	20/04/2035	Sim	4,2718%
138	20/05/2035	Sim	1,1886%
139	20/06/2035	Sim	4,5067%
140	20/07/2035	Sim	5,0161%
141	20/08/2035	Sim	5,2920%
142	20/09/2035	Sim	5,5830%
143	20/10/2035	Sim	5,8901%
144	20/11/2035	Sim	6,2141%
145	20/12/2035	Sim	6,5558%
146	20/01/2036	Sim	6,9164%
147	20/02/2036	Sim	7,2968%
148	20/03/2036	Sim	7,6981%
149	20/04/2036	Sim	8,1215%
150	20/05/2036	Sim	2,2599%
151	20/06/2036	Sim	8,5682%
152	20/07/2036	Sim	9,5366%
153	20/08/2036	Sim	10,0612%
154	20/09/2036	Sim	10,6145%
155	20/10/2036	Sim	11,1983%
156	20/11/2036	Sim	11,8142%
157	20/12/2036	Sim	12,4640%
158	20/01/2037	Sim	13,1495%
159	20/02/2037	Sim	13,8728%
160	20/03/2037	Sim	14,6358%

Evento	Data	Juros	Amortiz.
161	20/04/2037	Sim	15,4407%
162	20/05/2037	Sim	4,2965%
163	20/06/2037	Sim	16,2900%
164	20/07/2037	Sim	18,1311%
165	20/08/2037	Sim	19,1284%
166	20/09/2037	Sim	20,1804%
167	20/10/2037	Sim	21,2903%
168	20/11/2037	Sim	22,4613%
169	20/12/2037	Sim	23,6967%
170	20/01/2038	Sim	25,0000%
171	20/02/2038	Sim	67,5515%
172	20/03/2038	Sim	70,3173%
173	20/04/2038	Sim	73,2630%
174	20/05/2038	Sim	19,9353%
175	20/06/2038	Sim	76,4001%
176	20/07/2038	Sim	83,2992%
177	20/08/2038	Sim	87,0887%
178	20/09/2038	Sim	91,1244%
179	20/10/2038	Sim	95,4225%
180	20/11/2038	Sim	100,0000%

